

CARTÓRIO NOTARIAL

• SÍLVIA CÁCERES •

Certidão

___ Certifico que a fotocópia apensa está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas cento e dezassete a folhas cento e trinta e três verso do livro de notas para escrituras diversas com o número Vinte – B (20 - B). _____

___ Que ocupa dezassete folhas (trinta e quatro páginas), que têm aposto o selo branco em uso neste Cartório e estão numeradas e por mim rubricadas. _____

___ Cartório Notarial de Sílvia Saraiva de Aguiar Cáceres dos Santos, Ermesinde, dez de maio de dois mil e dezassete. _____

___ A Colaboradora da Notária Sílvia Saraiva de Aguiar Cáceres dos Santos, devidamente autorizada nos termos do artº 8º do DL 26/2004, de 4/2. _____

Teresa Marisa de Oliveira e Sousa
(Teresa Marisa de Oliveira e Sousa)

nº de inscrição na ON: 371/10

Data da publicação da autorização 14/05/2015

___ Conta Registada sob o nº FT 3/2017003/659 *ft.*



— ALTERAÇÃO —

_____ No dia dez de maio de dois mil e dezassete, nas instalações da Câmara Municipal de Valongo sitas na Avenida 5 de Outubro, 160, freguesia e concelho de Valongo, perante mim, Sílvia Saraiva de Aguiar Cáceres dos Santos, Notária com Cartório sito na Rua Cinco de Outubro, 1002, primeiro andar, freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, compareceram como outorgantes: _____

_____ PRIMEIRO: _____

_____ José Manuel Pereira Ribeiro, Cartão de Cidadão número 09669188 3 ZY7, válido até 24/11/2019, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com domicílio profissional na Avenida 5 de Outubro, 160, freguesia e concelho de Valongo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valongo, em representação do **MUNICÍPIO DE VALONGO**, adiante também designado por “Concedente”, pessoa coletiva número 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, freguesia e concelho de Valongo, qualidade e suficiência de poderes para o acto que verifiquei, nos termos da Lei número 75/2013 de doze de setembro e da Lei número 169/99 de dezoito de Setembro, pelo documento comprovativo do ato de instalação da Câmara Municipal de Valongo para o mandato de dois mil e treze a dois mil e dezassete, de que se encontra já arquivada certidão neste Cartório Notarial, no Maço de Documentos Sete – B, sob o número duzentos e quarenta e cinco, pela deliberação da Câmara Municipal de Valongo da reunião de vinte e três de março de dois mil e dezassete e pela deliberação da Assembleia Municipal de Valongo da

reunião de vinte e sete de abril de dois mil e dezassete, tomada nos termos da alínea p) do número um do artigo 25º da Lei número 75/2013 de doze de setembro, de que **arquivo certidão**. _____

_____**SEGUNDOS:** _____

_____**Fernando José da Costa Ferreira**, Cartão de Cidadão número 07902199 9 ZY8, válido até 01/12/2020, divorciado, natural de Moçambique, com domicílio profissional na Rua Constância Maria Rodrigues, número 19, 2640-389 Mafra e **Miguel Nuno Alves Lopes de Matos Silva**, Cartão de Cidadão número 06958224 6 ZY6, válido até 05/07/2020, casado, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com domicílio profissional na Rua 5 de Outubro, 306, 4440-505 Valongo, os quais outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente e Administrador de categoria B e de Administrador de categoria B, em representação da sociedade comercial anónima com a firma “**A V – ÁGUAS DE VALONGO, S.A.**”, adiante também designada por “Concessionária”, NIPC e matrícula 505 084 040, com sede na Rua 5 de Outubro, número 306, freguesia e concelho de Valongo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Valongo, com o capital social de quinhentos mil euros, qualidades e suficiência de poderes que verifiquei pela certidão permanente, que consultei hoje em www.bde.portaldocidadao.pt com o código de acesso 3717-2441-1421, da qual **arquivo impressão**. _____

_____**Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identidade, todos emitidos pela entidade competente da República Portuguesa.** _____

2


____ PELOS OUTORGANTES, NAS QUALIDADES EM QUE
OUTORGAM, FOI DITO: _____

____ Que, por escritura de catorze de julho de dois mil, outorgada no
Notário Privativo da Câmara Municipal de Valongo, exarada a folhas
oitenta e sete e seguintes do respetivo Livro de Notas para Escrituras
Diversas número Setenta e três, de que arquivo certidão, foi celebrado
entre o Município de Valongo e a representada dos segundos outorgan-
tes, o contrato de concessão da exploração e gestão dos sistemas de
abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e
rejeição de efluentes do concelho de Valongo, daqui em diante desig-
nado por “Contrato de Concessão”. _____

____ Que, por escritura de vinte e quatro de maio de dois mil e quatro,
exarada a folhas cento e catorze e seguintes do Livro de Notas para Es-
crituras Diversas número setenta e oito do referido notário, de que ar-
quivo certidão, foi outorgado entre os representados dos outorgantes
um aditamento ao Contrato de Concessão no âmbito de um processo de
revisão da concessão, adiante designado por Primeiro Aditamento. _____

____ Que, desde a data da assinatura do primeiro aditamento, entrou
em vigor a legislação e as normas regulamentares que a seguir se enu-
meram e que tiveram impacto significativo nos serviços e procedimen-
tos da Concessionária: _____

____ Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (novo regime jurídico
dos serviços municipais de abastecimento de água e de saneamento); _____

____ Lei n.º 60 -A/2005, de 30.12.2005, Lei n.º 53 -A/2006 de
29.12.2006, Lei n.º 66-B/2012 de 31.12.2012 e Lei n.º 83-C/2013 de

31.12.2013, na parte em que alteraram, sucessivamente, a taxa contributiva para a Caixa Geral de Aposentações; _____

_____ Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro (destino final de lamas); _____

_____ Portaria n.º 21/2007 de 5 de janeiro (contadores); _____

_____ Portaria n.º 966/2006 de 8 de junho (taxa de controlo de qualidade da água). _____

_____ Que, as Recomendações n.º 1/2009 do IRAR (“Recomendação Tarifária”) e n.º 02/2010 da ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, IP (“Critério de Cálculo”), ambas relativas aos tarifários dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, saneamento de águas residuais urbanas e gestão dos resíduos urbanos, vieram recomendar a introdução de alterações à estrutura tarifária das entidades gestoras de abastecimento de água e de saneamento. _____

_____ Que, a partir de dois mil e onze os volumes anuais de água abastecida aos municípios de Valongo pela Concessionária e os volumes anuais de saneamento têm sofrido sustentadamente um desvio para menos, superior a vinte por cento, dos respetivos valores estimados aquando da assinatura e entrada em vigor do Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão; _____

_____ Que os representados dos outorgantes estão de acordo em que é necessário proceder à ampliação da ETAR de Campo, de modo a permitir o aumento da capacidade de tratamento de um maior volume de água e da carga orgânica, a melhoria da qualidade do serviço concessi-

3 Aug.

onado e uma melhor preservação dos ecossistemas do Rio Ferreira, sendo que aquela ampliação não está prevista no Plano de Investimentos, que constitui o Anexo I do Contrato de Concessão; _____

____ Que o representado do primeiro outorgante e o Município de Paredes assinaram em quatro de agosto de dois mil e quinze um Protocolo de Acordo, adiante **arquivado e designado** como Anexo 1-AD2, nos termos do qual, em caso de aprovação da candidatura a financiamento apresentada pela Concessionária ao POSEUR - Programa Operacional, Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, os encargos do investimento de ampliação da ETAR de Campo, não suportados pela referida comparticipação financeira, são assumidos pelos Municípios de Valongo e Paredes, na proporção de sessenta por cento e quarenta por cento, respetivamente; _____

____ Que os representados dos outorgantes estão de acordo em substituir o investimento na construção do reservatório da Costa-Sobrado e na respetiva conduta adutora previsto no Plano de Investimentos constante no Anexo I do Contrato de Concessão, no montante previsto de trezentos e onze mil oitocentos e noventa e nove euros, pelo investimento na cobertura e desodorização dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde, no montante previsto de trezentos e dezanove mil novecentos e cinquenta euros, substituição que mereceu o parecer favorável da ERSAR, conforme comunicação que se arquiva como Anexo 2-AD2 a esta escritura; _____

____ Que em doze de agosto de dois mil e catorze foi apresentado pela representada dos segundos outorgantes ao representado do primeiro um

pedido de reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos das alíneas a), b) e e) do n.º 5 da cláusula 58.^a, por, desde dois mil onze, estarem a verificar-se desvios em mais de vinte por cento, para baixo relativamente aos estimados no Aditamento número um, dos volumes de abastecimento de água e de saneamento e por, entretanto, terem entrado em vigor alterações legislativas e regulamentares com impacto significativo na prestação dos serviços concessionados; _____

_____ Que a representada dos segundos outorgantes recebeu em maio de dois mil e quinze comunicação do POSEUR a transmitir a aprovação do financiamento comunitário ao investimento de ampliação da ETAR de Campo, nos termos do documento que se arquiva com a presente escritura como Anexo 3-AD2; _____

_____ Que os representados dos outorgantes não lograram chegar a acordo no processo negocial, com vista à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão, iniciado após o pedido da representada dos segundos outorgantes acima referido; _____

_____ Que, conseqüentemente, a representada dos segundos outorgantes, por carta de oito de setembro de dois mil e dezasseis, da qual se arquiva cópia com esta escritura como Anexo 4-AD2, pediu, nos termos da cláusula 58.^a n.º 8 e da cláusula n.º 79^a, ambas do Contrato de Concessão, que a resolução do diferendo fosse submetida à Comissão Paritária prevista na última cláusula citada, tendo logo apresentado a sua posição e nomeado o seu árbitro; _____

_____ Que, por carta de vinte e dois de setembro de dois mil e dezasseis,

4 Jul.

seis, de que se arquiva cópia como Anexo 5-AD2, o Concedente contestou o pedido da Concessionária e também nomeou o seu árbitro na Comissão Paritária; _____

____ Que, com a nomeação e aceitação da função de Presidente da Comissão Paritária pela Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira, ficou constituída a Comissão Paritária; _____

____ Que, a referida Comissão Paritária viria a proferir a sua decisão final em dezasseis de dezembro de dois mil e dezasseis, da qual se arquiva cópia com esta escritura como seu Anexo 6-AD2 ; _____

____ Que, pelo Despacho número 15300-B/2016 do Ministro do Ambiente foi fixado o preço de venda de água em alta para o Município de Valongo para o ano de dois mil e dezassete no montante de zero vírgula três sete zero nove euros por metro cúbico. _____

____ ASSIM, _____

____ PELA PRESENTE ESCRITURA, OS OUTORGANTES NAS RESPECTIVAS QUALIDADES EM QUE OUTORGAM: _____

____ Alteram o referido contrato de concessão celebrado em catorze de julho de dois mil e posteriormente aditado em vinte e quatro de maio de dois mil e quatro, como atrás mencionado, nos seguintes termos: ____

____ Cláusula I – Objeto: _____

____ 1. Os representados dos outorgantes vêm proceder ao reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão nos termos constantes da decisão da Comissão Paritária adiante arquivada. _____

____ 2. Os representados dos outorgantes aproveitam ainda esta oportunidade para também adequar o Contrato de Concessão às recomenda-

ções da ERSAR, na medida do proposto pela Comissão Paritária conforme o ponto oito da Decisão da Comissão Paritária. _____

____ 3. Os representados dos outorgantes vêm, ainda, proceder à formalização da substituição do investimento na construção do reservatório da Costa-Sobrado e na respetiva conduta adutora, previsto no Plano de Investimentos que constitui o Anexo I do Contrato de Concessão, no montante previsto de trezentos e onze mil oitocentos e noventa e nove euros, pelo investimento na cobertura e desodorização dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde, no montante previsto trezentos e dezanove mil novecentos e cinquenta euros. _____

____ Cláusula II - Reequilíbrio Económico-Financeiro do Contrato: _____

____ 1. O reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão é implementado, nos termos da decisão da Comissão Paritária, através dos seguintes mecanismos: _____

____ a) Alterações do tarifário; _____

____ b) Reajustamento do Plano de Investimentos da Concessionária para o período de dois mil e dezassete a dois mil e trinta e seis à atual previsão das necessidades da concessão; e _____

____ c) Redução do montante da garantia bancária prestada a favor do Concedente, adequando-a de forma proporcional ao valor contratual que visa caucionar. _____

____ Cláusula III - Revisão e Alterações ao Tarifário: _____

____ 1. Para satisfação da Recomendação n.1/2009 do IRAR são aditadas duas novas cláusulas ao Contrato de Concessão, a cláusula 54.^a-A, com o título “Tarifa Variável de Saneamento”, e a cláusula 54.^a-B, com

S

5 f. 4.

o título “Tarifários Especiais”, que prevê um Tarifário Social e um Tarifário para Famílias Numerosas. _____

____ 2. Ainda para execução da decisão da Comissão paritária é alterada a redação das cláusulas 53.^a, 54.^a, 55.^a e 58.^a do Contrato de Concessão e são aditados ao referido contrato os Anexos 7-AD2 e 8-AD2, que **arquivo**. _____

____ Cláusula IV - Revisão do Plano de Investimentos: _____

____ 1. Os representados dos outorgantes com respeito pela decisão da Comissão Paritária e nos limites ali previstos procedem à revisão do Plano de Investimento para o período de dois mil e dezassete a dois mil e trinta e seis, nos termos constantes dos Anexos -9-AD2 e 10-AD2 ao contrato de concessão, documentos que **arquivo**. Consequentemente, as obrigações de investimento da Concessionária passam a ser as que agora constam dos referidos anexos 9-AD2 e 10-AD2. _____

____ 2. A representada dos segundos outorgantes compromete-se, no caso de recebimento da comparticipação financeira comunitária para a ampliação da ETAR de Campo, nos termos comunicados pelo PO-SEUR, em maio de dois mil e quinze, a assumir até ao limite de um milhão cento e trinta e sete mil cento e setenta euros, os sessenta por cento do investimento que caberiam à representada do primeiro outorgante suportar. Caso a representada dos segundos não venha a receber a comparticipação financeira comunitária para a ETAR do Campo, as representadas dos outorgantes procederão à reafetação daquele montante, de acordo com as necessidades futuras do objeto da concessão e de comum acordo. _____

____ 3. Os custos de exploração, decorrentes dos novos investimentos na ETAR de Campo e na ETAR de Ermesinde, consideram-se cobertos por esta revisão contratual. _____

____ 4. As representadas dos outorgantes, e de acordo com a decisão da Comissão Paritária, procedem à substituição do investimento na construção do reservatório da Costa-Sobrado e na respetiva conduta, pelo investimento na cobertura e desodorização dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde. _____

____ 5. Para além do previsto nos pontos três e quatro, por comum acordo das Partes, poderão ser reafectadas verbas do Plano de Investimento a outras obras de interesse para o Município, desde que referentes ao Ciclo Urbano da Água. _____

____ Cláusula V - Redução da Caução Definitiva: _____

____ 1. De acordo com a decisão da Comissão Paritária o montante da caução prestada pela representada dos segundos outorgantes, nos termos da cláusula 66.^a do Contrato de Concessão, de catorze milhões novecientos e sessenta mil euros é reduzida para oito milhões de euros, a partir da data de assinatura da presente escritura. _____

____ 2. A partir daí e até final do Contrato de Concessão a caução será anualmente reduzida em trezentos e cinquenta mil euros por ano. _____

____ Cláusula VI - caso Base do Modelo Financeiro da Concessão: _____

____ 1. Em obediência ao acima referido e com respeito pela decisão da Comissão Paritária e dos intervalos nela previstos para a TIR de projeto, a nova versão do “caso base” do modelo financeiro da Concessão é a que consta do Anexo 11-AD2, que **arquivo** e que passa a constituir

um novo Anexo ao Contrato de Concessão. _____

____ 2. Na elaboração do novo “caso base” considerou-se uma TIR – Taxa Interna de Rentabilidade do projeto - de seis vírgula cinco por cento e uma atualização das tarifas, diluída ao longo do restante período de vigência do Contrato de Concessão. _____

____ Cláusula VII - Alterações ao Contrato de Concessão: _____

____ 1. Em consequência do previsto nesta escritura e em conformidade com a decisão da Comissão Paritária e com o proposto no ponto oitavo da mesma Decisão que se reporta ao parecer da ERSAR de janeiro de dois mil e dezasseis, os representados dos outorgantes acordam em alterar as Cláusulas, 1^o; 10^a, 19.^a, 20.^a, 21.^a, 25.^a, 44.^a, 46^a, 52.^a, 53.^a, 54.^a, 55.^a, 57.^a, 58.^a, 61^a e 66^a do Contrato de Concessão, as quais passam a ter a seguinte redação: _____

____ “CLÁUSULA 1^a – DEFINIÇÕES: _____

____ 1. (...); _____

____ 2. (...); _____

____ 3. (...); _____

____ 4. (...); _____

____ 5. (...); _____

____ 6. (...); _____

____ 7. (...); _____

____ 8. (...); _____

____ 9. (...); _____

____ 10. UTILIZADOR FINAL: _____

____ Pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja as-

segurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais urbanas e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como: _____

____ a. Utilizador doméstico: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios; _____

____ b. Utilizador não-doméstico: aquele que não esteja abrangido pela sublinha anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias. _____

____ 11. (...); _____

____ 12. (...); _____

____ 13. (...); _____

____ 14. (...); _____

____ 15. (...); _____

____ CLÁUSULA 10ª – PERÍMETRO TERRITORIAL DA CONCESSÃO: _____

____ O perímetro territorial da concessão é o Concelho de Valongo. A ETAR de Campo que se localiza no concelho de Valongo também recebe e trata as águas residuais provenientes de algumas freguesias do Concelho de Paredes. _____

____ CLÁUSULA 19ª - TRABALHOS COM OS SISTEMAS PRE-DIAIS: _____

____ 1. (...) _____

[Handwritten signature]

7/10/14

____ 2. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Concessionária, quando haja reclamações de consumidores ou utentes, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude, devendo o respetivo auto de vistoria ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades detetadas, com fixação de prazo para a sua correção. _____

____ 3. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Concessionária pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

____ 4. (anterior n.º 3). _____

____ CLÁUSULA 20.^a - TRABALHOS COM RAMAIS DOMICILIÁRIOS: _____

____ 1. (...); _____

____ 2. (...); _____

____ 3. Os ramais de ligação consideram-se tecnicamente como partes integrantes das redes públicas de distribuição e drenagem, competindo à Concessionária promover a sua construção, instalação, conservação, substituição e/ou renovação, não podendo ser executados por terceiros sem a prévia autorização da Concessionária. _____

____ 4. Os custos inerentes à construção de ramais dedicados de abastecimento ou de saneamento só devem ser imputados ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a vinte metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, deve ser realizada pela Concessionária, a pedido do consumidor ou utente e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, rateadas em partes iguais sempre que os ra-

mais beneficiem mais do que um utilizador. _____

____ 5. É ainda admissível a cobrança de tarifas pela execução de ramais quando a mesma não seja da responsabilidade da Concessionária, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico e quando se trate de ramais a construir em operações urbanísticas de loteamento. _____

____ 6. (anterior n.º 5). _____

____ CLÁUSULA 21.ª - TRABALHOS COM OS CONTADORES:

____ 1. Os contadores individuais e os contadores totalizadores instalados por iniciativa da Concessionária serão fornecidos e instalados por esta última, cabendo-lhe definir o seu tipo, calibre e classe metrológica de acordo com os parâmetros fixados na legislação específica em vigor.

2. A disponibilização, instalação e a manutenção dos contadores será feita pela Concessionária. _____

____ 3. (...); _____

____ 4. (...); _____

____ 5. Podem ser instalados pela Concessionária medidores de caudal de águas residuais, a pedido de utilizadores não domésticos ou quando a Concessionária o considere técnica e economicamente viável, bem como dispositivos de medição dos parâmetros de poluição e dispositivos de recolha de amostras, quando aplicáveis. Os medidores e dispositivos são fornecidos, instalados e mantidos pela Concessionária, ainda que tais medidores e dispositivos sejam fixos. _____

____ 6. Os medidores de caudal de águas residuais são fornecidos e instalados pela Concessionária a expensas do utilizador não – domésti-

8 f-1

co. _____

_____ [n.ºs 6 e 7 anteriores eliminados]; _____

_____ CLÁUSULA 25ª - INTERRUPÇÕES DE SERVIÇO: _____

_____ 1. (...); _____

_____ a) (...); _____

_____ b) (...); _____

_____ c) (...); _____

_____ d) (...); _____

_____ e) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias; _____

_____ f) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público; _____

_____ g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Concessionária no âmbito de inspeções ao mesmo; _____

_____ h) Mora do consumidor ou utente no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável. _____

_____ 2. A recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores pode ser interrompida no caso de se verificar algumas das seguintes situações:

_____ a) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias; _____

_____ b) Casos fortuitos ou de força maior; _____

_____ c) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Concessionária para regularização da situação; _____

_____ d) Verificação de descargas com características de qualidade em

violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Concessionária para regularização da situação; _____

____ e) Mora do consumidor ou utente no pagamento da utilização do serviço quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água e sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos da legislação aplicável. _____

____ 3. Qualquer interrupção no abastecimento de água ou nos sistemas de tratamento de águas residuais que impliquem descargas diretas para os meios recetores, necessários a uma intervenção programada nos sistemas, deverá ser feita após autorização da Autoridade Nacional da Água e em articulação com o Concedente. _____

____ 4. (anterior n.º 3) _____

____ 5. A Concessionária deve comunicar aos utilizadores com a antecedência mínima de quarenta e oito horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água ou na recolha de águas residuais urbanas. _____

____ 6. Em caso de avarias ou de qualquer outro acidente que obrigue à interrupção não programada do fornecimento de água aos utilizadores, a Concessionária deverá informar de imediato o Concedente e os utilizadores que o solicitem, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e através de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais e outros, tomará as diligências possíveis para mitigar o impacto da interrupção não programada do forne-

9 fl.

8

cimento de água. _____

____ 7. Em caso de descarga não programada de águas residuais sem tratamento, a Concessionária deverá informar de imediato o Concedente e com a maior brevidade possível dar conhecimento à Autoridade de Saúde e à Autoridade Nacional da Água; _____

____ 8. (anterior n.º 5); _____

____ 9. (anterior n.º 6); _____

____ CLÁUSULA 44.ª - CONTRATOS DE FORNECIMENTO: _____

____ 1.(...); _____

____ 2. (...); _____

____ 3. Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio da Concessionária e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor, no que respeita, respetivamente, aos direitos dos clientes, à proteção do consumidor e à introdução nos contratos de cláusulas contratuais gerais. _____

____ 4. (...); _____

____ 5. (...); _____

____ CLÁUSULA 46.ª – ESTABELECEMENTO DE LIGAÇÕES: _____

____ 1. (...); _____

____ 2. A ligação aos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais é obrigatória, podendo ser aceites pela Concessionária, em casos excecionais, soluções simplificadas, desde que garantidas as condições adequadas de saúde pública e proteção ambiental. _____

____ 3. (...); _____

____ CLÁUSULA 52.ª - TIPOS DE TAXAS E TARIFAS: _____

____ 1. A Concessionária, precedendo aprovação do Concedente, tem direito a fixar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas aos consumidores e utentes no que respeita à venda de água e a cada um dos serviços prestados no âmbito do Contrato de Concessão. _____

____ 2. A fixação das tarifas obedece aos princípios enunciados no art.º 82.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, nos artigos 20.º a 23.º do regime económico e financeiro da água, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, demais legislação aplicável. _____

____ 3. Serão cobradas pela Concessionária, aos consumidores ou utentes, os seguintes tipos de taxas e tarifas: _____

____ a) Tarifa fixa de abastecimento; _____

____ b) Tarifa fixa de saneamento; _____

____ c) Tarifa variável de abastecimento; _____

____ d) Tarifa variável de saneamento; _____

____ e) Tarifas de Serviços Auxiliares; _____

____ f) Taxas ou tarifas por conta da Câmara Municipal; _____

____ g) Impostos e outras obrigações. _____

____ 4. (anterior n.º 2); _____

____ 5. Os consumos de água destinados ao combate a incêndios não são cobrados pela Concessionária, desde que os utilizadores comuniquem à Concessionária, por escrito, a referida utilização nas quarenta e oito horas seguintes à ocorrência do sinistro. Aquela comunicação deve ser instruída com cópia da participação do sinistro às entidades competentes (Companhia de Seguros; Corporações de Bombeiros, Autoridade

SJ

10/11

de Segurança Pública; etc.). A faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos não-domésticos. _____

____ CLÁUSULA 53ª - TARIFAS FIXAS: _____

____ 1. As tarifas fixas de abastecimento e de saneamento são aplicadas em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a Concessionária por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço. _____

____ 2. A tarifa fixa de abastecimento é aplicada em função do tipo de utilizador e diâmetro nominal do contador e é expressa em euros por cada trinta dias, sendo os valores, a aplicar a cada um dos anos, os constantes dos Anexos 7-AD2 e 8-AD2. _____

____ 3. A tarifa fixa de saneamento é aplicada em função do tipo de utilizador e é expressa em euros por cada trinta dias, sendo os valores, a aplicar a cada um dos anos, os constantes do Anexo 7-AD2. _____

____ CLÁUSULA 54ª - TARIFA VARIÁVEL DE ABASTECIMENTO: _____

____ 1. A tarifa variável de abastecimento será aplicada em função do tipo de utilizador e será devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo os valores, a aplicar a cada um dos anos, os constantes do Anexo 7-AD2 e Anexo 8-AD2. _____

____ 2. Os utilizadores domésticos e não-domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, sendo aplicadas aos consumos desse contador as tarifas variáveis de abaste-

cimento previstas para os utilizadores não-domésticos. _____

____ 3. Nas situações descritas no número anterior, a tarifa fixa a aplicar ao utilizador não-doméstico em causa deve ser determinada em função do diâmetro virtual correspondente à soma das secções dos contadores instalados para a prestação do serviço ao mesmo. O diâmetro virtual calcula-se através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados. _____

____ CLÁUSULA 55.^a - TARIFAS DE SERVIÇOS AUXILIARES: _____

____ 1. No Anexo 7-AD2 estão estipulados os tarifários que a Concessionária poderá cobrar, para cada um dos anos, aos clientes por prestação de serviços auxiliares, isto é, por serviços de carácter conexo com os serviços de águas, mas que, pela sua natureza, nomeadamente por serem prestados pontualmente por solicitação daqueles ou de terceiro, ou resultarem de incumprimento contratual por parte do cliente, devem ser objeto de faturação específica. _____

____ 2. (...); _____

____ 3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, podem ser cobradas, pelo menos, as seguintes tarifas: _____

____ a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no número 4 e 5 da cláusula 20.^a; _____

____ b) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais ou domiciliários a pedido dos utilizadores; _____

____ c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador; _____

____ d) Suspensão e restabelecimento do serviço a pedido do utiliza- _____

11 fev

- dor; _____
- ____ e) Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador; _____
- ____ f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador; _____
- ____ g) Verificação extraordinária do medidor de caudal de saneamento a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador doméstico; _____
- ____ h) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador; _____
- ____ i) Ligação temporária aos sistemas públicos, designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições; _____
- ____ j) Informação sobre os sistemas públicos em plantas de localização; _____
- ____ k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública; _____
- ____ l) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento; _____
- ____ m) Fornecimento, instalação e manutenção de medidores de caudal de águas residuais; _____
- ____ n) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações e/ou adaptações no sistema predial ou domiciliário, limpeza de

cisternas, deteção de fugas prediais, manutenção de sistemas de bombeamento predial.

CLÁUSULA 57.^a - FATURAÇÃO E COBRANÇA:

1. Todos os serviços prestados pela Concessionária aos clientes serão faturados, por aquela a estes, com base no tarifário em vigor e de acordo com a legislação aplicável.

2. A faturação será emitida com a periodicidade mensal, devendo, no entanto, o sistema de leitura, faturação e cobrança evoluir gradualmente no sentido da otimização de recursos e da comodidade dos clientes, podendo ser disponibilizados ao utilizador mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por este considerados mais favoráveis e convenientes.

3. O atraso no pagamento, depois de decorrido o prazo de pagamento indicado na fatura, determinará o envio, por correio registado ou outro meio equivalente, de um aviso prévio de suspensão do serviço, sendo o respetivo custo imputado ao cliente em mora. Constituirá também à Concessionária, automaticamente, o direito de exigir e cobrar juros de mora à taxa legal em vigor.

4. Findo o prazo definido no Aviso de Corte, que não poderá ser inferior ao definido na legislação em vigor, e não tendo sido efetuado o pagamento pelo utilizador, a Concessionária tem o direito de proceder à interrupção do fornecimento de água, nos termos do disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em cada momento em vigor, ou da legislação que a substituir, se a justificação apresentada pelo utilizador não for considerada aceitável.

12 Jul

____ 5. (...); _____

____ 6. A prescrição e caducidade dos direitos da Concessionária ao recebimento do preço do serviço prestado e do direito de ação regem-se pelo preceituado no art.º 10.º do Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na sua atual redação. _____

____ 7. Em tudo o que estiver omissso na presente cláusula relativamente à faturação e cobrança, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 23/96 de 26 de julho, bem como o preceituado no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto. _____

____ CLÁUSULA 58.^a - REVISÃO E ALTERAÇÃO DO TARIFÁRIO: _____

____ 1. O tarifário apresentado nas Cláusulas 53.^a, 54.^a, 55.^a, 54.^a-A, 54.^a-B e 54.^a C, será revisto anualmente por aplicação da fórmula de revisão seguinte, respeitando a legislação em vigor, designadamente, o disposto no Decreto-Lei 147/95 de 21 de junho e no n.º 3 do art.º 43.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto: _____

____ a) Serviço de abastecimento de água: _____

____ $Cta = 0,59 * (IPC(t-1) / IPCo) + 0,41 * (AdDPt / AdDPo)$. _____

____ Sendo: _____

____ Cta – o coeficiente de atualização do ano t para o serviço de água: _____

____ IPC(t-1) – o índice de preços no consumidor nacional, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente a outubro do ano (t-1); _____

____ IPCo – o índice de preços no consumidor nacional, sem habita-

ção, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente a outubro do ano de dois mil e dezasseis; _____

_____ AdDP_t – Custo unitário estimado de água em “alta” para o ano (t). _____

_____ Este valor resulta do quociente entre o volume mínimo contratualizado para o ano t e o volume estimado a colocar no sistema de abastecimento de água para o mesmo ano, multiplicado pelo preço unitário da AdDP previsto para o ano t. Caso não se aplique o volume mínimo, e se se considerar o volume estimado de água a colocar no sistema de abastecimento de água, o custo estimado é o preço unitário da AdDP previsto para o ano t. _____

_____ AdDP₀ – 0,3709 € / m³ - _____

_____ b) Serviço de saneamento: _____

_____ $Cts = IPC(t-1) / IPC_0$. _____

_____ Sendo que: _____

_____ CTs - o coeficiente de atualização do ano t para o serviço de saneamento; _____

_____ IPC(t-1) – o índice de preços no consumidor nacional, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente a outubro do ano (t-1); _____

_____ IPC₀ – o índice de preços no consumidor nacional, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente a outubro do ano de dois mil e dezasseis. _____

_____ 2. (...); _____

_____ 3. (...); _____

1.3 fl.

___ 4. (...); _____

___ 5. (...): _____

___ a) Alteração para mais ou para menos superior a vinte por cento dos caudais anuais de água de abastecimento, em relação aos valores previstos no Anexo 11-AD2; _____

___ b) Alteração para mais ou para menos superior a vinte por cento do valor total dos caudais anuais referentes ao saneamento, em relação aos valores previstos no Anexo 11-AD2; _____

___ c) (...); _____

___ d) (...); _____

___ e) (...); _____

___ f) (...); _____

___ 6. (...); _____

___ 7. (...); _____

___ 8. (...); _____

___ 9. (...); _____

___ CLÁUSULA 61.^a – RELATÓRIOS: _____

___ 1. (...); _____

___ 2. (...); _____

___ 3. A Concessionária obriga-se ainda a apresentar à Concedente a seguinte informação: _____

___ a) Relatórios de ocorrência de situações anómalas no funcionamento dos sistemas de saneamento, com ou sem interferência direta nas linhas de água; _____

___ b) Até 31 de outubro de cada ano, o Plano relativo aos trabalhos

de renovação a executar no ano seguinte, como previsto no n.º 5 da cláusula 28.ª do Contrato de Concessão, devendo este Plano conter a previsão detalhada dos trabalhos, física e financeira; _____

____ c) Após a conclusão dos referidos trabalhos, deve a Concessionária remeter os dados finais sobre a execução física e financeira dos mesmos; _____

____ d) Até 31 de dezembro de cada ano, a proposta de Investimento para o ano seguinte, com a indicação detalhada da previsão física e financeira dos trabalhos a realizar; _____

____ e) Até ao final do 1º trimestre do respetivo ano, os projetos de execução das obras a realizar no ano; _____

____ f) Após conclusão das referidas obras, deverá ser realizada uma medição conjunta das mesmas, devendo ainda a Concessionária comunicar a respetiva execução efetiva, física e financeira; _____

____ g) Toda a informação solicitada pela Comissão de Acompanhamento, no âmbito do desempenho das suas funções; _____

____ h) Informação mensal sobre o valor da Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos arrecadada e transferida para a Concedente, relativa ao volume e valor de faturação e cobrança, bem como quanto aos valores faturados por cobrar e respetiva maturidade; _____

____ i) Os volumes e valores faturados, relativos a Tarifas de Água e a Tarifas de Saneamento, de forma desagregada, que se encontrem por cobrar no final de cada ano. _____

____ Cláusula VIII - Cláusulas Aditadas ao Contrato de Concessão: _____

____ Em consequência do previsto nesta escritura e em conformidade

14 fev.

com a decisão da Comissão Paritária e com o proposto no ponto 8 da mesma e com o parecer da ERSAR de janeiro de dois mil e dezasseis, são aditadas ao Contrato de Concessão as Cláusulas 43^a-A, 54^a- A, 54^a- B, 54^a – C, 63-A e 75^a –A, com a seguinte redação: _____

_____ “CLÁUSULA 43^a-A - DIREITO À INFORMAÇÃO: _____

_____ 1. Os Utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Concessionária das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis. _____

_____ 2. A Concessionária deve dispor de um sítio na Internet no qual seja disponibilizada informação essencial sobre a sua atividade, nomeadamente: _____

_____ a) Identificação da Concessionária, suas atribuições e âmbito de atuação; _____

_____ b) Estatutos; _____

_____ c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas; _____

_____ d) Regulamentos de serviço; _____

_____ e) Tarifários; _____

_____ f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores; _____

_____ g) Resultados da qualidade da água e outros indicadores de qualidade do serviço; _____

_____ h) Informação sobre interrupções de serviço; _____

_____ i) Contactos e horário de atendimento. _____

_____ “CLÁUSULA 54^a-A – TARIFA VARIÁVEL DE SANEA-

MENTO: _____

____ 1. A tarifa variável de saneamento é aplicada em função do tipo de utilizador e será devida pelo volume de águas residuais recolhido durante o período objeto de faturação, sendo os valores, a aplicar a cada um dos anos, os constantes nos Anexos 7-AD2 e 8-AD2. _____

____ 2. O volume de águas residuais recolhido corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, correspondente ao valor de zero vírgula nove, ao volume de água consumido, não se contabilizando para o efeito a água utilizada de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento. _____

____ 3. A pedido dos utilizadores não-domésticos ou por iniciativa própria, a Concessionária procede à instalação de um medidor de caudal, sempre que isso se revele técnica e economicamente viável, passando a tarifa variável do serviço de saneamento a ser calculada com base nas medições efetivas que dele resultem. _____

____ 4. Sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento, a Concessionária estima o respetivo consumo em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, no caso de inexistência de um medidor de caudal conforme estabelecido no ponto anterior. _____

____ 5. O método descrito no número anterior é igualmente aplicado quando o utilizador, dispondo do serviço de abastecimento, comprovadamente, produza águas residuais urbanas a partir de origens de água

8

15/4

próprias, devendo-se adotar para o efeito os procedimentos previstos no art.º 70.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto. _____

_____ CLÁUSULA 54.ª-B - TARIFÁRIOS ESPECIAIS: _____

_____ 1. Tarifário Social: _____

_____ a) As tarifas de abastecimento e saneamento são reduzidas para os utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) que não ultrapasse o valor fixado anualmente pelo Concedente, consideradas as orientações da entidade reguladora; _

_____ b) As tarifas referidas na alínea anterior são reduzidas através da isenção da tarifa fixa e da aplicação ao consumo total do utilizador das tarifas variáveis do primeiro escalão, até ao limite mensal de quinze metros cúbicos; sendo os valores, a aplicar a cada um dos anos, os constantes nos Anexos 7-AD2 e 8-AD2; _____

_____ c) O tarifário social está disponível até dois mil e quinhentos utilizadores por ano. _____

_____ 2. Tarifário - Famílias Numerosas: _____

_____ a) As tarifas de abastecimento e de saneamento são reduzidas para os utilizadores, cujo agregado familiar se integre na categoria de “família numerosa”. _____

_____ b) Entende-se por “família numerosa” o agregado familiar composto por um número superior a 5 pessoas; _____

_____ c) As tarifas variáveis de abastecimento e saneamento para as famílias numerosas são ajustadas para o intervalo de 1 metro cúbico a dez metros cúbicos no primeiro escalão de consumo, sendo os valores,

a aplicar a cada um dos anos - os constantes dos Anexos 7-AD2 e 8-AD2; _____

____ d) O tarifário para famílias numerosas está disponível até quatrocentos utilizadores por ano. _____

____ 3. Os utilizadores ou utentes que pretendam beneficiar dos tarifários especiais previstos nos dois números anteriores devem fazer prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação, designadamente através da entrega de cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS e outros documentos considerados necessários, definidos pelo Concedente. _____

____ 4. A Concessionária aceitará a celebração de um contrato com a aplicação de um tarifário especial, quando o utilizador fizer prova da obtenção da autorização pelo Concedente, devidamente verificado. _____

____ 5. A aplicação dos tarifários especiais é feita pelo período de um ano, findo o qual o utilizador deve fazer prova junto da Concessionária que as condições da sua aplicação se mantêm, para que os mesmos possam continuar a ser aplicados por mais um ano.” _____

____ CLÁUSULA 54.^a - C - TARIFA PARA LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS: _____

____ A Concessionária realizará o transporte e destino final de águas residuais ou lamas, provenientes de fossas recolhidas através de meios móveis, sendo os valores das tarifas, a aplicar a cada ano, os constantes do Anexo 7-AD2 e Anexo 8-AD2. _____

____ CLÁUSULA 63^a - A - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO: _____

____ 1. A Comissão de Acompanhamento da Concessão tem as com-

16 fev

petências materiais previstas no n.º 2 do art.º 44º, do DL 194/2009 de 20 de Agosto;

___ 2. A Comissão de Acompanhamento é constituída por um representante designado pelo concedente, um representante designado pela concessionária e um terceiro elemento cooptado pelos anteriores, que preside.

___ 3. Os representantes designados podem fazer-se acompanhar por outro (s) técnico (s) da respetiva entidade, no sentido de obter apoio técnico especializado, sempre que tal se justifique.

___ 4. O funcionamento da Comissão rege-se por regulamento interno específico a aprovar pelos respetivos membros.

___ 5. Os encargos resultantes do funcionamento da Comissão de Acompanhamento são satisfeitos em partes iguais pelo Município de Valongo e pela Concessionária.

___ CLÁUSULA 75.ª-A - CONTRA-ORDENAÇÕES:

___ 1. É aplicável ao presente Contrato de Concessão o preceituado nos artigos 72.º e 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

___ 2. A fiscalização e instrução dos processos de contraordenação previstos no n.º 2 do art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, competem à Concessionária, cabendo a decisão ao Concedente.

___ 3. O produto da aplicação das coimas aplicadas pelo Concedente no caso do número anterior é repartido em partes iguais entre o Concedente e a Concessionária.”

___ Cláusula IX: Indicadores de Acompanhamento e Avaliação da Concessionária:

_____ Finalmente para cumprimento do ponto 5.11 do parecer da ERSAR de janeiro de dois mil e dezasseis e no seguimento de proposta da Comissão Paritária nesse sentido, os representados dos outorgantes obrigam-se pela presente escritura a estabelecer, por acordo, indicadores de acompanhamento e de avaliação do desempenho da Concessionária, relativos à qualidade do serviço prestado, na perspetiva do utilizador e do interesse público, de acordo com o definido no art.º 10º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de vinte de agosto, utilizando, para o efeito, os seguintes indicadores definidos no sistema de Avaliação da Qualidade de Serviço da ERSAR: _____

_____ a) No âmbito da adequação da interface com o utilizador: _____

_____ - Acessibilidade física do serviço; _____

_____ - Acessibilidade económica do serviço; _____

_____ - Ocorrência de inundações; _____

_____ - Ocorrência de falhas no abastecimento; _____

_____ - Água segura; _____

_____ - Resposta a reclamações e sugestões; _____

_____ b) No âmbito da sustentabilidade da gestão do serviço: _____

_____ - Cobertura dos gastos totais; _____

_____ - Adesão ao serviço; _____

_____ - Água não faturada; _____

_____ - Adequação da capacidade de tratamento; _____

_____ - Reabilitação de condutas/ coletores; _____

_____ - Ocorrência de avarias em condutas; _____

_____ - Adequação dos recursos humanos. _____



17/11

___ c) No âmbito da sustentabilidade ambiental: _____

___ - Perdas reais de água; _____

___ - Eficiência energética de instalações elevatórias; _____

___ - Destino adequado de águas residuais recolhidas; _____

___ - Destino de lamas do tratamento; _____

___ - Controlo de descargas de emergência; _____

___ - Análise de águas residuais realizadas; _____

___ - Cumprimento dos parâmetros de descargas. _____

___ Cláusula X: Entrada em vigor _____

___ 1. As alterações ao referido contrato de concessão entram em vigor na presente data. _____

___ 2. A partir da data da sua entrada em vigor, o Contrato de Concessão passa a ser integrado pelas modificações e anexos arquivados com a presente escritura. _____

___ DECLARARAM AINDA, OS OUTORGANTES NAS RESPECTIVAS QUALIDADES EM QUE OUTORGAM: _____

___ Que, o referido contrato de concessão se mantém em tudo o mais. _____

___ Que da presente alteração não resulta qualquer aumento de valor.

___ Assim o disseram e outorgaram. _____

___ ARQUIVO AINDA: _____

___ A) Anexo 1-AD2: Protocolo de Acordo entre o Município de Valongo e o Município de Paredes; _____

___ B) Anexo 2-AD2: Parecer da ERSAR sobre a alteração do Plano de Investimentos da Concessionária para a cobertura e desodorização

dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde; _____

___ C) Anexo 3-AD2: Comunicação do POSEUR; _____

___ D) Anexo 4-AD2: Carta da Concessionária de oito de Setembro de dois mil e dezasseis; _____

___ E) Anexo 5-AD2: Carta do Município de Valongo de vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis; _____

___ F) Anexo 6-AD2: Decisão da Comissão Paritária; _____

___ G) Anexo 7-AD2: Tarifário para o período de dois mil e dezassete a dois mil e trinta e seis, a preços constantes de dois mil e dezassete;


___ H) Anexo 8-AD2: Tarifário – Percentagens anuais de aumento; _

___ I) Anexo 9-AD2: Investimentos Contratuais no período dois mil e dezassete a dois mil e trinta e seis; _____

___ J) Anexo 10-AD2: Mapas dos Investimentos Contratuais no período dois mil e dezassete a dois mil e trinta e seis; _____

___ K) Anexo 11-AD2: Caso Base. _____

___ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. _____


Mim Nno Nls silu

A Notária,



Registo número F+2017003/659 

NOTÁRIA SILVIA CÁCERES	
Liv. 2038	Fls. 117
Doc. 118	Fls. 567

2/11

R
A
L

Segundo Aditamento ao
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

Anexo 1 – AD2

Protocolo de Acordo entre o Município de Valongo e o Município de Paredes



MUNICÍPIO DE
PAREDES
ROTA DOS MÓVEIS

R
CF

Protocolo para execução da obra de ampliação da ETAR de Campo

Considerando que:

1. A ETAR de Campo serve as populações das freguesias de Campo, Valongo e Sobrado, no Concelho de Valongo, e as freguesias de Lordelo, Astromil, Duas Igrejas, Vilela, Rebordosa e Gandra, no Concelho de Paredes;
2. A Águas de Valongo S.A., é a concessionária do serviço público de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho Valongo que inclui a responsabilidade da gestão, conservação e manutenção da ETAR de Campo, e a Águas de Paredes S.A., concessionária do serviço público de abastecimento de água para consumo público e de recolha a tratamento de efluentes do concelho de Paredes”, sendo a Be Water, S.A. o acionista único das duas concessionárias.
3. A atual capacidade de tratamento da ETAR encontra-se esgotada bem como carece de adaptação e remodelação com vista ao cumprimento das exigências legais de natureza ambiental atualmente em vigor;
4. A Águas de Valongo, S. A. concluiu o projeto de ampliação da capacidade de tratamento da ETAR, estando em curso o procedimento legal para a sua aprovação por todas as entidades que sobre ele devem obrigatoriamente pronunciar-se;
5. Compete às duas autarquias assumirem os encargos inerentes à ampliação da ETAR proporcionalmente à respetiva quantidade de efluente tratado, conforme o estabelecido na alínea e) da cláusula 3.2 do Protocolo celebrado em 1996;
6. Encontra-se aberta a candidatura no âmbito do POSEUR - Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – Eixo 3 – Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência dos Recursos – Domínio (022) Tratamento de Águas Residuais, para financiamento da execução de obras desta natureza e que tal oportunidade deve ser aproveitada como forma de minimizar o esforço financeiro, a suportar pelas autarquias envolvidas, inerentes à concretização deste projeto.

NOTÁRIA: SÍLVIA C. CERES

L ^h 20-3	Fis. 114
118	Fis. 568

7. A Águas de Valongo, S. A. vai apresentar uma candidatura ao POSEUR para o financiamento do projeto de ampliação da capacidade de tratamento da ETAR.

Os Municípios de Paredes e de Valongo, aqui representadas pelos seus Presidentes de Câmara Municipal, Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira e Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, respetivamente, acordam celebrar o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto o estabelecimento de uma parceria entre os Municípios de Paredes e de Valongo destinada à realização da obra de "Ampliação da ETAR de Campo-Valongo" no âmbito da candidatura a apresentar pela Águas de Valongo, S. A. ao POSEUR.

Cláusula Segunda

(Âmbito)

As duas autarquias comprometem-se a colaborar com a Águas de Valongo, S. A. na apresentação da referida candidatura, instruindo os respetivos serviços municipais a disponibilizar e organizar, em tempo útil, toda a documentação e demais peças necessários ao processo de candidatura.

Cláusula Terceira

(Repartição de Custos)

Todos os encargos inerentes à concretização da empreitada que não sejam objeto de comparticipação ao abrigo POSEUR., serão suportados pelas referidas autarquias, na seguinte proporção: Município de Valongo - 60%, Município de Paredes - 40%, de acordo com os caudais estimados na nota técnica anexa ao presente protocolo - Elementos Base de Dimensionamento da ETAR de Campo - 2015 - elaborado pela Engidro - Estudos e Engenharia lda.



MUNICÍPIO DE
PAREDES
ROTA DOS MÓVEIS

Cláusula Quarta
(Utilização da ETAR)

Uma vez concluída a obra de ampliação da E.T.A.R. de Campo, será a respetiva utilização efetivada, com as devidas adaptações, em conformidade com os termos do protocolo celebrado entre os dois municípios aqui signatários no ano de 1996 (referido no considerando 4) e que se destinou, designadamente, à definição de direitos e deveres recíprocos relativos à construção daquela ETAR.

Cláusula Quinta
(Revisão)

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão de todo ou em parte do seu clausulado, por acordo expresso de ambos os Municípios, formalizado por escrito através de Adenda.

Por ser esta a vontade das partes outorgantes, as quais expressam conhecer e aceitar todo o conteúdo do presente protocolo, em especial aqueles que são os seus deveres e direitos recíprocos emergentes, ambas o vão assinar pelos Presidentes dos respetivos órgãos executivos, passando a produzir efeitos imediatamente após a assinatura por estes.

Valongo, 04 de agosto de 2015

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

NOTÁRIA: SÍLVIA D. CERES	
Liv. 20-3	Fis. 117
Fol. 119	Fis. 569

Segundo Aditamento ao
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

Anexo 2 – AD2

Parecer da ERSAR sobre a alteração do Plano de Investimentos da Concessionária para a cobertura e desodorização dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde

Handwritten signature

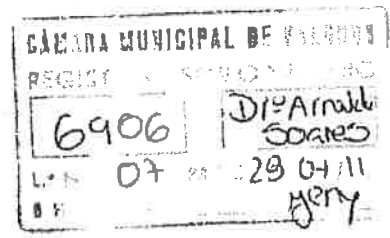


Junta ao processo Arnaldo Soares 29/07/2011

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

Centro Empresarial Torres de Lisboa
Rua Tomás da Fonseca, Torre G - 8º
1600-209 LISBOA
PORTUGAL

Ex.mo Senhor Presidente
CM de Valongo
Av. 5 de Outubro, 160
4440-503 VALONGO



Pessoa colectiva nº 504 706 322

Tel.: +351 210 052 200
Fax: + 351 210 052 259
E-mail: geral@ersar.pt
www.ersar.pt

vossa referência <i>your reference</i>	vossa comunicação <i>your communication</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	data <i>date</i>
285/DOMT.DVAT/2011 e 49/DOMT.DVAT/2011		O-005844/2011	12089	2011-07-22

Assunto
subject

Alteração do Plano de Investimentos da Concessionária no Contrato de Concessão da Exploração e Gestão de Sistemas de Abastecimento de Água para consumo público e Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Município de Valongo. Cobertura dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde

Ex.º Senhor, *Insider*

Acusamos a recepção dos ofícios de V. Ex.ª, sobre o assunto em referência, datados de 2011-06-17 e 2011-07-6 de Julho, que agradecemos e mereceu a nossa melhor atenção.

Através dos mesmos, vem V. Ex.ª solicitar o parecer da ERSAR sobre a intenção de proceder a uma alteração ao plano de investimentos previsto no Contrato de Concessão, o qual prevê o investimento inerente à construção do designado Reservatório da Costa - Sobrado e respectiva conduta adutora, substituindo este investimento pela construção de cobertura e desodorização dos decantadores da ETAR de Ermesinde.

Foi-nos, para tal, remetida cópia do projecto da cobertura dos decantadores primários e desodorização do ar interior por lavagem química e do documento de análise do sistema de abastecimento de água no Concelho de Valongo (Adução e Reservatórios).

Informamos que a revisão do contrato de concessão descrito não se enquadra nos n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º, do Decreto-Lei 194/2009, de 20 de Agosto, pelo que não é obrigatória a emissão de parecer pela ERSAR nos termos do n.º 3 daquele artigo. No entanto, ao abrigo do n.º 4, al. c), do artigo 11.º do Decreto-Lei 194/2009, compete à entidade reguladora "emitir pareceres sobre os contratos atinentes aos diversos modelos de gestão", pelo que se afigura pertinente pronunciarmos sobre o V/ pedido de parecer, nomeadamente quanto aos seguintes aspectos:

- a) **Quanto ao valor acumulado das novas obras:** ao abrigo do n.º 5, al. c), do artigo 54.º deste diploma, não pode ser objecto de revisão "o plano de investimentos a cargo do concessionário quando o valor acumulado das novas obras exceder em 25 % o montante dos investimentos inicialmente previsto". Afirma, complementarmente, o n.º 6 que "deve ser utilizado o valor actualizado, à taxa de juro sem risco, dos respectivos fluxos de caixa previstos no caso base do modelo financeiro anexo ao contrato de concessão."

Em futuras comunicações referência o nosso número de documento e/ou de processo



NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
Liv. 20-8	Fls. 111
F. 119	Fls. 570

ERSAR

Tendo presente o valor acumulado dos valores de investimentos previstos (cerca de 620 mil euros¹), não se perspectiva que os mesmos venham a ultrapassar o limite referenciado no n.º 5, al. c) do artigo 54.º, o que não impede a revisão pretendida.

- b) **Quanto à Regulação da qualidade de serviço:** no que se refere à avaliação da qualidade do serviço prestado pela Águas de Valongo, a ERSAR tem constatado que o valor do indicador de desempenho "Capacidade de reserva de água tratada", tem apresentado desde 2004 valores muito próximos do limite máximo do valor de referência (dois dias) tendo esse valor sido ultrapassado em 2009 e 2010 com respectivamente 2,9 e 3,2 dias.

Os valores apurados nestes últimos anos vêm ao encontro do referido no documento "Análise do sistema de abastecimento de água no concelho de Valongo (adução e reservatórios)", remetido no anexo ao vl ofício 285/DOM.DVAT/2011.

Face ao exposto, a ERSAR nada tem a opor a que o investimento inicialmente previsto para a construção do Reservatório da Costa – Sobrado venha a ser substituído pelo projecto de investimento "Cobertura dos decantadores primários da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Ermesinde".

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



(Jaime Melo Baptista)

¹ Comunicados à ERSAR através de contacto telefónico

NOTÁRIA: SILVIA C. CERES	
Liv. 2008	113
Doc. 100	511

[Handwritten signatures and initials]

Segundo Aditamento ao
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

Anexo 3 – AD2

Comunicação do POSEUR

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração da
ÁGUAS DE VALONGO S.A.
Avenida 5 de Outubro, 306
4440-503 Valongo

S/ Ref ^o	Data	Unidade UO 5
Assunto:	Candidatura POSEUR-03-2012-FC-000033 - "Ampliação e Remodelação da ETAR de Campo - Valongo"	
	Decisão de Aprovação	

No âmbito das competências da Comissão Diretiva definidas no artigo 27º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, comunica-se a V. Exa. que a operação em epígrafe, apresentada ao Eixo Prioritário 3 do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, obteve Decisão Favorável, conforme deliberação da Comissão Diretiva, de 22/04/2016, em anexo.

Caso nada haja a obstar à Decisão anexa, o Termo de Aceitação, em duas vias que também se anexa, deverá ser assinado por quem tenha capacidade para obrigar essa entidade, e as assinaturas deverão ser objeto de reconhecimento "na qualidade e com poderes para o ato", e devolvido um dos exemplares no prazo máximo de 30 dias úteis, conforme disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 159/2014, ficando o outro exemplar no dossier da operação.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão Diretiva do POSEUR


Helena Pinheiro de Azevedo

Anexos: Termo de Aceitação e Decisão de Aprovação.

[Handwritten signatures and initials]

Termo de Aceitação

Código da Operação: POSEUR-03-2012-FC-000033

Designação da Operação: Ampliação e Remodelação da ETAR de Campo - Valongo

Beneficiário: A V - ÁGUAS DE VALONGO S.A.

Número de Identificação Fiscal: 505084040

Fernando José da Costa Ferreira, Presidente do Conselho de Administração da A V - Águas de Valongo, S.A., portador do Cartão do Cidadão nº 07902199 e Miguel Nuno Alves Lopes de Matos Silva, vogal da A V - Águas de Valongo, S.A, portador do Cartão do Cidadão nº 06958224, declaram que tomaram conhecimento da Decisão de Aprovação da operação com o nº POSEUR-03-2012-FC-000033 - **Ampliação e Remodelação da ETAR de Campo - Valongo**, aprovada por Deliberação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), de 22 de abril de 2016, e que aceitam os termos e condições definidos na Decisão de Aprovação em anexo.

Cláusula 1ª

Objeto

Com a assinatura do presente Termo de Aceitação a A V - Águas de Valongo S.A., aceita realizar a operação acima identificada, com os objetivos e resultados constantes da Decisão de Aprovação em anexo, para a qual está prevista a concessão de uma comparticipação financeira do Fundo de Coesão destinada a cofinanciar as despesas elegíveis da operação no âmbito do Eixo Prioritário III - Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência dos Recursos, do Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, nos termos da referida Decisão.

Cláusula 2ª

Pagamentos e Suspensão de Pagamentos

1. Os pedidos de pagamento são apresentados pelo Beneficiário no Balcão Portugal 2020.
2. Os pagamentos ao Beneficiário são efetuados:
 - a) **A título de reembolso**, na sequência da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópia dos documentos de despesa realizada e paga pelo **Beneficiário** ou pelo **Parceiro** (fatura e respetivos autos de medição ou documentos equivalentes, bem como os documentos comprovativos do pagamento efetivo), ou
 - b) **A título de adiantamento**, com base em uma das seguintes condições:
 - i. Apresentação de faturas e respetivos autos de medição, ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, ficando, neste caso, o Beneficiário obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento, os

- comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento;
- ii. Outras modalidades de adiantamento, definidas em regulamentação específica, com indicação do respetivo valor máximo e do prazo para apresentação do documento comprovativo do pagamento, quando aplicável.
3. Os montantes pagos ao Beneficiário a título de adiantamento, que não sejam por este integralmente utilizado nos prazos e condições fixadas pela Autoridade de Gestão, serão objeto de recuperação.
4. Os pagamentos ao Beneficiário serão processados na medida das disponibilidades financeiras da Agência I.P., nos termos previstos no artigo 25º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e serão efetuados por transferência para a conta bancária específica para pagamentos do Fundo de Coesão, com o NIB 007-009-6000-1085-000137.
5. Os pagamentos ao Beneficiário são efetuados até ao limite de 95% do montante da Decisão de Aprovação, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado à formulação de pedido pela Autoridade de Gestão, após a apresentação pelo Beneficiário do pedido de pagamento de saldo final e do relatório final nos termos da alínea s) do nº 1 da cláusula 3ª do presente Termo de Aceitação, bem como da confirmação da execução da operação nos termos previstos.
6. Os pagamentos podem ser suspensos nos termos e com os fundamentos constantes do nº 10 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente.

Cláusula 3ª

Obrigações do Beneficiário

1. Com a assinatura do presente Termo de Aceitação o Beneficiário obriga-se ao cumprimento das obrigações constantes do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, bem como ao cumprimento das obrigações constantes do artigo 12º do Regulamento Especifico do Domínio do SEUR, aprovado pela Portaria nº 57-B/2015 de 27 de fevereiro, designadamente ao seguinte:
- Executar a operação nos termos e condições aprovados na Decisão de Aprovação;
 - Permitir o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento, auditoria e controlo da operação;
 - Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO SEUR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
 - Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
 - Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

NOTÁRIA: SÍLVIA C. CERES	
Liv. 20-B	Fls. 111
Doc. 120	Fls. 523

2/11

- f) Repor os montantes indevidamente recebidos, determinados pela redução ou revogação dos apoios e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do Termo de Aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios comunitários;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte contabilístico de registo de todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação;
- m) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- n) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- o) Apresentar relatório anual de progresso da operação, evidenciando designadamente o grau de cumprimento dos indicadores aprovados, nos termos a definir em orientações técnicas da Autoridade de Gestão;
- p) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- q) Realizar as ações previstas no plano de comunicação da operação, junto dos potenciais beneficiários/utilizadores e do público em geral;
- r) Executar, se a operação incidir sobre prédio(s) e tiver uma incidência territorial, o cadastro predial do(s) mesmo(s), até à data de conclusão da operação¹;
- s) Apresentar, no prazo de 3 meses, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de pagamento do saldo sinal da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na Decisão de Aprovação da operação;

¹ O disposto na presente alínea só produz efeitos com a entrada em vigor do diploma que procede à reforma do modelo de cadastro predial.

- iii. Auto de receção provisória e contas finais da(s) obra(s) ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
 - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita e de acordo com o suporte contabilístico de registo de todas as despesas e receitas relativas à operação (contas específicas para a operação).
 - t) Autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
 - u) Proporcionar às Autoridades Comunitárias e Nacionais competentes em matéria de gestão, certificação, acompanhamento, controlo e auditoria dos fundos comunitários atribuídos, as condições adequadas e facultar toda a informação solicitada para a realização de ações de acompanhamento, de controlo e de auditoria da operação, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
 - v) Manter e comprovar, a todo o tempo, às Autoridades Comunitárias e Nacionais de acompanhamento, controlo e auditoria, a existência física e em boas condições de funcionamento e segurança dos bens e equipamentos adquiridos e das obras realizadas para a operação, bem como manter o registo em inventário de todos os elementos do imobilizado, adquiridos para a mesma;
 - w) Não afetar a outras finalidades os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação, não podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte.
2. O Beneficiário obriga-se ainda a cumprir todas as demais disposições legais do Regulamento Geral dos FEEI, constantes do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, bem como do Regulamento Específico do Domínio SEUR, constante da Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro.
3. Nos termos do artigo 71º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, a participação dos fundos só fica definitivamente afetada a uma operação se, no prazo de cinco anos a partir do pagamento final ao Beneficiário, a operação não seja objeto de:
- a) Cessação ou realocação de uma atividade produtiva para fora da zona do programa; ou
 - b) Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma empresa ou entidade pública uma vantagem indevida; ou
 - c) Alteração substancial que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais.

Cláusula 4ª

Redução ou Revogação do Apoio

1. Sem prejuízo do disposto na legislação europeia e na regulamentação específica aplicável, o incumprimento das obrigações do Beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

h.f.
R
h.

2. Constituem, assim, fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio à operação ou a sua revogação:
- a) O incumprimento, total ou parcial, das obrigações do Beneficiário, incluindo os resultados contratados;
 - b) A não justificação da despesa ou a imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou o apuramento de despesas não elegíveis;
 - c) A não consideração de receitas provenientes das ações realizadas no âmbito da operação, no montante imputável a estas;
 - d) A imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação ou não justificadas através de faturas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como de despesas não relevadas na contabilidade;
 - e) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento;
 - f) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável e na regulamentação específica do domínio SEUR, nomeadamente em matéria de contratação pública e instrumentos financeiros, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, sem prejuízo do disposto na legislação e orientações comunitárias aplicáveis, designadamente na tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia.
3. Constituem ainda fundamentos suscetíveis de determinar a revogação do apoio:
- a) O incumprimento dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
 - b) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
 - c) A existência de alterações aos elementos determinantes da Decisão de Aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira, salvo aceitação expressa pela Autoridade de Gestão;
 - d) A não apresentação atempada dos formulários e elementos relativos à execução e aos pedidos de saldo, salvo se o atraso for aceite pela Autoridade de Gestão;
 - e) A interrupção não autorizada da operação por período superior a 90 dias úteis;
 - f) A apresentação dos mesmos custos a mais de uma Autoridade de Gestão, sem aplicação de critérios de imputação devidamente fundamentados, ou a outras entidades responsáveis por financiamentos públicos;
 - g) A inexistência ou a falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização da operação e o não envio de elementos solicitados pela Autoridade de Gestão nos prazos por ela fixado;
 - h) A recusa, por parte do Beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
 - i) A constatação pela Autoridade de Gestão ou por qualquer Autoridade Nacional ou Comunitária de controlo e auditoria da não elegibilidade da operação e/ou o apuramento da não elegibilidade da totalidade das despesas da operação, mesmo que a operação e as despesas tenham sido consideradas elegíveis;

- j) A falta de apresentação da garantia idónea, quando exigida;
 - k) A prestação de falsas declarações sobre o Beneficiário, sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.
4. Para além dos fundamentos suscetíveis de determinar a redução ou revogação do apoio à operação ou à despesa, previstos no nº 3 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, poderão ainda constituir motivo de revogação do apoio a operação ou à despesa os seguintes:
- a) Incumprimento da obrigação de registo contabilístico das despesas e receitas da operação, bem como dos apoios recebidos, de acordo com o sistema de contabilidade organizada, nos termos legalmente exigidos;
 - b) A execução da operação aprovada não tiver tido início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do presente Termo de Aceitação, salvo motivo justificado, apresentado pelo Beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão;
 - c) Explorar ou utilizar para outro fim, locar, alienar ou, por qualquer modo, onerar, no todo ou em parte, os empreendimentos comparticipados e os bens de equipamento adquiridos para realização da operação aprovada, a menos que tal seja devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade de Gestão.
5. A revogação do apoio à operação implica a resolução do presente Termo de Aceitação e a restituição do apoio financeiro recebido, nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.
6. Para efeitos da alínea a) do nº 2 da presente cláusula consideram-se cumpridas as metas contratualizadas para os indicadores de realização e resultado, em sede de aprovação da candidatura e constantes da Decisão de Aprovação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma redução no apoio concedido, proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante de saldo final da operação.

Cláusula 5ª

Alterações ao Termo de Aceitação

1. O presente Termo de Aceitação poderá ser alterado, caso exista necessidade de introduzir modificações de carácter financeiro ou outras que tenham sido aprovadas pela Autoridade de Gestão e que deem origem a uma nova Decisão de Aprovação da operação.
2. Os pedidos de alteração da Decisão de Aprovação da operação deverão ser formalizados nas condições e nos termos definidos pela Autoridade de Gestão.
3. As alterações identificadas no número 1 serão formalizadas através de adenda ao presente Termo de Aceitação e da Decisão de Aprovação, nos termos dos números 7 e 8 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

POSEUR

PROGRAMA OPERACIONAL
SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

2014
20

NOTÁRIA: SÍLVIA JARRE	
LI 20-B	EP 174
120	5+5

5/1.



Cláusula 6ª

Vigência do Termo de Aceitação

1. O presente Termo de Aceitação começa a produzir efeitos na data da sua assinatura.
2. A não assinatura do Termo de Aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da Decisão de Aprovação, determina a caducidade da Decisão de Aprovação da operação, salvo motivo justificado, não imputável ao Beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

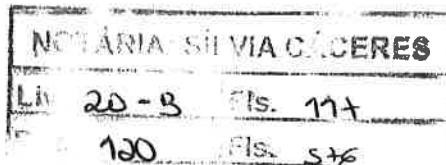
Cláusula 7ª

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Termo de Aceitação, são aplicáveis as disposições legais comunitárias e nacionais em vigor.

Data: _____ de _____ de _____

O Beneficiário



6. jul.
[Handwritten signature]

Decisão

Favorável

Desfavorável

Código da Operação	POSEUR-03-2012-FC-000033
--------------------	--------------------------

Data da deliberação da Comissão Diretiva	22-04-2016
------------------------------------------	------------

Programa Operacional:	Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
Eixo Prioritário:	Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos
Prioridade de Investimento:	Investimentos no setor da água, para satisfazer os requisitos do acervo ambiental da União e atender às necessidades de investimento identificadas pelos Estados- -Membros que vão além desses requisitos;
Tipologia de Intervenção:	Ciclo Urbano da Água
Fundo:	Fundo de Coesão

1. Designação da operação: Ampliação e Remodelação da ETAR de Campo - Valongo

2. Identificação do Beneficiário:

Beneficiário	NIF	Percentagem	Principal
A V - ÁGUAS DE VALONGO S.A.	505084040	100,00 %	Sim

3. Descrição da Operação / Objectivos:



A empresa concessionária Águas de Valongo, S.A. é responsável pela distribuição de água, recolha, tratamento e rejeição de águas residuais, bem como pela gestão, exploração e manutenção de infraestruturas de água e de águas residuais no município de Valongo, e apresentou a presente operação com vista a ampliar e remodelar a ETAR de Campo, a qual, apesar de sediada no Município de Valongo, serve igualmente uma parte da população do Município de Paredes.

Aquando da construção da ETAR do Campo, a sua ampliação ficou desde logo prevista para daí a 20 anos, no entanto a adesão ao serviço efetuou-se de modo mais rápido do que o previsto, tendo antecipado a necessidade da sua ampliação.

Deste modo, a operação "Ampliação e Remodelação da ETAR de Campo" visa a ampliação da capacidade de tratamento atualmente instalada, estando prevista construção de uma terceira linha de tratamento e a implementação de uma etapa adicional no processo de tratamento da fase sólida – a digestão de lamas, justificada pelo aumento de produção de lamas e crescentes exigências legais relativas à gestão deste resíduo.

Com este investimento pretende-se antecipar a resolução de situações que se encontram identificadas para não comprometer, a breve prazo, o cumprimento dos requisitos da Diretiva de Águas Residuais Urbanas (DARU). De salientar que estas situações constituem um risco grave para os recursos hídricos e, como tal, as intervenções corretivas devem ser executadas de modo a contribuir para a melhoria da qualidade ambiental das massas de água e, conseqüentemente, para a saúde e qualidade de vida das populações.

Neste contexto, a operação "Ampliação e Remodelação da ETAR de Campo - Valongo" tem em vista:

- 1) O aumento da capacidade de tratamento de águas residuais e a melhoria de acesso ao saneamento, aliada à aplicação de tratamentos mais eficazes, que promovam a redução de cargas orgânicas e a contaminação do afluente;
- 2) A melhoria das condições do caudal rejeitado em meio hídrico, contribuindo diretamente para a melhoria dos parâmetros da descarga, obtendo um efluente final com mais limpidez;
- 3) A melhoria do ambiente aquático, reduzindo a poluição das águas e, conseqüentemente, possibilitando a qualidade de vida dos seres vivos e a formação de novos habitats;
- 4) Assegurar o princípio da precaução, mencionado na Diretiva Quadro da Água, no qual as medidas devem ser implementadas de modo a evitar o impacto negativo sobre o ambiente;
- 5) A promoção da sustentabilidade económica e financeira, através da aplicação do princípio do utilizador-pagador, de modo a suportar uma política de gestão da procura com base em critérios de racionalidade e equidade e assegurando uma gestão sustentável em termos económicos e financeiros.



NOTÁRIA: S.ª MARIA C.ª CERES
Liv. 20 - B. 114
Doc. 120 533

7/10
D
F

4. Montantes da Decisão de Financiamento:

1- Custo Total do Investimento	5.207.086,00
2- Investimento não Elegível	12.100,00
3- Investimento Elegível não Comparticipada	0,00
4- Investimento Elegível (1-2-3)	5.194.986,00
5- Pro Rata da receita líquida atualizada (%)	
6- Taxa forfetária da receita líquida (%)	25,00
7- Montante máximo elegível (4x5) ou (4x(100%-6))	3.896.239,50
8- Investimento elegível não Comparticipado por Receita	1.298.746,50
9- Contribuição Fundo de Coesão	3.311.803,58
10- Taxa de Cofinanciamento (%) (9/7)	85,00

Análise da elegibilidade da despesa:

As despesas consideradas elegíveis têm enquadramento nas alíneas a), c), e) e h) do nº 1 do artigo 7º do RE SEUR, e estão em conformidade com a única tipologia de operação prevista no Aviso POSEUR-12-2015-02, bem como com o Artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de Outubro.

Mais se refere que foi considerado não elegível o montante de 12.100,00€ relativamente às seguintes ações conforme justificação abaixo apresentada:

- "Assessoria Candidatura" e "Assessoria Jurídica": Foi considerado não elegível o montante de 8.500€ e 3.600€ respetivamente, uma vez que de acordo com a informação constante em "Documento_justificativo_candidatura.pdf" e "Documento_justificativo_juridica.pdf" as despesas referidas são inerentes à qualidade do beneficiário, tal como previsto na alínea d) do artigo 13º do Decreto-lei n.º 159/2014, considerando assim esta Autoridade de Gestão que a entidade beneficiária deve possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros, bem como os recursos humanos necessários ao desenvolvimento destas ações..

Não obstante não ter sido identificada mais nenhuma despesa não elegível, em sede de execução, o montante de decisão poderá ser reduzido, caso se verifique alguma irregularidade que dê lugar a correção financeira ou que seja detetada alguma outra despesa não elegível.

5. Calendário da Operação:

Data de início	20-04-2015	Data de Conclusão	31-08-2017
----------------	------------	-------------------	------------

6. Fontes de Financiamento / Programação Financeira Anual:



Fontes de Financiamento		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
(1) Comparticipação Fundo de Coesão		0,00	22 236,00	1 629 675,04	1 659 892,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 311 803,58
(2) Contrapartida Nacional	Financiamento Público											
	OE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	- Cap. 60º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	- Cap. 3º	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	- Outras Fontes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	AL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	EP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Financiamento Privado	0,00	3 924,00	287 589,71	292 922,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Público + Privado	0,00	3 924,00	287 589,71	292 922,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	584 435,92
(3) Montante máximo elegível (1) + (2)		0,00	26 160,00	1 917 264,75	1 952 814,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 896 239,50
(4) Investimento elegível Não Comparticipado		0,00	8 720,00	639 098,25	650 938,25	650 938,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 299 748,50
(5) Investimento elegível (3) + (4)		0,00	34 880,00	2 556 363,00	2 603 753,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 196 088,00
(6) Investimento não elegível		0,00	12 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12 100,00
CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO (5) + (6)		0,00	46 980,00	2 556 363,00	2 603 753,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 208 188,00

Fontes de Financiamento Privadas	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Capitais Próprios											
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prestações Suplement. de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auto Financiamento	0,00	3 924,00	287 589,71	292 922,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	584 435,92
Capitais Alheios											
Financiamento Instit. de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos por Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suprimentos Consolidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas a Sócios/Acionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fornecedores de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Locação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamento das Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7. Contributo da operação para os resultados do Programa:



8/1
 2
 4

Indicador	Tipo	Contrat (S/N)	Unidade de medida	Valor referência	Meta	Ano alvo
População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em baixa	Realização	S	Equivalente de população	0,00	84.587,00	2017
Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) remodeladas para servir entre 15.000 e 150.000 e.p.	Realização	N	Nº	0,00	1,00	2017
População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em baixa	Realização	N	Pessoas	0,00	57.801,00	2017
Resolução de processos em contencioso, em pré-contencioso, em incumprimento ou em risco de incumprimento, no âmbito da DARU	Resultado	S	n.º	0,00	1,00	2017
Incremento do nº de Alojamentos que passaram a ter destino adequado de águas residuais recolhidas	Resultado	S	%	0,00	86,07	2017
Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga	Resultado	S	%	0,00	86,07	2017

8. Componentes de Investimento

Descrição das Componentes	Beneficiário	Montante Máximo Elegível	Investimento Elegível Não Comparticipado	Investimento Não Elegível	Custo Total do Investimento
Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	505084040	26.860,00	9.620,00	12.100,00	50.580,00
Publicidade e Divulgação	505084040	7.500,00	2.500,00	0,00	10.000,00
Construções diversas	505084040	3.859.879,50	1.286.626,50	0,00	5.146.506,00
	TOTAL	3.896.239,50	1.298.746,50	12.100,00	5.207.086,00

9. No caso da decisão de financiamento ser condicionada à satisfação de determinados requisitos para ser favorável, identificar os requisitos a cumprir e/ou identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação:



- Dado que o investimento não está previsto no Plano de Investimentos do Contrato de Concessão do beneficiário, e de modo a ser assegurado que o financiamento comunitário se traduz num benefício de natureza exclusivamente pública, não retirando a concessionária qualquer proveito ou benefício do financiamento comunitário atribuído, tem que ser garantido que o financiamento comunitário não contribui para uma alteração da remuneração do acionista em relação ao caso base da concessão, condição indispensável para que sejam salvaguardados os princípios da concorrência e da igualdade.

Assim sendo, no prazo máximo de 30 dias após a data da decisão de financiamento, deverá ser apresentado, ao POSEUR, a atualização do pedido de reequilíbrio tarifário da concessão, acordado com o concedente (Município de Valongo, anteriormente submetido à ERSAR, que reflita as alterações a introduzir no contrato de concessão na sequência da aprovação desta candidatura.

Posteriormente, no prazo máximo de 180 dias a contar da data de aprovação da candidatura, deverá ser remetido o comprovativo da aprovação do reequilíbrio tarifário da concessão solicitado, emitido pela ERSAR, de modo a garantir que o fundo comunitário atribuído reverte integralmente para a tarifa. Caso, até ao final deste prazo não seja apresentado este documento, a operação será cancelada e a decisão de aprovação será igualmente anulada.

Mais se informa que não serão efetuados pagamentos de fundo de coesão ao beneficiário enquanto estas condições não estiverem cumpridas.

- Em sede de relatório final deverá ser apresentado o aditamento ao contrato de concessão celebrado nos termos aprovados pela ERSAR;
- Em sede de relatório final deverá ser apresentada a renovação da Licença de Utilização dos Recursos Hídricos relativa à descarga da ETAR do Campo.
- A entidade deverá apresentar o comprovativo da fonte de financiamento que suportará a parte não cofinanciada pelo Fundo de Coesão para o ano de 2016;

10. Conclusões / Recomendações:

A presente candidatura foi sujeita a análise pela Autoridade de Gestão do POSEUR, verificando-se que:

- O beneficiário e a operação cumprem na generalidade as condições e regras definidas no texto do POSEUR aprovado, no Regulamento Específico adotado pela portaria n.º 57-B/2015, de 27 de Fevereiro, bem como no Aviso POSEUR-12-2015-02, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada. No entanto, e dado que é necessário garantir que o financiamento comunitário a atribuir reverte integralmente para a tarifa, é necessário fixar algumas condicionantes ao cofinanciamento da operação, que se encontram identificadas no ponto 9 da Decisão.
- Está demonstrado o cumprimento do grau de maturidade definido no ponto 4 do Aviso, uma vez que o Projeto Técnico está aprovado;
- A classificação final obtida no apuramento do mérito da operação, efetuado com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POSEUR, foi de 4 pontos, pelo que a mesma pode ser selecionada para cofinanciamento.
- O apoio comunitário a conferir ao beneficiário assume a forma de um subsídio não reembolsável. No entanto, e apesar do projeto visar a prossecução de objetivos de interesse público, ou seja, o fornecimento de serviços indispensáveis à população, verifica-se que o beneficiário da operação é uma entidade concessionária do serviço público de abastecimento de água e saneamento de águas residuais de capitais exclusivamente privados, pelo que é necessário confirmar se nos encontramos no domínio das falhas de mercado de caráter estrutural, e se foram verificadas as regras do regime concorrencial do mercado, de modo a afastar a hipótese de distorção das trocas intracomunitárias e de afetação do mercado interno.

Neste contexto, e face à consolidação do quadro legal aplicável, esta operação será ainda objeto de uma análise mais aprofundada à luz das normas em vigor, de modo a confirmar que não se encontram reunidos de forma cumulativa os requisitos explicitados no n.º 1 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), e que por conseguinte o financiamento público não configura um auxílio de Estado, podendo existir alteração a este entendimento e daí resultar a aplicação de eventuais ajustamentos ao financiamento aprovado.

- Foi apresentado o Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), no entanto o EVF apresentado não permite o apuramento da receita líquida atualizada da operação. Efetivamente não consta da documentação submetida a "Memória Descritiva de enquadramento ao Estudo de Viabilidade Financeira" do novo EVF apresentado, nem são apresentados de forma clara e



NOTÁRIA DE VILA CÁCERES
Liv. 20-8 fs. 117
Doc. 120 fs. 579

2/1
2
7
A

objetiva os pressupostos utilizados no que se refere aos custos e receitas apresentados no EVF, pelo que não é possível validar os mesmos. Considerando esta situação, bem como a restante informação prestada pela entidade, a qual confirma que estamos perante um projeto gerador de receitas, entende o POSEUR ser de aplicar a percentagem forfetária da receita líquida para o setor em questão (25%), conforme previsto no nº2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014.

Através do nosso ofício S000718, de 22-03-2016, o beneficiário foi informado da proposta de decisão favorável, tendo sido notificado a pronunciar-se em sede de audiência prévia, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 121 do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Findo o prazo previsto no CPA constatou-se a ausência de resposta por parte do beneficiário, mantendo-se assim o conteúdo da proposta de decisão apresentada em sede de audiência prévia.

Face ao exposto, e tendo em consideração a análise efetuada na check-list de aprovação e no parecer técnico, propõe-se a aprovação da candidatura sujeita às condicionantes referidas.



Handwritten mark resembling a stylized '9' or '0' with a vertical line extending downwards.

11. Decisão

A Comissão Diretiva concorda com a decisão proposta.

Favorável

Desfavorável

HELENA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO LOURENÇO DE AZEVEDO
Digitally signed by HELENA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO LOURENÇO DE AZEVEDO
Date: 2018.04.25 19:01:01 +01:00
Reason: Decisão Financiarmente Localfor: SEUR



NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
Liv. 20-8	Fls. 117
Doc. 127	Fls. 580

2 fl.
R
f
h.

Segundo Aditamento ao
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

Anexo 4 – AD2

Carta da Concessionária de 8 de Setembro de 2016



Águas de Valongo

uma empresa do grupo BEWG

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Valongo
Dr. José Manuel Ribeiro
Avenida 5 de Outubro, 160
4440-503 Valongo

N/Ref.: 23-ADM/2016
RG/AR

Data: 8 de setembro de 2016

Assunto: Constituição de Comissão Paritária (reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos sistemas de Abastecimento de Água para consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo).

Exmo. Senhor Presidente, *Dr. José Manuel Ribeiro,*

Como é do conhecimento desse Município a signatária, enquanto concessionária, solicitou, através de carta de 12 de Agosto de 2014, da qual se junta cópia à presente, o início de negociações com vista ao reequilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão em epígrafe, por se verificar uma variação superior a 20% (vinte por cento) dos caudais previstos Aditamento 1 ao Contrato de Concessão, datado de 24 de Maio de 2004, e também para o adequar às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, Lei n.º 53-A/2006 de 29 de Dezembro, Lei n.º 66-B/ 2012 de 31 de Outubro, Lei n.º 83-C/2013 de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro, Portaria n.º 21/2007 de 5 de Janeiro e Portaria n.º 966/2006 de 8 de Junho, tudo de acordo com o previsto na Cláusula 58.ª, ponto 5, al.s a), b) e e) do Contrato de Concessão.

Iniciaram-se então negociações entre as partes para tentarem encontrar um acordo de reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão, que, no entanto, face à carta que recebemos de V.Exa, de 22 de Julho de 2016, não foi possível concluir.

AV - Águas de Valongo, S.A.

Av. 5 de Outubro, 306 - 4440-503 Valongo
Capital Social: € 500 000
N.º P.º C.º PT 505 084 040
C.º R.º C.º, Porto n.º 13300
tel : +351 224 227 390 fax: +351 224 222 644
www.valongo-bewater.com.pt
e-mail: aguas.valongo@bewater.com.pt

Secção de Ermesinde:

Rua Aldeia dos Lavradores, 244
4445-640 Ermesinde

Linha Piquete:
808 202 362



2 July

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
LI 20-3	Fis. 117
121	Fis. 58)

*R
H
H.*



Consequentemente, vem a signatária pela presente e nos termos das Cláusulas 58.ª n.º 8 e 79.ª do Contrato de Concessão comunicar a V.Exa a pretensão de que seja constituída Comissão Paritária para dirimir esta questão.

A signatária indica como seu árbitro: Prof. João Quinhones Levy (engenheiro), com domicílio profissional na Estrada do Pau Queimado, nº 622, 2870-100 Montijo e constitui como seus advogados neste processo a Sociedade de Advogados Cuatrecasas, Gonçalves Pereira, na pessoa do seu sócio Dr. Duarte Abecasis, com escritórios em Lisboa, na Praça Marquês de Pombal, n.º 2.

Segue em anexo a esta carta os motivos pelos quais a signatária entende ter direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão.

Na expectativa da vossa posição e da nomeação do vosso árbitro, nos termos do n.º 3 da cláusula 79.ª do Contrato de Concessão, apresentamos os nossos melhores cumprimentos

Fernando Ferreira
Fernando Ferreira
Presidente do Conselho de Administração

Anexo: Motivação para o reequilíbrio do Contrato de Concessão.

Excelentíssimos Senhores Árbitros da Comissão Paritária

Águas de Valongo, S.A., com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 306, 4440-503 Valongo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 505084040, com o capital social de € 500.000

vem requerer ao

Município de Valongo, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, Valongo a constituição de Comissão Paritária, nos termos das cláusulas 58.ª e 79.ª do Contrato de Concessão, com vista a obter o reequilíbrio económico-financelro do "Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo", nos termos e com os fundamentos seguintes:

I – Enquadramento e razões do pedido de reequilíbrio

1.

Na sequência de concurso público lançado pelo **Município de Valongo**, as **Partes** celebraram em 14 de julho de 2000 um contrato de concessão da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes do concelho de Valongo (adiante designado por "**Contrato de Concessão**").

2.

Por Aditamento celebrado em 24 de maio de 2004 (adiante designado como "**1.º Aditamento**"), foram alteradas as cláusulas 15.ª e 51.ª do **Contrato de Concessão**, tendo o **Contrato de Concessão** passado a ter a duração de 36 anos e a **CONCESSIONÁRIA** ficado isenta do pagamento da contrapartida prevista no n.º 1 da Cláusula 51.ª a partir do início do ano de 2006.


3.

Ainda nos termos do **1.º Aditamento** foram alteradas as tarifas volumétricas de abastecimento de água e de saneamento e foi criada a tarifa de disponibilidade do serviço de águas residuais e majorado o plano de investimentos em € 5 000 000,00 (cinco milhões de euros) para construção de rede de águas pluviais.

4.

3 fev.

NOTÁRIA: SÍLVIA C. CERES	
Liv. 20-8	Fis. 111
F. 121	Fis. 382



De acordo com as al.s a) e b) do n.º 5 da cláusula 58.ª do **Contrato de Concessão** há lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro do **Contrato de Concessão** quando, respetivamente, se verifique uma alteração superior a 20% para mais ou para menos, dos caudais totais anuais de abastecimento de água e/ou do valor total dos caudais anuais referentes ao saneamento, em relação aos valores previstos para cada um deles no **Contrato de Concessão**.

5.

Desde 2011 os volumes anuais de água de abastecimento e os volumes anuais de saneamento, faturados pela **Concessionária**, refletem desvios, para menos, superiores a 20% relativamente aos valores estimados no **1.º Aditamento**.

6.

Com efeito de acordo com o 1.º Aditamento ao Contrato de Concessão previa-se faturar em abastecimento de água nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 os seguintes volumes: 5 527 927 m³, 5 660 195 m³, 5 794 826 m³, 5 931 855 m³ e 6 071 315 m³.

7.

Contudo naqueles anos foram apenas faturados em 2011, 4 212 750 m³; em 2012, 3 887 806 m³; em 2013, 3 993 130 m³; em 2014, 3 874 655 m³; e em 2015, 3 989 741 m³.

8.

Ainda de acordo com o mesmo aditamento previa-se faturar em saneamento nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, respetivamente os seguintes volumes: 4 916 479 m³, 5 043 600 m³, 5 172 794 m³, 5 304 249 m³ e 5 438 056 m³.

9.

Contudo naqueles anos foram apenas faturados em 2011, 3 818 732 m³; em 2012, 3 629 346 m³; em 2013, 3 722 951 m³; em 2014, 3 687 409 m³; e em 2015, 3 782 726 m³.

10.

Assim no que diz respeito ao abastecimento de água verificou-se no ano de 2011 um desvio para menos de 24%, no ano de 2012 um desvio para menos de 31%, no ano de 2013, um desvio para menos de 31%, em 2014 um desvio para menos de 35% e em 2015 um desvio para menos de 34%, e

11.



no que diz respeito ao saneamento verificou-se no ano de 2011 um desvio para menos de 22%, no ano de 2012 um desvio para menos de 28%, no ano de 2013, um desvio para menos de 28%, em 2014 um desvio para menos de 31% e em 2015 um desvio para menos de 30%.

12.

De acordo com a al. e) do n.º 5 da cláusula 58.ª do **Contrato de Concessão** há também lugar à reposição do equilíbrio económico-financelro do **Contrato de Concessão** quando houver uma alteração significativa das normas ou legislação em vigor, que conduza à alteração do serviço ou de procedimentos.

13.

Desde a assinatura do **1.º Aditamento** entrou em vigor legislação e normas regulamentares, que conduziram à alteração significativa da legislação e regulamentos anteriores e tiveram impacto nos serviços e procedimentos, que a seguir se enumeram:

- Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (novo regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento de água e de saneamento);
- Lei n.º 60-A/2005, de 30.12.2005, Lei n.º 53-A/2006 de 29.12.2006, Lei n.º 66-B/2012 de 31.12.2012 e Lei n.º 83-C/2013 de 31.12.2013, na parte em que alteraram, sucessivamente, a taxa contributiva para a Caixa Geral de Aposentações;
- Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro (destino final de lamas);
- Portaria n.º 21/2007 de 5 de janeiro (contadores); e
- Portaria n.º 966/2006 de 8 de junho (taxa de controlo de qualidade da água).

14.

A **Concessionária** por carta de 12.08.2014 e apenas com base nos dados que tinha até àquela data solicitou ao Município de Valongo o início de negociações com vista à reposição do equilíbrio económico-financelro do **Contrato de Concessão**, nos termos do n.º 6 do art.º 58.º do **Contrato de Concessão** (Doc. n.º 1).

II – Desvios de capitação no abastecimento de água e saneamento

15.

Da análise comparativa dos volumes de água abastecida e dos volumes de saneamento em m3 efetivamente consumidos e recolhidos, respetivamente, no Concelho de Valongo relativamente àqueles que serviram de referência ao caso base acordado em 2004,

NOTÁRIA: SÍLVIA CERES

LI 20-8	177
721	583

h. J. J.



verifica-se, sem margem para qualquer dúvida, que a partir de 2011 houve e vai continuar a haver em 2016 um desvio para baixo superior a 20%, o que constitui a Concessionária no direito de solicitar o reequilíbrio económico-financeiro do Contrato.

16.

No entanto, não é este, como se viu, o único motivo que levou e leva a **Concessionária** a pedir o reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão, uma vez que também depois do Aditamento de 2004 foram aprovadas normas regulamentares e legais, que não só alteraram significativamente o quadro em que se desenvolvia a concessão e que obrigaram a **Concessionária** a modificar serviços e procedimentos, mas também introduziram novas taxas e acréscimos de custos para a **Concessionária**.

III – Alterações Legislativas

17.

A publicação do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio estabelecer o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

18.

De acordo com o seu art.º 80.º n.º 2 os contratos de concessão existentes e os regulamentos de serviços vigentes à data da entrada em vigor do referido Decreto-Lei devem ser adaptados na parte aplicável ao ali previsto no prazo de três anos após a data da publicação.

19.

Ou seja, até 20 de agosto de 2012.

20.

Do mesmo modo, e no mesmo prazo, todas as entidades gestoras ficaram, designadamente, com a obrigação de implementar um sistema de garantia de qualidade do serviço prestado aos utilizadores, um sistema de gestão patrimonial de infraestruturas, um sistema de gestão de segurança, um sistema de gestão ambiental e um sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho, bem como implementar mecanismos de avaliação, que permitam analisar o desempenho.

21.

Consequentemente, a **Concessionária** teve de modificar a forma como estava a prestar o serviço e de modificar procedimentos, o que fez e que tiveram um impacto negativo nos custos e que, por isso, puseram em causa o equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão, por não se tratarem de riscos por si assumidos aquando da celebração do mesmo.

7

22.

Viu também por força das leis n.ºs 60-A/2005; 53-A/2016; 66-B/2012 e 83-C/2013, significativamente agravados a partir de 2006 os custos com a Caixa Geral de Aposentações dos funcionários do **Município de Valongo** a exercer funções na **Concessionária**, que no Aditamento ao Contrato de 2004 as partes consideraram ser de 10% dos respetivos vencimentos, até ao final do Contrato de Concessão. Contudo, logo em 2006 esses encargos passaram a ser de 13%, entre 2007 e 2012 passaram a ser de 15%, em 2013 passaram a ser de 20% e em 2014 passaram a ser de 23,75%.

23.

Do mesmo modo, com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 276/2009, que revogou o Decreto-Lei n.º 118/2006, de 21 de junho, houve um aumento considerável dos custos de exploração para destino final das lamas das ETAR.

24.

Também a Portaria 21/2007 de 5 de janeiro veio alterar a periodicidade de renovação dos contadores de água por antiguidade, tendo, por exemplo, os contadores de calibre 15mm passado de 15 para 12 anos, o que tem impactos financeiros relevantes no Contrato de Concessão.

25.

Por último, a introdução da nova taxa de controlo da qualidade da água, introduzida pela Portaria 966/2006, de 8 de junho, sujeitou a **Concessionária** a pagar à ERSAR, então IRAR, € 1,50 por cada 1000 m3 de água faturada aos consumidores (valor que tem sido anualmente atualizado, sendo em 2011 de € 1,585/1000m3).

26.

Todas as normas e leis acima referidas tiveram um impacto no equilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão, tendo, por isso, também a **Concessionária** direito a, com base nelas, pedir o reequilíbrio do Contrato de Concessão, nos termos em que o fez ao **Município de Valongo**.

IV- Pedido de reequilíbrio económico-financeiro do Contrato

27.

De acordo com a cláusula 58.ª n.º 7 do Contrato de Concessão o reequilíbrio-económico financeiro do Contrato deve fazer-se, como já se articulou, por uma das seguintes formas:

- a) Alteração do Tarifário;
- b) Ampliação ou redução do objeto do Contrato de Concessão;

NOTÁRIA: SÍLVIA JERRE	
Lh 20-8	Fm 113
121	586

R
5 Jul
F
L.

- c) Atribuição de compensação financeira direta pelo **Município de Valongo**;
- d) Alteração da retribuição ao **Município de Valongo**;
- e) Alteração do prazo da Concessão;
- f) Qualquer combinação de algumas das modalidades anteriores;
- g) Qualquer outra modalidade que venha a ser acordada pelas partes no respeito pela lei aplicável e pelo Contrato.

28.

A forma que se afigura mais adequada à ora **Concessionária** para realizar o reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão é a da alteração do tarifário, de modo a inclusivamente respeitar o princípio da recuperação de custos incorridos com a prestação do serviço, preferencialmente, através da tarifa.

29.

Para isso, a **Concessionária** apresentou ao **Município de Valongo** com a sua carta de 8 de outubro de 2014, a sua proposta de reequilíbrio económico-financeiro, tendo apresentado uma proposta de novo caso base, que deveria passar a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2015 (doc. n.º 2)

Nestes termos requer-se a intervenção da Comissão Paritária para arbitrar através de decisão o valor e o modo como deve realizar-se o reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão.

VÃO: Dois documentos

A CONCESSIONÁRIA



be wato
Águas de Valongo

uma empresa do grupo BEV



be water

Agua e saneamento

uma empresa do grupo BEWG

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Valongo
Dr. José Manuel Ribeiro
Avª 5 de Outubro, 160
4440-503 Valongo

Data: 12.08.2014

N/ Ref.º: 46- ADM-14

Assunto: Reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de "Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo"

Exmo. Senhor Presidente,

No âmbito do contrato de concessão em epígrafe, a Águas de Valongo assumiu o compromisso de gerir e explorar os serviços públicos de água e saneamento, bem como, executar e manter um conjunto de Infraestruturas dos sistemas concessionados.

No entanto, desde 2011 que os volumes anuais de água de abastecimento e os volumes anuais de saneamento realmente faturados quando comparados com os volumes previsionais do caso base (aditamento 1 de 2004), apresentam as variações seguintes e que excedem os 20%:

	2011	2012	2013
Volumens previstos faturar conforme aditamento 1			
Água (m3)	5.527.927	5.660.195	5.794.826
Saneamento (m3)	4.916.749	5.043.600	5.172.794
Volumens reais faturados			
Água (m3)	4.212.750	3.887.808	3.993.130
Saneamento (m3)	3.818.732	3.629.346	3.722.951
Variação %			
Água (m3)	-24%	-31%	-31%
Saneamento (m3)	-22%	-28%	-28%

AV - Águas de Valongo, S.A.

Av 5 de Outubro, 306 - 4440 503 Valongo
Capital Social: € 500.000
N.º P.C. PT 505 084 040
C.R.C. Porto n.º 13300
tel.: +351 224 227 390 fax: +351 224 222 644
www.valongo-bewater.com.pt
e-mail: aguas.valongo@bewater.com.pt

Secção de Ermesinde:

Rua Aldeia dos Lavadores, 244
4445-640 Ermesinde

Linha Piquete:
808 202 362





NOTÁRIA: SÍLVIA		GENE
LI: 20-B	Fis: 114	
127	F:	585

[Handwritten signature and initials]

Conforme previsto nas alíneas a) e b) do ponto 5 da cláusula 58ª do contrato de concessão, haverá lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato quando se verifique a alteração superior a 20%, para mais ou para menos, dos caudais de água de abastecimento ou saneamento.

Ainda durante o período de 2004 a 2013, ocorreram diversas alterações legislativas que necessitam de ser acomodadas no contrato de concessão. Alguns exemplos:

- Decreto-lei 194/2009 de 20 de agosto que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água ou saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos. Prevê este Decreto-lei, no ponto 2 do art. 80º, que os contratos de concessão existentes no momento da sua entrada em vigor devem se adaptados ao mesmo, no prazo de 3 anos após a sua publicação;
- Aumento sucessivo da taxa contributiva da entidade empregadora (Águas de Valongo) para a Caixa Geral de Aposentações, resultante das alterações das leis em vigor: art. 20º da lei 60-A/2005 de 30.12.2005; art.19º da lei 53-A/2006 de 29.12.2006; art. 79º da lei 66-B/2012 de 31.12.2012 e art. 81º da lei 83-C/2013 de 31.12.2013. Até 2005, a taxa contributiva era de 10% sobre a remuneração base e atualmente é de 23,75% sobre a remuneração base, abono para falhas, trabalho extraordinário, piquetes e prémios;
- Aplicação do Decreto-lei 276/2009 de 02 de outubro, que revogou o Decreto-lei 118/2006 de 21 de junho e que conduziu a um aumento considerável dos custos de exploração para o destino final das lamas das ETAR. Esta situação foi comunicada à Câmara Municipal de Valongo em 14.12.2009, carta com a ref.ª 55-ADM-09 e novamente em 23.04.2012 através da carta ref.ª 18-ADM-12. O assunto evoluiu até à deliberação do Conselho de Administração do SMAES, na reunião de 18.09.2012;
- Portaria 21/2007 de 5 de janeiro, que alterou a periodicidade de renovação dos contadores de água por antiguidade (ex. contadores de calibre 15 passou de 15 para 12 anos);
- Portaria 966/2006 de 8 de junho, que fixou o pagamento pela entidade gestora (Águas de Valongo) à ERSAR, de uma taxa de controlo da qualidade da água.

Conforme previsto na alínea e) do ponto 5 da cláusula 58ª do contrato de concessão, haverá lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro quando ocorrerem alterações significativas das normas ou legislação em vigor que conduzam à exigência de alterações de serviço ou dos procedimentos.

[Handwritten signature]



Em consequência dos factos referidos e de acordo com o ponto 6 cláusula 58º do contrato de concessão, a Águas de Valongo vem solicitar à Câmara Municipal de Valongo o início das negociações tendo em vista a reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão.

Na expectativa de breves notícias, apresentamos, Senhor Presidente, os melhores cumprimentos,

Fernando Ferreira
Presidente do Conselho de Administração



be water

Aguas de Valongo

uma empresa do grupo BEWG

NOTÁRIA: SÍLVIA CERES	
LI: 20-8	177
127	586

R
F
7/10/14

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Valongo
Dr. José Manuel Ribeiro
Av. 5 de Outubro, 160
4440-503 Valongo

N/ Ref: 48-ADM-14

Data: 08-10-2014

Assunto: Reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de "Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo"

Exmo. Senhor Presidente,

Na sequência do nosso ofício de 12.08.2014, ref^o 45-ADM-14, vimos por este meio apresentar a proposta de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão.

Apresentamos os seguintes documentos anexos:

- Anexo 1 – Volumes e utilizadores estimados / Demonstração do resultado de exploração
- Anexo 2 – Proposta tarifária
- Anexo 3 – Resumo dos itens considerados e tarifa média
- Anexo 4 – Resumo – Evolução das capitações; volumes de água e volumes de saneamento
- Anexo 5 – AMP – Comparação da tarifa média mensal – Utilizadores domésticos

Ficamos à disposição da Câmara Municipal de Valongo para prestar os esclarecimentos complementares que entenda necessário por forma à melhor compreensão e análise dos documentos entregues.

Na expectativa de breves notícias, apresentamos, Senhor Presidente, os melhores cumprimentos,

Fernando Ferreira

Presidente do Conselho de Administração

AV - Águas de Valongo, S.A.

Av 5 de Outubro, 306 - 4440-503 Valongo
Capital Social: € 500 000
N.P.C. PT 505 084 040
C.R.C. Porto n.º 13300
tel.: +351 224 227 390 fax: +351 224 222 644
www.valongo-bewater.com.pt
e-mail: aguas.valongo@bewater.com.pt

Secção de Ermesinde:

Rua Aldeia dos Lavradores, 244
4445-640 Ermesinde

**Linha Piquete:
808 202 362**



Anexo 2 – Estrutura tarifária

Proposta para reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de concessão

Anexo 2 - Proposta tarifária - reequilíbrio económico financeiro do contrato concessão		2014 (atual sem atualização 2012 e 2013)	2014 (proposta)	diferença	Var (%)
Tarifa variável de água					
Consumos domésticos					
Consumos Domésticos (Inclui Inst. Solidariedade)					
1º escalão (0 a 5 m³)	0,6435 €/m³	0,6180 €/m³	-0,0255 €	-4,0%	
2º escalão (6 a 15 m³)	1,0483 €/m³	0,9270 €/m³	-0,1213 €	-11,6%	
3º escalão (16 a 25 m³)	1,9015 €/m³	2,3177 €/m³	0,4162 €	21,9%	
4º escalão (>25 m³)	2,8486 €/m³	2,8971 €/m³	0,0485 €	1,7%	
Clientes domésticos - Tarifário social					
1º escalão (0 a 15 m³)		0,6180 €/m³			
2º escalão (16 a 25 m³)		2,3177 €/m³			
3º escalão (>25 m³)		2,8971 €/m³			
Clientes domésticos - Famílias numerosas					
1º escalão (0 a 10 m³)		0,6180 €/m³			
2º escalão (11 a 15 m³)		0,9270 €/m³			
3º escalão (16 a 25 m³)		2,3177 €/m³			
4º escalão (>25 m³)		2,8971 €/m³			
Consumos não domésticos					
Consumos Comércio e Indústria					
1º escalão (0 a 50 m³)	2,0099 €/m³	2,3177 €/m³	0,3078 €	15,3%	
2º escalão (51 a 200 m³)	2,2485 €/m³	2,3177 €/m³	0,0692 €	3,1%	
3º escalão (>200 m³)	2,4943 €/m³	2,3177 €/m³	-0,1766 €	-7,1%	
Consumos Autarquias					
Escalão Único	0,7230 €/m³	0,9270 €/m³	0,2040 €	28,2%	
Consumos de Serviços Públicos					
Escalão Único	2,4076 €/m³	2,3177 €/m³	-0,0899 €	-3,7%	
Consumos de Ligações provisórias					
Escalão Único	2,8124 €/m³	2,3177 €/m³	-0,4947 €	-17,6%	
Tarifa fixa de água					
Domésticos					
15 mm	3,4477 €/cliente/mês	4,1994 €/cliente/mês	0,7517 €	21,8%	
15 mm - tarifário social	3,4477 €/cliente/mês	0,0000 €/cliente/mês	-3,4477 €	-100,0%	
Não domésticos					
15 mm	3,4477 €/cliente/mês	8,3988 €/cliente/mês	4,9511 €	143,6%	
20 mm	5,3388 €/cliente/mês	8,3988 €/cliente/mês	3,0600 €	57,3%	
25 mm	10,2748 €/cliente/mês	16,7975 €/cliente/mês	6,5227 €	63,5%	
30 mm	13,0466 €/cliente/mês	16,7975 €/cliente/mês	3,7509 €	28,8%	
40 mm	30,3466 €/cliente/mês	33,5951 €/cliente/mês	3,2485 €	10,7%	
60 mm	60,5907 €/cliente/mês	33,5951 €/cliente/mês	-26,9956 €	-44,6%	
65 mm	64,9533 €/cliente/mês	67,1903 €/cliente/mês	2,2370 €	3,4%	
80 mm	75,665 €/cliente/mês	67,1903 €/cliente/mês	-8,4747 €	-11,2%	
100 mm	113,5146 €/cliente/mês	67,1903 €/cliente/mês	-46,3243 €	-40,8%	
150 mm	264,913 €/cliente/mês	134,3806 €/cliente/mês	-130,5324 €	-49,3%	
200 mm	454,1609 €/cliente/mês	134,3806 €/cliente/mês	-319,7803 €	-70,4%	
250 mm	567,6073 €/cliente/mês	134,3806 €/cliente/mês	-433,2267 €	-76,3%	
300 mm	756,8552 €/cliente/mês	134,3806 €/cliente/mês	-622,4746 €	-82,2%	
400 mm	983,8504 €/cliente/mês	134,3806 €/cliente/mês	-849,4698 €	-86,3%	
500 mm	1210,9138 €/cliente/mês	134,3806 €/cliente/mês	-1.076,5332 €	-88,9%	
Tarifa variável de saneamento					
Consumos domésticos					
Domésticos (Inclui inst. Solidariedade)					
1º escalão (0 a 5 m³)	0,3621 €/m³	0,5563 €/m³	0,1942 €	53,6%	
2º escalão (6 a 15 m³)	0,3621 €/m³	0,8344 €/m³	0,4723 €	130,4%	
3º escalão (16 a 25 m³)	0,3621 €/m³	2,0859 €/m³	1,7238 €	476,1%	
4º escalão (>25 m³)	0,3621 €/m³	2,6073 €/m³	2,2452 €	620,1%	
Clientes domésticos - Tarifário social					
1º escalão (0 a 15 m³)	0,3621 €/m³	0,5563 €/m³	0,1942 €	53,6%	
2º escalão (16 a 25 m³)	0,3621 €/m³	2,0859 €/m³	1,7238 €	476,1%	
3º escalão (>25 m³)	0,3621 €/m³	2,6073 €/m³	2,2452 €	620,1%	
Clientes domésticos - Famílias numerosas					
1º escalão (0 a 10 m³)	0,3621 €/m³	0,5563 €/m³	0,1942 €	53,6%	
2º escalão (11 a 15 m³)	0,3621 €/m³	0,8344 €/m³	0,4723 €	130,4%	
3º escalão (16 a 25 m³)	0,3621 €/m³	2,0859 €/m³	1,7238 €	476,1%	
4º escalão (>25 m³)	0,3621 €/m³	2,6073 €/m³	2,2452 €	620,1%	
Consumos não domésticos					
Comércio e Indústria					
Escalão Único	1,1312 €/m³	2,3177 €/m³	1,1865 €	104,9%	
Autarquias					
Escalão Único	0,4069 €/m³	0,8344 €/m³	0,4275 €	105,1%	
Serviços Públicos					
Escalão Único	1,355 €/m³	2,3177 €/m³	0,9627 €	71,0%	
Ligações provisórias					
Escalão Único	1,5828 €/m³	2,3177 €/m³	0,7349 €	46,4%	
Tarifa fixa de saneamento					
Domésticos (Inclui Inst. Solidariedade)					
Clientes domésticos - Tarifário social	1,1223 €/utente/mês	4,1994 €/utente/mês	3,0771 €	274%	
Clientes domésticos - Famílias numerosas	1,1223 €/utente/mês	0,0000 €/utente/mês	-1,1223 €	-100,0%	
Clientes domésticos - Famílias numerosas	1,1223 €/utente/mês	4,1994 €/utente/mês	3,0771 €	274,2%	
Não domésticos - Comércio e Indústria	1,1223 €/utente/mês	6,2991 €/utente/mês	5,1768 €	461,3%	
Não domésticos - Autarquias	1,1223 €/utente/mês	4,1994 €/utente/mês	3,0771 €	274,2%	
Não domésticos - Serviços Públicos	1,1223 €/utente/mês	6,2991 €/utente/mês	5,1768 €	461,3%	
Não domésticos - Ligações provisórias	1,1223 €/utente/mês	6,2991 €/utente/mês	5,1768 €	461,3%	

Anexo 2 – Estrutura tarifária

Proposta para reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de concessão

	2014 (atual sem atualização 2012 e 2013)	2014 (proposta)	Aumento	Var (%)
Serviços auxiliares				
Suspensão e restabelecimento do serviço de água por Incumprimento do utilizador	12,9715 €/unidade	12,9715 €/unidade	0,0000 €	0%
Suspensão e restabelecimento do serviço de água a pedido do utilizador	12,9715 €/unidade	12,9715 €/unidade	0,0000 €	0,0%
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria não imputável ao utilizador	83,9737 €/unidade	83,9737 €/unidade	0,0000 €	0,0%
Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador	0,0000 €/unidade	12,4395 €/unidade	12,4395 €	
Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais ou domiciliares a pedido dos utilizadores	42,3282 €/fracção	42,3282 €/fracção	0,0000 €	0,0%
Ligações temporárias aos sistemas públicos designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporário, tais como feiras, festivais e exposições	42,3282 €/ligação	42,3282 €/sistema público	0,0000 €	0,0%
Suspensão e restabelecimento do serviço de saneamento por Incumprimento do utilizador	0,0000 €/unidade	25,9430 €/unidade	25,9430 €	
Suspensão e restabelecimento do serviço de saneamento a pedido do utilizador	0,0000 €/unidade	25,9430 €/unidade	25,9430 €	
Verificação extraordinária do medidor de caudal de saneamento a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respectiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	0,0000 €/unidade	83,9737 €/unidade	83,9737 €	
Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador	0,0000 €/unidade	12,4395 €/unidade	12,4395 €	
Desobstruções de sistemas prediais e domiciliares de saneamento	125,6191 €/hora	125,6191 €/hora	0,0000 €	0,0%
Limpeza de fossas - transporte e destino final de águas residuais ou lamas provenientes de fossas, recolhidas através de meios móveis - sem rede pública disponível	1ª carga - 54,5000 €/carga restantes - 30,3000	1ª carga - 54,5000 €/carga restantes - 30,3000	0,0000 €	
Limpeza de fossas - transporte e destino final de águas residuais ou lamas provenientes de fossas, recolhidas através de meios móveis - com rede pública disponível	1ª carga - 109,0100, €/carga restantes - 60,5800	1ª carga - 109,0100, €/carga restantes - 60,5800	0,0000 €	
Informação sobre os sistemas públicos em plantas de localização	0,0000 €/sistema	12,5000 €/sistema	12,5000 €	
Religação abusiva pelo utilizador ao(s) serviço(s) público(s)	45,4800 €/religação	45,4800 €/religação	0,0000 €	0,0%
Registo do aviso de suspensão do serviço público conforme definido no Dec. Lei 194/2009	0,0000 €/registo	2,5000 €/registo	2,5000 €	
Outros serviços auxiliares a pedido do utilizador como por exemplo: limpeza de cisternas, deteção de fugas nos sistemas prediais; pequenas reparações; manutenção de sistemas de bombagem prediais; controlo analítico; etc.	Sujeito a orçamento	Sujeito a orçamento		
Tarifa de ramal de água - para extensões superiores a 20 metros		aplica-se o tarifário atualmente em vigor		
Tarifa de ramal de Saneamento - para extensões superiores a 20 metros		aplica-se o tarifário atualmente em vigor		

NOTÁRIA: SÍLVIA J. FERES	
LI 20-8	Fis. 117
727	Fl. 588

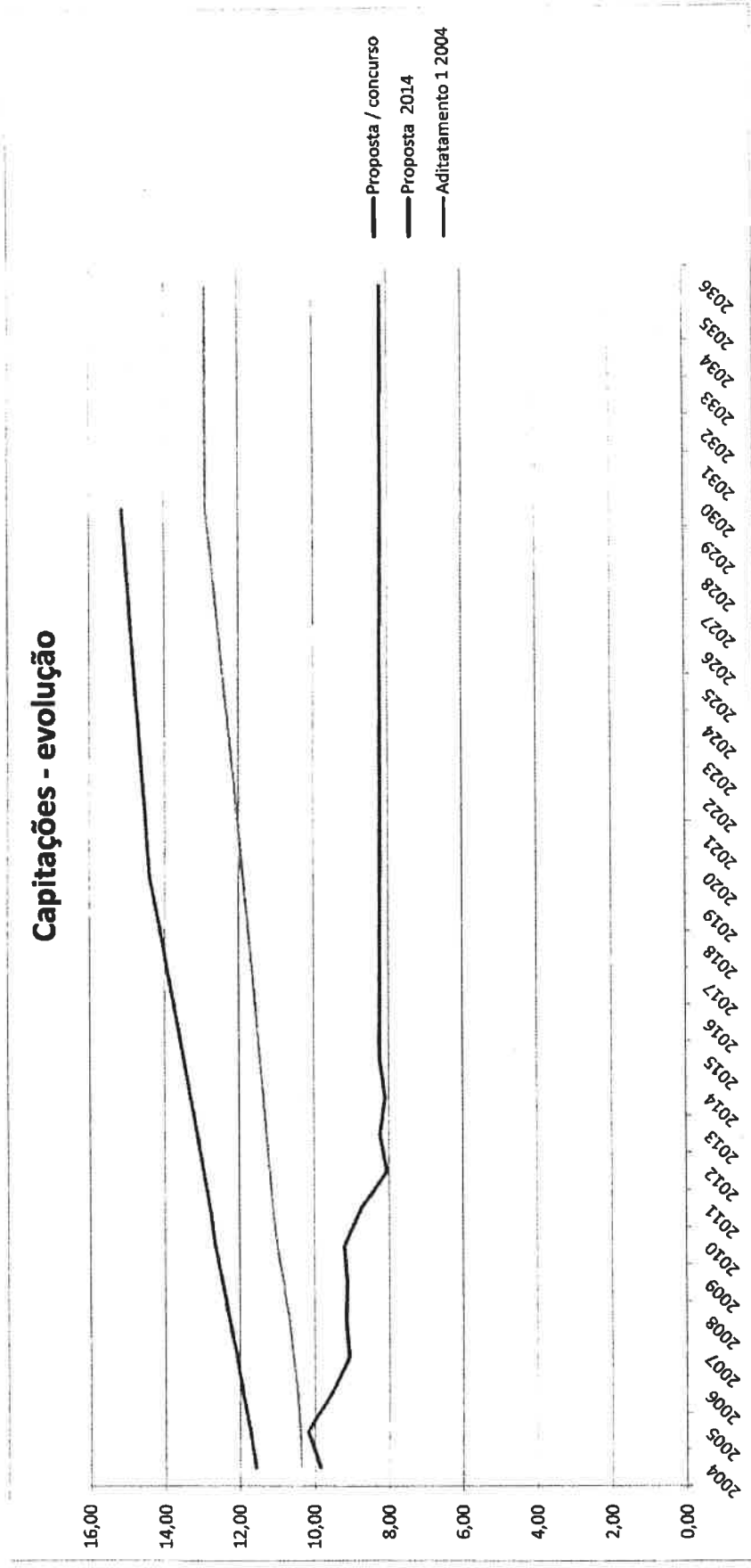
Anexo 3 – Resumo
Proposta para reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de concessão

2014 - Reequilíbrio económico financeiro do contrato de concessão - Eventos considerados na Proposta	Situação
Adaptação Estrutura tarifária ERSAR 01/2009	SIM
Adaptação Estrutura tarifária 01/2009 ERSAR - Não aplicar tarifas pela construção de ramais de ligação até 20 metros	SIM
Adaptação Estrutura tarifária 01/2009 ERSAR - Não aplicar Tarifas de Ligação; Tarifas de visita que não sejam solicitadas pelos utilizadores, Instalação do contador	SIM
Alteração legislativa - aumento sucessivo da taxa contributiva para a Caixa Geral Aposentações	SIM
Alteração Legislativa - Dec Lei 118/2006 - destino final das lamas de ETAR	SIM
Estrutura tarifária ERSAR 01/2009 - Tarifário social - Proposta para abranger até 2 000 famílias	2000
Estrutura tarifária ERSAR 01/2009 - Tarifário para famílias numerosas - Proposta para abranger até 400 famílias	400
Alteração Legislativa - Dec Lei 194/2009 - art 66 al 3 - Não aplicar tarifas fixas contadores totalizadores	SIM
Alteração Legislativa - Portaria 21/2007 - alteração da periodicidade de substituição contadores por antiguidade	SIM
Alteração legislativa - Portaria 966/2006 Pagamento pela entidade gestora de uma taxa controlo qualidade água à ERSAR	SIM
Adaptação dos volumes de água e saneamento faturados à realidade atual do concelho de Valongo e restantes custos	SIM
Tarifa média 2014 - Reequilíbrio económico financeiro - €/m3	2,7863
Tarifa média 2014 - atual (sem atualização tarifária em 2013 e 2014) - €/m3	2,0232
Tarifa média doméstico 2014 - Reequilíbrio económico - financeiro - €/m3	2,2382
Utilizadores domésticos - variação do custo do serviço de água e saneamento para um consumo de água de 10 m3 / mês	34,4%
Tarifário social - variação do custo do serviço de água e saneamento para um consumo de água de 10 m3 / mês	-32,8%
Famílias numerosas - variação do custo do serviço de água e saneamento para um consumo de água de 10 m3 / mês	17,6%
Tarifa média 2014 - atual (sem atualização tarifária em 2013 e 2014) - €/m3	2,0232
Alteração legislativa - aumento sucessivo da taxa contributiva para a Caixa Geral Aposentações	0,0156
Alteração Legislativa - Dec Lei 118/2006 - destino final das lamas de ETAR	0,0260
Alteração Legislativa - Dec Lei 194/2009 - art 66 al 3 - Não aplicar tarifas fixas contadores totalizadores	0,0034
Adaptação Estrutura tarifária 01/2009 ERSAR - Não aplicar tarifas pela construção de ramais de ligação até 20 metros	0,0350
Adaptação Estrutura tarifária 01/2009 ERSAR - Não aplicar Tarifas de Ligação; Tarifas de visita que não sejam solicitadas pelos utilizadores, Instalação do contador	0,0356
Alteração Legislativa - Portaria 21/2007 - alteração da periodicidade de substituição contadores por antiguidade	0,0021
Alteração legislativa - Portaria 966/2006 Pagamento pela entidade gestora de uma taxa controlo qualidade água à ERSAR	0,0015
Adaptação dos volumes de água e saneamento faturados à realidade atual do concelho de Valongo e restantes custos	0,6438
Tarifa média 2014 - Reequilíbrio económico financeiro - €/m3	2,7863

2014.10.08

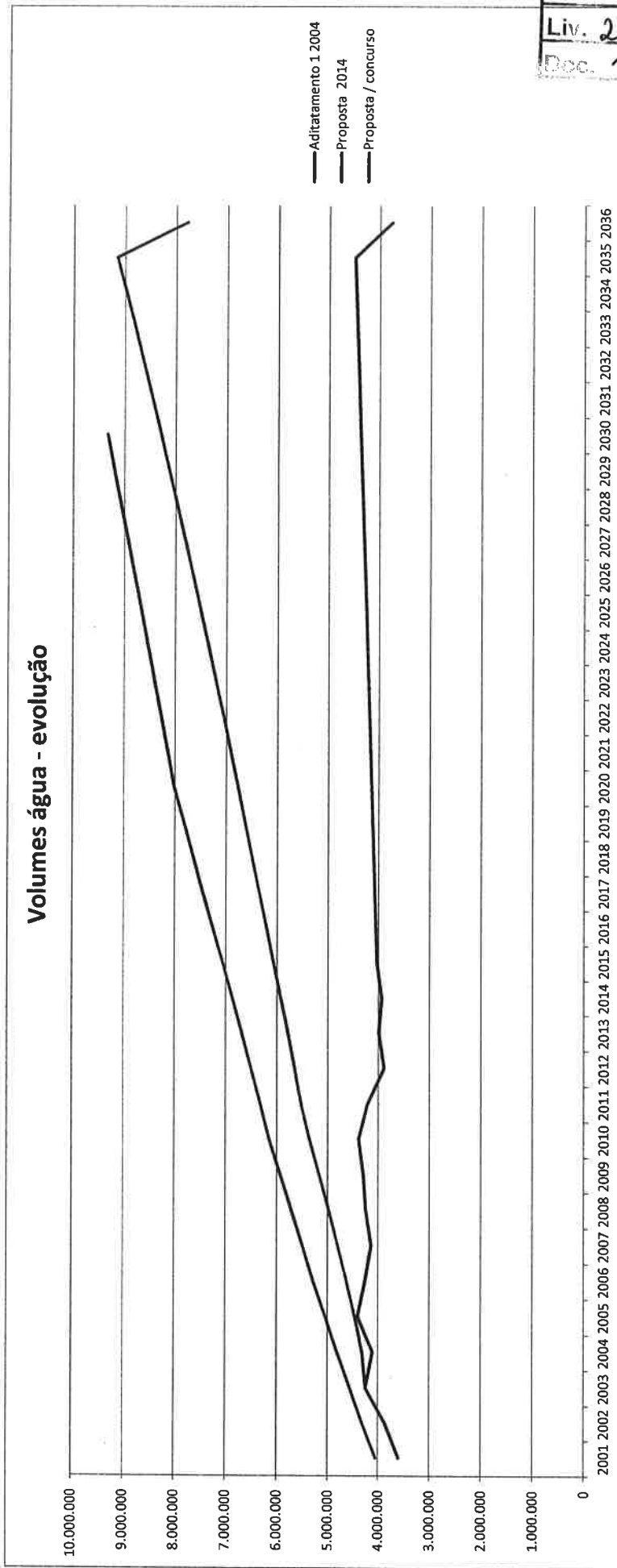
Anexo 4 – Resumo – Evolução das capitações

Proposta para reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de concessão



Anexo 4 – Resumo – Evolução dos volumes de água

Proposta para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de concessão

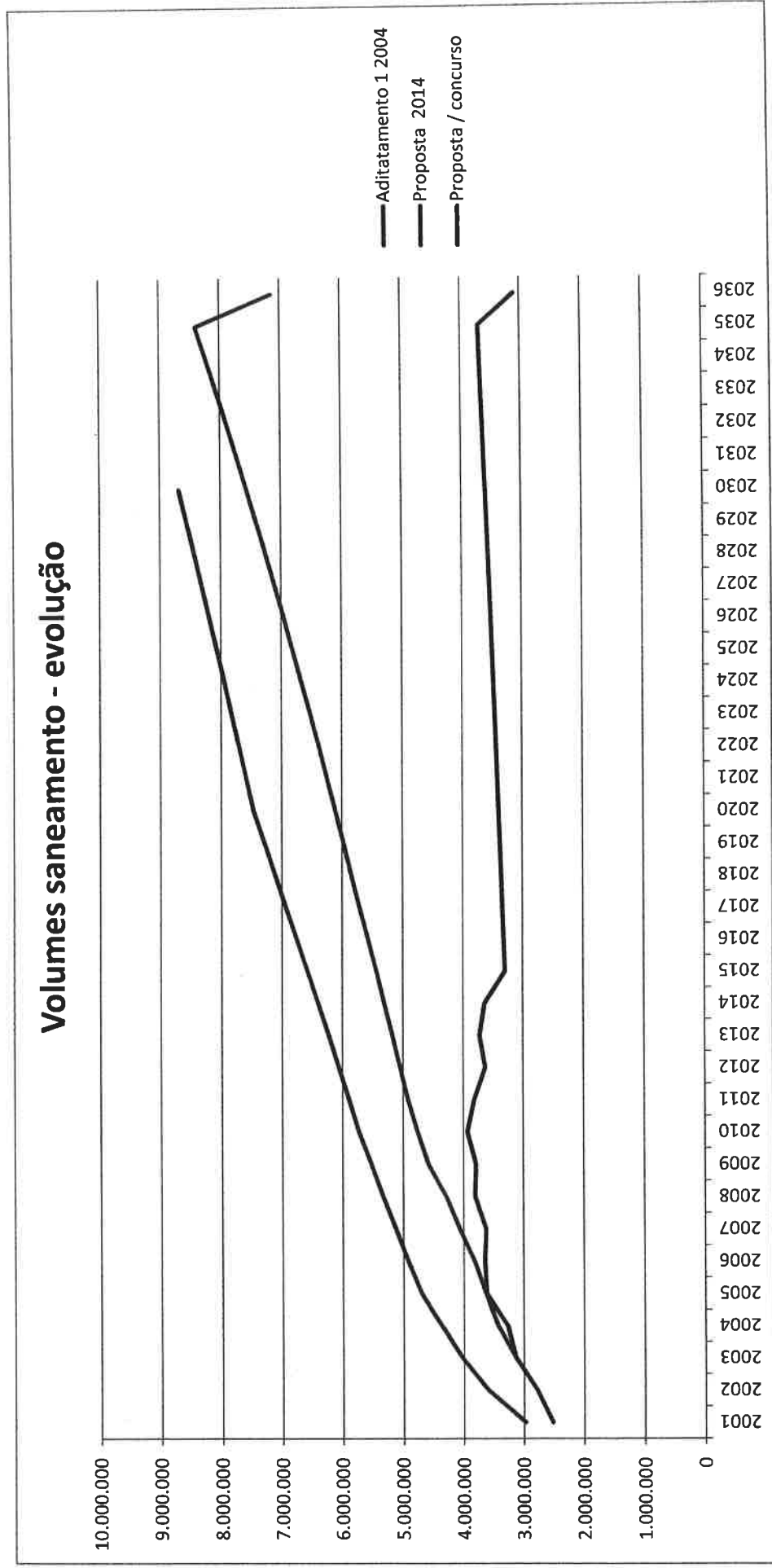


NOTÁRIA: SÍLVIA D. CERES
Liv. 20-B
Doc. 121

10/11
589
2

Anexo 4 – Resumo - Evolução dos volumes de saneamento

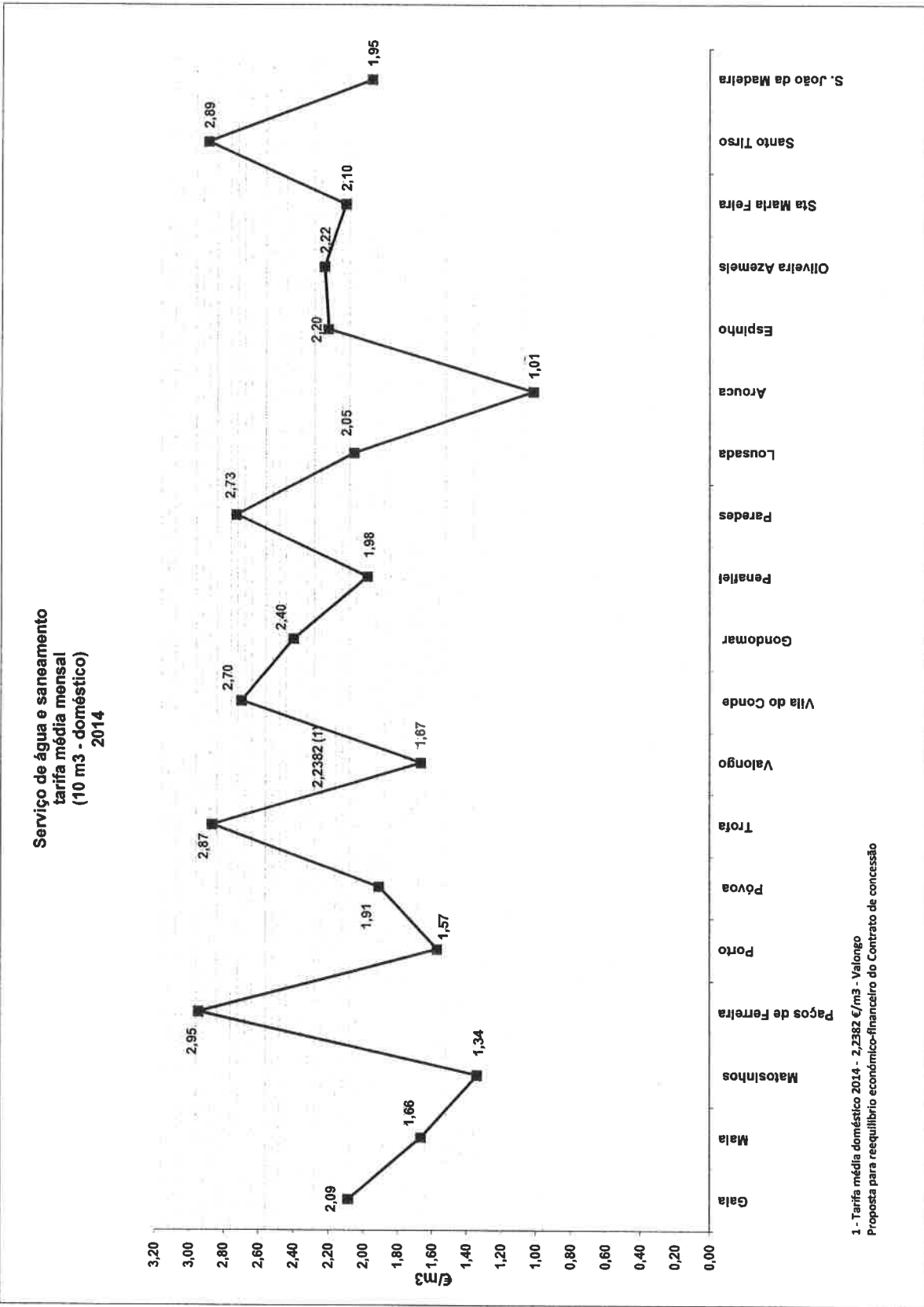
Proposta para reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de concessão



ANEXO 5 - AMP - Comparação da tarifa média mensal - Utilizadores domésticos

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES
 Liv. 20-B | Fis. 171
 P. 121 | Ep. 590

11.10.14
 R
 K



NOTÁRIA: SÍLVIA C. CERES	
Liv. 20-B	Fis. 117
F. 100	Fis. 591

R
f. *f.*
M.

Segundo Aditamento ao
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

Anexo 5 – AD2

Carta do Município de Valongo de 22 de Setembro de 2016



Câmara Municipal de Valongo
Gabinete de Apoio à Presidência

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração da
Be Water – Águas de Valongo
Eng.º Fernando Ferreira
Av.º 5 de Outubro, 306
4440-503 Valongo

Ofício n.º 063/ GAP

Data: 22/09/2016

Assunto: Constituição de Comissão Paritária no âmbito do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo.
- Contestação e designação de árbitro.

Exmo. Senhor, *Eng.º Fernando Ferreira*

Tendo presente a V. comunicação de 8-9-2016, com a referência 23-ADM-16, sobre o assunto em referência, o Município de Valongo vem apresentar contestação escrita e nomear o árbitro a Intervir na Comissão Paritária, nos termos previstos no nº 3 da Cláusula 79ª do Contrato de Concessão.

O Município de Valongo nomeia como árbitro o Prof. Dr. Joaquim Manuel Faria Barreiros, professor universitário e economista, com domicílio profissional na Rua D. Dinis, 153 – BL 2 – 2º Dtº, Vila Nova de Gaia e endereço eletrónico: joao.barreiros@mail.telepac.pt.

Nos termos do nº 5 da referida cláusula contratual, devem agora os Senhores Árbitros nomeados escolher por comum acordo o terceiro árbitro, seguindo-se os ulteriores termos até à produção de decisão final.

Com os melhores cumprimentos,

[Handwritten signature]
José Manuel Ribeiro, (Dr.)
O Presidente da Câmara

Anexo: Contestação do Município de Valongo

CMV.00 033.C
Avenida 5 de Outubro, 160
4440-503 Valongo
NIF: 501 138 960
Nº: 224 227 990 fax: 224 226 063 n.º verde: 800 232 001
www.cm-valongo.pt / www.facebook.com/municipio.valongo
(presidencia@cm-valongo.pt)


VALONGO - UM TERRITÓRIO A DESENVOLVER



Câmara Municipal de Valongo

NOTÁRIA: SÍLVIA C. CERES	
Liv. 20-8	Fls. 177
722	592

2 July

Comissão Paritária relativa ao reequilíbrio económico-financeiro do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos sistemas de Abastecimento de Água para consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

Senhores Árbitros da Comissão Paritária

Município de Valongo, Requerido no processo de constituição da comissão paritária em epígrafe, vem apresentar a sua

Contestação

Nos seguintes termos e fundamentos:

I - Da constituição da Comissão Paritária e do pedido de reequilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão.

1º

O Requerido aceita a constituição da Comissão Paritária, reconhecendo a existência de um diferendo entre as partes relativo ao reequilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão, reclamado pela Requerente.

2º

O Requerido aceita o enquadramento do pedido de reequilíbrio articulado nos artºs 1º a 14º, 15º a 20º; 22º, 24º, 25º e 29º do requerimento inicial da Requerente.



Câmara Municipal de Valongo

3º

Todavia, o Requerido já não aceita que os factos descritos no requerimento inicial da Requerente sejam causa do impacto negativo no equilíbrio financeiro do contrato de concessão, na medida do que vem reclamado no requerimento inicial e seus anexos.

4º

O Requerido também não aceita que o reequilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão, a existir, seja feito através de um aumento do tarifário que não respeite as recomendações da ERSAR e não tenha em consideração os interesses e legítimos direitos dos consumidores.

5º

O Requerido pretende que, na análise e decisão do pedido da Requerente, sejam considerados pelos Senhores Árbitros o enquadramento legal, os factos e os dados técnicos da execução do contrato de concessão, que a seguir se expõem:

II – Do novo enquadramento legal e da sua interpretação e aplicação pelo Tribunal de Contas e pela ERSAR.

6º

A reflexão e discussão que teve lugar nos últimos anos em torno das características dos diferentes tipos de contratos celebrados por entidades públicas, colocou uma ênfase muito particular no tema da *partilha de risco* em contratos de concessão.

7º

Fruto dessa discussão, o DL n.º 194/2009, de 20 de agosto veio definir com clareza, no seu art.º 35º, o princípio de que a “... concessão deve implicar uma significativa e efetiva transferência do risco para o concessionário” e consagra expressamente uma série de opções que limitam de forma significativa os tipos de riscos que permanecem na esfera do concedente.



Câmara Municipal de Valongo

NOTÁRIA: SÍLVIA C. FERES	
Liv. 20-8	Fls. 171
Doc. 122	Fls. 593

3 f.
F
[Handwritten signature]

8º

No mesmo sentido, o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas nº3/2014 – 2ª Secção e o posterior Relatório de Acompanhamento dos Resultados e das Recomendações desse relatório, vieram reforçar aquela preocupação.

9º

O Tribunal de Contas identificou em processos de negociação deste tipo aquilo a que chamou “... *um conjunto de falhas e insuficiências relativas ao processo de regulação e contratualização que envolve os modelos de gestão concessionada no âmbito do setor das águas*”, nomeadamente o facto de “os riscos de procura, riscos financeiros, risco de construção e de exploração” não terem, tanto quanto deviam, sido “... *transferidos para o parceiro privado*”.

10º

Alertava-se igualmente no referido relatório que os “... *reequilíbrios financeiros nunca funcionaram em benefício dos municípios concedentes ou dos respetivos utilizadores*” e que “... *em 99% dos processos de reequilíbrio económico-financeiro dos contratos de concessão analisados, as respetivas reposições foram realizadas através dos recursos às modalidades de alteração de prazo das concessões, eliminação/redução das retribuições a pagar aos municípios concedentes ¹, alterações dos tarifários ou qualquer combinação de algumas modalidades anteriores*”.

11º

O mesmo relatório de acompanhamento cita, como exemplos de boas práticas, casos de renegociação de contratos em que os riscos financeiros e operacionais da concessão foram “*totalmente transferidos para a concessionária*” e eliminadas cláusulas conducentes a processos de reequilíbrio “*quando se verificassem desvios na procura superiores a 20%*” ² (v.g., Contrato de Concessão da Azambuja).

12º

E identifica o caso de Valongo quando refere que “... *como aspeto positivo assinala-se ... o caso das concessões de Ourém, de Paços de Ferreira, de Matosinhos, de Valongo e do Fundão, cujos respetivos contratos se encontram em fase de renegociação, com*

¹ Sublinhado nosso

² Sublinhado nosso



Câmara Municipal de Valongo

o objetivo de incorporar, 'inter alia', no seu clausulado o teor desta recomendação do TdC.

13º

Perante este enquadramento legal, no presente processo importa, pela sua relevância, relevar dois importantes factos:

- a) a isenção atribuída à Concessionária a partir de 2006 do pagamento da retribuição da concessão à Câmara Municipal de Valongo, na sequência de alterações ao contrato introduzidas em 2004, e**
- b) as reforçadas preocupações do legislador e outras entidades públicas sobre a partilha de risco em contratos de concessão.**

Assim,

14º

De acordo com a jurisprudência mais recente do Tribunal de Contas e as recomendações consagradas pela ERSAR, na análise e decisão deste diferendo entre as partes deverá resultar:

- a) A reintrodução de uma retribuição da concessão a pagar à entidade concedente, e**
- b) Uma partilha do risco (decorrente da quebra registada na procura) que se consubstancie numa redução da taxa de rendibilidade da entidade concessionária.**

15º

Nestes termos, apresentamos um conjunto alternativo de propostas de alteração ao contrato de concessão em vigor, de acordo com as componentes que a seguir se sintetizam:



Câmara Municipal de Valongo

NOTÁRIA: SÍLVIA C. CERES	
Liv. 20-B	Fls. 97
Doc. 702	Fls. 594

R^hff.
R
H.

III - Alterações contratuais propostas pela entidade concessionária

III.I - Reintrodução de uma retribuição pela concessão a pagar à Câmara Municipal de Valongo correspondente ao valor de 0,05 € / m³ de água vendida;

III.II - Redução do esforço de investimento para o período de 2015 a 2036.

16º

Relativamente ao investimento inicialmente contratualizado, e apreciadas pelos Serviços Técnicos Municipais, as necessidades futuras de investimento de expansão e substituição, propomo-nos aceitar uma redução da ordem dos 2 milhões de euros dos níveis de investimento face ao que está atualmente contratualizado.

17º

Os termos concretos da redução desse montante deverão ser acordados na sequência de uma análise mais pormenorizada a desenvolver por ambas as partes mas que, para efeitos indicativos e no âmbito dos nossos cálculos, se admitiu homogeneamente distribuída entre 2015 e 2022 (*vide* quadro seguinte - valores em euros):



Câmara Municipal de Valongo

Ano	Investimento atualmente contratualizado	Investimento a consagrar no novo contrato	Redução (%)
2015	1 113 950	863 950	22,4%
2016	753 679	503 679	33,2%
2017	1 051 084	801 084	23,8%
2018	765 238	515 238	32,7%
2019	789 040	539 040	31,7%
2020	1 089 242	839 242	23,0%
2021	1 096 021	846 021	22,8%
2022	1 102 814	852 814	22,7%
2023	1 124 674	1 124 674	0,0%
2024	1 192 610	1 192 610	0,0%
2025	976 812	976 812	0,0%
2026	830 126	830 126	0,0%
2027	837 842	837 842	0,0%
2028	770 621	770 621	0,0%
2029	700 708	700 708	0,0%
2030	699 571	699 571	0,0%
2031	369 488	369 488	0,0%
2032	375 610	375 610	0,0%
2033	390 386	390 386	0,0%
2034	374 321	374 321	0,0%
2035	241 736	241 736	0,0%
2036	245 691	245 691	0,0%
	16 891 264	14 891 264	11,8%

18º

Ao propor esta redução, o Município de Valongo está, não obstante, a garantir a manutenção das atuais condições de funcionamento dos serviços prestados à população preservando os níveis de futuras necessidades de investimento de expansão e substituição (*atendidos os atuais níveis de cobertura de rede e de qualidade do serviço atualmente prestado - vide relatórios da ERSAR*).

19º

É igualmente condição proposta que no esforço de investimento do novo caso-base estejam integrados, não só, o investimento de expansão na ETAR de Campo, como também, o investimento de construção do fecho dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde tendo em vista a redução de odores (fecho dos decantadores primários),



Câmara Municipal de Valongo

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
20-8	Fls. 114
100	Fls. 595

5 fl.

alargando desta forma a área de responsabilidade da entidade concessionária e não onerando os consumidores.

20º

Pretende-se, por esta via, resolver o processo da expansão da ETAR de Campo, criando condições para concluir a rede de saneamento da zona industrial, integrando o respetivo investimento no novo plano de investimento a levar a cabo pela concessionária e com os custos de exploração incluídos na revisão tarifária.

III.III - Redução da garantia bancária prestada a favor da Câmara Municipal de Valongo

21º

A atual garantia bancária, no valor global de 14,96 milhões de euros, exigida como forma de caucionar o exato e pontual cumprimento das obrigações que emergem do contrato de concessão poderá ser, em 2016, reduzida para 8 milhões de euros e, nos anos posteriores, diminuída ao ritmo de 350 milhares de euros anuais.

III.IV - Alterações no tarifário

22º

Relativamente à evolução do tarifário nas 4 rubricas de maior materialidade (*componentes variável e fixa do abastecimento de água e componentes variável e fixa do saneamento*) e atendidas as recomendações da ERSAR e os tarifários praticados nos concelhos com que Valongo se compara, propomos que o seu crescimento em termos reais não se concentre apenas no primeiro ano pós alteração contratual, mas se distribua de uma forma gradual durante os próximos anos.



Câmara Municipal de Valongo

23º

Propomos a evolução constante dos mapas seguintes (taxas de crescimento reais assinaladas a fundo verde), sendo que nos restantes tarifários assumem-se os valores propostos pela Concessionária no seu pedido de reequilíbrio.



Câmara Municipal de Valongo

Abastecimento de Água

Demandas	Valores de custos (2014)		Valores prospectos																								
	Valor de custo (2014)	Valor de custo (2014) atualizado	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036			
15 mm	3.477	4.1394	3.5043	3.6590	3.8287	3.9869	4.1315	4.2685	4.3783	4.4731	4.5720	4.6731	4.7785	4.8870	5.0000	5.1157	5.2340	5.3553	5.4790	5.6057	5.7354	5.8681	6.0038			6.1427	
15 mm (até 2014)	3.477																										
15 mm (a partir de 2015)																											
Não demandadas																											
15 mm	2.477																										
20 mm	5.318																										
25 mm	10.274																										
30 mm	13.046																										
40 mm	30.346																										
50 mm	61.597																										
60 mm	96.065																										
80 mm	113.546																										
100 mm	206.916																										
150 mm	454.109																										
200 mm	547.073																										
250 mm	756.073																										
300 mm	983.604																										
400 mm	1.218.913																										
500 mm																											





Câmara Municipal de Valongo

Saneamento

Categorias de habitação	Valores atuais (2014-6)	Valores propostos																								
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036			
Categorias de habitação - Tarifário social	1º escalão (6 a 15 m²)	0,3644	0,4180	0,4621	0,5140	0,5640	0,6120	0,6580	0,7020	0,7440	0,7840	0,8220	0,8580	0,8920	0,9240	0,9540	0,9820	1,0080	1,0320	1,0540	1,0740	1,0920	1,1080	1,1220	1,1340	
	2º escalão (16 a 25 m²)	0,3940	0,4480	0,4921	0,5440	0,5940	0,6420	0,6880	0,7320	0,7740	0,8140	0,8500	0,8840	0,9160	0,9460	0,9740	1,0000	1,0240	1,0460	1,0660	1,0840	1,1000	1,1140	1,1260	1,1360	
	3º escalão (26 a 35 m²)	0,4304	0,4720	0,5159	0,5596	0,6020	0,6430	0,6820	0,7190	0,7540	0,7880	0,8200	0,8500	0,8780	0,9040	0,9280	0,9500	0,9700	0,9880	1,0040	1,0180	1,0300	1,0400	1,0480	1,0540	1,0580
	4º escalão (> 35 m²)	0,5418	0,5960	0,6499	0,7036	0,7560	0,8070	0,8560	0,9020	0,9460	0,9880	1,0280	1,0660	1,1020	1,1360	1,1680	1,1980	1,2260	1,2520	1,2760	1,2980	1,3180	1,3360	1,3520	1,3660	1,3780
Categorias de habitação - Tarifário normal	1º escalão (6 a 15 m²)	0,3644	0,4180	0,4621	0,5140	0,5640	0,6120	0,6580	0,7020	0,7440	0,7840	0,8220	0,8580	0,8920	0,9240	0,9540	0,9820	1,0080	1,0320	1,0540	1,0740	1,0920	1,1080	1,1220	1,1340	
	2º escalão (16 a 25 m²)	0,3940	0,4480	0,4921	0,5440	0,5940	0,6420	0,6880	0,7320	0,7740	0,8140	0,8500	0,8840	0,9160	0,9460	0,9740	1,0000	1,0240	1,0460	1,0660	1,0840	1,1000	1,1140	1,1260	1,1360	
	3º escalão (26 a 35 m²)	0,4304	0,4720	0,5159	0,5596	0,6020	0,6430	0,6820	0,7190	0,7540	0,7880	0,8200	0,8500	0,8780	0,9040	0,9280	0,9500	0,9700	0,9880	1,0040	1,0180	1,0300	1,0400	1,0480	1,0540	1,0580
	4º escalão (> 35 m²)	0,5418	0,5960	0,6499	0,7036	0,7560	0,8070	0,8560	0,9020	0,9460	0,9880	1,0280	1,0660	1,1020	1,1360	1,1680	1,1980	1,2260	1,2520	1,2760	1,2980	1,3180	1,3360	1,3520	1,3660	1,3780
Categorias não diferenciadas	1º escalão (6 a 15 m²)	0,3644	0,4180	0,4621	0,5140	0,5640	0,6120	0,6580	0,7020	0,7440	0,7840	0,8220	0,8580	0,8920	0,9240	0,9540	0,9820	1,0080	1,0320	1,0540	1,0740	1,0920	1,1080	1,1220	1,1340	
	2º escalão (16 a 25 m²)	0,3940	0,4480	0,4921	0,5440	0,5940	0,6420	0,6880	0,7320	0,7740	0,8140	0,8500	0,8840	0,9160	0,9460	0,9740	1,0000	1,0240	1,0460	1,0660	1,0840	1,1000	1,1140	1,1260	1,1360	
	3º escalão (26 a 35 m²)	0,4304	0,4720	0,5159	0,5596	0,6020	0,6430	0,6820	0,7190	0,7540	0,7880	0,8200	0,8500	0,8780	0,9040	0,9280	0,9500	0,9700	0,9880	1,0040	1,0180	1,0300	1,0400	1,0480	1,0540	1,0580
	4º escalão (> 35 m²)	0,5418	0,5960	0,6499	0,7036	0,7560	0,8070	0,8560	0,9020	0,9460	0,9880	1,0280	1,0660	1,1020	1,1360	1,1680	1,1980	1,2260	1,2520	1,2760	1,2980	1,3180	1,3360	1,3520	1,3660	1,3780
Categorias não diferenciadas - Tarifário normal	1º escalão (6 a 15 m²)	0,3644	0,4180	0,4621	0,5140	0,5640	0,6120	0,6580	0,7020	0,7440	0,7840	0,8220	0,8580	0,8920	0,9240	0,9540	0,9820	1,0080	1,0320	1,0540	1,0740	1,0920	1,1080	1,1220	1,1340	
	2º escalão (16 a 25 m²)	0,3940	0,4480	0,4921	0,5440	0,5940	0,6420	0,6880	0,7320	0,7740	0,8140	0,8500	0,8840	0,9160	0,9460	0,9740	1,0000	1,0240	1,0460	1,0660	1,0840	1,1000	1,1140	1,1260	1,1360	
	3º escalão (26 a 35 m²)	0,4304	0,4720	0,5159	0,5596	0,6020	0,6430	0,6820	0,7190	0,7540	0,7880	0,8200	0,8500	0,8780	0,9040	0,9280	0,9500	0,9700	0,9880	1,0040	1,0180	1,0300	1,0400	1,0480	1,0540	1,0580
	4º escalão (> 35 m²)	0,5418	0,5960	0,6499	0,7036	0,7560	0,8070	0,8560	0,9020	0,9460	0,9880	1,0280	1,0660	1,1020	1,1360	1,1680	1,1980	1,2260	1,2520	1,2760	1,2980	1,3180	1,3360	1,3520	1,3660	1,3780

NOTÁRIA: SÍLVIA C. FERREIRA

20-8

777

100

597

Handwritten signature and notes at the top of the page.



Saneamento

Código de Contribuinte	Descrição	Valor de 2014	Valores de 2015		Valores propostos																															
			Valor de 2015	Diferença	Valores Propostos																															
					2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035											
1.122	Benefícios (incl. Inv. Solidários)	1.140	1.140	0	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	
1.123	Clientes domésticos - Tarifas social	1.140	1.140	0	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	
1.123	Clientes domésticos - Fam. em numeros	1.140	1.140	0	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	
1.123	Clientes domésticos - Copórtido e Registos	1.140	1.140	0	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140
1.123	Clientes domésticos - Autarquias	1.140	1.140	0	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140
1.123	Clientes domésticos - Serviços Públicos	1.140	1.140	0	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140
1.123	Clientes domésticos - Usos não prediais	1.140	1.140	0	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140

2





Câmara Municipal de Valongo

NOTÁRIA: SÍLVIA FERES	
Lin. 20-B	Fis. 114
Doc. 100	Fis. 598

8/11
[Handwritten signature]

IV - Sobre o impacto das alterações propostas na rendibilidade da concessão

24º

Considerando as alterações atrás indicadas, quanto:

- à retribuição da concessão;
- nível e composição de investimento;
- valor da garantia bancária e
- evolução tarifária;

25º

Aceitando como adequadas as previsões apresentadas pela empresa concessionária de volumes de água abastecida e tratada, de número de utilizadores dos serviços de água e saneamento e de outros gastos e rendimentos de exploração, resulta, segundo os nossos cálculos, uma **Taxa Interna de Rendibilidade** do projeto de 5,0%.

26º

Este valor confronta com a taxa de 6,67% que se registaria com um tarifário a acompanhar apenas os índices de inflação e caso os volumes de água e o número de utilizadores fosse o previsto na revisão contratual realizada em 2004.

27º

De acordo com as nossas estimativas, esta taxa de rendibilidade de 6,67% descerá para um valor da ordem dos 2% caso o contrato não sofra qualquer alteração e as novas previsões de volumes e de condições gerais de exploração se confirmem.

28º

Assim sendo, a TIR do projeto proposta de 5,0% reflete um **esforço de partilha de risco** entre a entidade concessionária e os munícipes utilizadores dos serviços que nos parece acomodar em termos adequados as recomendações do Tribunal de Contas e vai



Câmara Municipal de Valongo

de encontro aos aspetos essenciais do parecer emitido pela entidade reguladora ERSAR no processo negocial que antecedeu a constituição desta Comissão Paritária.

V - Outras alterações contratuais propostas (sem impacto direto na rendibilidade da concessão)

29º

O novo contrato deverá igualmente adequar o seu clausulado ao espírito consagrado no atrás citado artº 35º do DL nº 194/2009, de 20 de agosto, tendo em atenção, muito em particular os limites impostos pelo texto dos seus nºs 2 e 3.

30º

O nº2 do citado artº 35º indica que apenas alguns riscos poderão permanecer na esfera da responsabilidade financeira do concedente, nomeadamente:

- Atrasos na disponibilidade de bens do domínio municipal (*alínea a) no nº2*);
- Modificação unilateral de obrigações previstas no contrato de concessão (*alínea b) no nº2*);
- Casos de força maior (desastres naturais, epidemias, conflitos armados, atos de terrorismo) (*alínea c) no nº2*);
- Atrasos nos processos de licenciamento (*alínea d) no nº2*);
- Custos relativos aos processos de expropriação superiores ao valor definido no contrato (*alínea e) no nº2*);
- Custos provocados por atrasos de obras da responsabilidade de terceiros (*alínea f) no nº2*), e
- Eventuais atrasos na entrega de subsistemas geridos por juntas de freguesias ou associações de utilizadores (*alínea g) no nº2*),



Câmara Municipal de Valongo

NOTÁRIA: SÍLVIA C. JERES	
LI. 20-B	Fls. 111
Doc. 700	Fls. 599

2/11
[Handwritten signatures and initials]

estando, portanto, excluída dessa possibilidade a consideração de qualquer variação na procura. O mesmo parece poder concluir-se dos atrás citados relatórios do Tribunal de Contas.

31º

O contrato em vigor, ao estabelecer nas alíneas a) e b) do nº5 da sua cláusula 58º que são condições conducentes à reposição do equilíbrio económico-financeiro variações superiores a 20% nos volumes de água abastecida e de água tratada, choca claramente com aquela disposição legislativa, impondo-se, assim, a revisão destas cláusulas.

32º

No sentido de permitir um adequado e permanente acompanhamento e avaliação do desempenho da concessão, deve ainda ser introduzida no contrato uma nova cláusula que preveja e estabeleça indicadores de acompanhamento e de avaliação de desempenho do concessionário, na perspetiva do utilizador e do interesse público, bem como procedimentos de cálculo para a sua aferição periódica, designadamente no que diz respeito aos níveis de satisfação dos utilizadores e resultados operacionais da concessão (cfr. artº 418º Código dos Contratos Públicos).

Nestes termos, requer-se que os Senhores Árbitros decidam o presente diferendo atendendo aos factos expostos e de acordo com a legislação aplicável ao contrato de concessão.

O Município de Valongo

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara Municipal

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
Liv. 20-3	Fls. 117
Doc. 123	Fls. 600

¹ Jy.


Segundo Aditamento ao
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

Anexo 6 – AD2

Decisão da Comissão Paritária



I.

1. No âmbito do contrato de “Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo” celebrado entre o Município de Valongo (Concedente) e a “Be Water – Águas de Valongo” (Concessionária), esta, por carta datada de 12 de agosto de 2014, desencadeou, um procedimento de negociação com vista:
 - ao reequilíbrio económico-financeiro do aludido contrato, por se verificar uma variação superior a 20% (vinte por cento) dos caudais previstos no Aditamento 1 ao Contrato de Concessão, datado este de 24 de maio de 2004 ;
 - à sua adequação a um conjunto de alterações legislativas entretanto ocorridas.
2. Estas negociações foram desencadeadas ao abrigo das alíneas a), b) e e) do n.º 5 da Cláusula 58.ª do Contrato de Concessão.
- ~~3. De tais negociações não resultou, porém, um acordo entre as partes, facto que foi confirmado por carta que a Concedente remeteu à Concessionária em 22 de julho de 2016.~~
4. Na sequência deste facto a Concessionária desencadeou, com base no disposto nas Cláusulas 58.ª, n.º 8 e 79.º do Contrato de Concessão, a constituição da presente Comissão Paritária para dirimir o mencionado diferendo.
5. De modo a fornecer uma resposta célere e adequada ao diferendo aqui em causa, a Comissão Paritária elaborou um despacho, datado de 22 de novembro e notificado nessa data aos senhores mandatários das Partes, no qual definiu os pressupostos e o objeto da decisão a ser proferida, os quais resultam do confronto das posições que constam:
 - do pedido de reequilíbrio económico-financeiros do contrato de “Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo” apresentado pela entidade Concessionária “Be Water – Águas de Valongo”, e
 - da resposta àquela solicitação de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de apresentada pela Concedente “Câmara Municipal de Valongo”.

Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo”

Comissão Paritária - Reposição do Reequilíbrio Económico-financeiros do Contrato

6. O representante do Município de Valongo, Dr. Ricardo Bexiga, comunicou a esta Comissão Paritária, em 29 de novembro, nada ter a opor ao aludido Despacho. De igual forma, no dia 29 de novembro o representante da Concessionária, Dr. Duarte Abecassis, comunicou a esta Comissão Paritária também nada ter a opor ao referido Despacho, chamando, porém a atenção para o facto de os valores percentuais referidos no ponto 2 b) do despacho notificado e relativos aos desvios verificados no abastecimento de água e no saneamento serem diferentes, para cima, dos por ela indicados no n.º 10 da sua petição inicial.

II.

Em função destas diligências, confirma-se, em definitivo, haver consonância de posições das partes em relação aos seguintes pontos (artigos 1 a 14; 15 a 20, 22, 24, 25 e 29 da Petição inicial), concretamente:

1. Sobre a consideração e acolhimento das recentes alterações legislativas na futura estrutura tarifária

Concessionária e Concedente confluem no que respeita à consideração e ao modo da sua integração num 2.º Aditamento ao Contrato de Concessão dos seguintes aspetos:

- consideração de um tarifário social;
- consideração de um tarifário para famílias numerosas;
- consideração de um tarifário em que a construção de ramais não terá faturação autónoma;

2. Sobre a evolução das capitações e sobre os volumes de água abastecida e drenada até ao final do Contrato de Concessão

A Concedente aceita como adequadas as novas projeções dos volumes de água abastecida e drenada e de número de utilizadores dos serviços de água e saneamento até ao final do contrato de concessão apresentadas pela Concessionária.

Cumprе referir que os volumes assumidos na revisão contratual de 2004 assentavam em pressupostos de desenvolvimento que não se vieram a verificar. A título de exemplificação refira-se o caso dos volumes previsto e efetivo de água abastecida em 2013: os valores efetivos registados naquele ano foram 31% inferiores às previsões (pressupostos) para esse mesmo ano constantes do contrato de concessão renegociado em 2004 (em 2012 aquele diferencial foi de 31%

e em 2011 de 24%).

A aceitação destas novas previsões repõe as estimativas de água abastecida e drenada em níveis plausíveis e prudentes e, tanto quanto é possível dizer-se, a salvo de futuras necessidades de revisões contratuais.

3. Sobre as condições de exploração gerais da atividade e seus correspondentes custos correntes

A Concedente aceita como adequadas as condições de exploração gerais da atividade e correspondentes custos de exploração corrente consagradas nas projeções económicas e financeiras apresentadas pela Concessionária no novo caso-base que dá suporte ao pedido de reposição do equilíbrio económico e financeiro do contrato de concessão.

Os índices de eficiência e produtividade são consistentes com os dados históricos mais recentes, com os padrões de consumos comumente aceites e com as alterações previstas nas condições de exploração no período restante de vigência do contrato de concessão.

III.

Cumpra decidir sobre as questões que relevam para a resolução do litígio entre o Município de Valongo (Concedente) e a “Be Water – Águas de Valongo” (Concessionária), e que incidem concretamente:

1. Sobre a reintrodução de uma retribuição pela concessão a pagar à Câmara Municipal de Valongo (artigo 15.º, III-I. da Contestação);
2. Sobre o plano de investimentos (artigo 16.º a 20.º, III-II. da Contestação);
3. Sobre a redução da garantia bancária prestada em favor da Câmara Municipal de Valongo (artigo 21.º, III-III. da Contestação)
4. Sobre a evolução e estrutura do tarifário a adotar (artigos 22.º e 23.º, III-IV. da Contestação);
5. Sobre a remuneração acionista da entidade Concessionária (artigos 24.º a 28.º, III-IV. da Contestação);
6. Sobre as alterações legislativas com impactos nos serviços e procedimentos e consequentemente nas tarifas (artigo 26.º da Petição inicial reportando-se aos artigos 21.º, 22.º, 24.º e 25.º)

Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo"

Comissão Paritária – Reposição do Reequilíbrio Económico-financeiros do Contrato

A decisão sobre cada um dos pontos que aqui será tomada pretende fornecer as linhas orientadoras a que as Partes se devem ater na elaboração do 2.º Aditamento ao Contrato de Concessão.

1. SOBRE A REINTRODUÇÃO DE UMA CONTRIBUIÇÃO PELA CONCESSÃO, A PAGAR AO MUNICIPIO

A Concedente pretende que seja reintroduzida a renda de concessão que existia no contrato original e que havia sido eliminada aquando da negociação do 1º Aditamento ao contrato. Propõe, a este propósito, uma contribuição de 0,05€/m³, com correção anual ao ritmo da taxa de inflação.

Entende, no entanto, esta Comissão, que em virtude da relevante alteração nos valores das tarifas que o processo de reequilíbrio económico e financeiro em apreço naturalmente implicará, esta contribuição não deverá ser reintroduzida sob pena de incrementar e penalizar mais o esforço exigido aos consumidores.

2. SOBRE O PLANO DE INVESTIMENTOS

a) É conhecido o interesse da Concedente de que o esforço de investimento associado ao contrato de concessão a cumprir até ao final do período de vigência do contrato integre dois importantes investimentos nas ETAR de Campo e de Ermesinde, investimentos esses que o Município de Valongo dificilmente conseguirá levar a cabo com recursos financeiros próprios.

A Concedente pretende, assim:

- ver resolvido o processo da expansão da ETAR de Campo, criando condições para concluir a rede de saneamento da zona industrial, e também
- ver realizado o investimento de construção do fecho dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde tendo em vista a redução de odores.

A inclusão destes investimentos no novo plano impõe uma de duas consequências:

- ou se consagra no novo plano de investimentos um aumento dos seus montantes globais, com os inevitáveis impactos nas taxas reais de crescimento das tarifas, ou
- se admite que estes novos investimentos possam substituir, na totalidade ou em parte, os volumes de investimento atualmente previstos no respetivo plano do 1º

Aditamento.

Entende esta Comissão que a hipótese de substituir parte dos atuais investimentos consagrados no plano em vigor pelos dois importantes investimentos referidos (*expansão da ETAR de Campo e fecho dos decantadores primários da ETAR de Ermesinde*) se afigura como a solução mais adequada, atendida a avaliação que faz dos atuais índices de desempenho e de qualidade do serviço prestados (*vide* relatórios da ERSAR).

O concelho de Valongo dispõe atualmente de uma taxa de cobertura de 99% (acima da média nacional) nos serviços de água e saneamento que resulta da materialização do plano de investimentos pela concessionária, bons índices de qualidade do serviço prestado nos seus principais marcadores e, também, bons padrões de eficiência. Destaque-se, a este título, a atual taxa de perdas que registou, no último valor conhecido, uma taxa de 14%, quando o objetivo fixado nos termos contratados era de 20%.

A própria entidade Concedente é de opinião de que, com uma substituição dos valores de investimento do atual plano pelos dois projetos de investimento citados, continua a ser possível garantir a manutenção das atuais condições de funcionamento dos serviços prestados à população preservando os níveis de necessidades futuras de investimento de expansão e substituição.

b) Por idênticas razões, esta Comissão considera como adequada uma outra sugestão apresentada pela Concedente ao pretender reduzir o plano de investimentos atualmente em vigor num montante da ordem dos dois milhões de euros até ao final do contrato de concessão.

Tal redução vai, de resto, ao encontro do que se referirá infra de que *“esta Comissão entende que possa ser considerada alguma redução nos volumes de investimento a levar a cabo pela Concessionária até ao final do contrato de concessão para que o impacto nas tarifas possa ser de menor dimensão”*. Os termos concretos da redução deste montante deverão ser acordados pelas partes.

Entende, ainda, esta Comissão, que ao acomodar estes investimentos no novo plano, alargando desta forma a área de responsabilidade da Concessionária, esta entidade deve integrar nas suas responsabilidades todo o acréscimo de custos de exploração deles decorrentes no modelo económico e financeiro que servirá de base à definição da nova taxa de rentabilidade interna.

Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo”

Comissão Paritária - Reposição do Reequilíbrio Económico-financeiros do Contrato

3. SOBRE A REDUÇÃO DA GARANTIA BANCÁRIA PRESTADA EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

A Concedente propõe que o valor da garantia bancária prestada em favor da Câmara Municipal de Valongo possa ser reduzido, aspeto não referido na proposta que integra o pedido de reequilíbrio apresentado pela Concessionária.

As razões invocadas pelo Município de Valongo ao admitir uma redução da garantia bancária têm a ver com o facto de que a correspondente redução de custos para a Concessionária - sem perda de benefícios e de segurança relevantes - permitirá que tal se possa repercutir nos níveis de atualização dos tarifários.

A atual garantia bancária, no valor global de 14,96 milhões de euros, exigida como forma de caucionar o exato e pontual cumprimento das obrigações que emergem do contrato de concessão, nunca tinha sido revista, não obstante terem já decorrido mais de 15 anos de vigência do contrato de concessão e, como tal, os anos remanescentes de contrato se terem reduzido significativamente. Este facto onera as condições de exploração da Concessionária e a Concedente acaba por não tirar daí qualquer benefício relevante.

Propõe, assim, que aquela garantia possa ser reduzida gradualmente ao ritmo de 350 milhares de euros anuais, partindo de uma nova base de 8 milhões de euros.

Esta Comissão acolhe os argumentos aduzidos pela Concedente e concorda com a proposta por esta apresentada de redução da garantia bancária, nos moldes constantes do documento de resposta à solicitação de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de apresentada pela Concedente “Câmara Municipal de Valongo.

4. SOBRE A EVOLUÇÃO E ESTRUTURA DO TARIFÁRIO A ADOTAR

a) Concessionária e Concedente confluem no entendimento de que o 2º Aditamento ao Contrato de Concessão deve, no que ao tarifário diz respeito, integrar os seguintes aspetos:

- a consideração de um tarifário social;
- a consideração de um tarifário específico para famílias numerosas;
- a consideração de um tarifário em que a construção de ramais não tenha faturação autónoma.

Trata-se, de resto, de dar cumprimento às recomendações da ERSAR e que, desta forma, ficam consagradas na nova estrutura tarifária.

Assim sendo, a Comissão Paritária acolhe essas sugestões e concorda com a sua inclusão nos termos propostos pela Concessionária.

b) Relativamente à evolução que as diferentes rubricas do tarifário devem adotar, à Comissão Paritária cumpre referir o seguinte.

Uma das razões determinantes do pedido de reequilíbrio económico e financeiro apresentado pela Concessionária prende-se com a grande divergência existente entre os volumes anuais efetivos de água abastecida e de águas residuais drenadas quando comparados com os correspondentes volumes previsionais do caso-base em vigor (aditamento de 2004).

Este significativo desvio registado na curva de consumos implica uma importante correção em alta das tarifas para que, com os mesmos níveis de investimento e de custos de operação, se possam manter os índices de rentabilidade da Concessionária nos termos contratados.

Mas este crescimento real das tarifas pode, no entanto, ser mitigado caso o esforço de investimento consagrado no plano contratualizado seja, também ele, reajustado.

Ora, dado que os principais indicadores de desempenho da Concessionária (nomeadamente, os níveis de cobertura de rede, 99% no serviço de água e de saneamento, e de qualidade do serviço atualmente prestado) se vêm revelando muito satisfatórios, esta Comissão considera que pode ser efetuada alguma redução nos volumes de investimento a levar a cabo pela Concessionária até ao final do contrato de concessão para que o impacto nas tarifas possa ser de menor dimensão.

Cumpre igualmente referir que a inexorável atualização dos tarifários atualmente em vigor na generalidade dos municípios nacionais (*vide* a este propósito os relatórios da ERSAR sobre estas matérias) tem, no caso concreto do Município de Valongo, um ponto de partida particularmente baixo, principalmente quando este se confronta com os concelhos limítrofes.

Valongo apresenta atualmente uma tarifa doméstica média mensal (padrão de 10m³) das mais baixas de todos os concelhos com que se deve confrontar.

Face ao tarifário atualmente em vigor, apenas 4 concelhos (*Porto, Maia, Matosinhos e Arouca*) dos 19 concelhos mais próximos (*Porto, Maia, Matosinhos, Arouca, Vila Nova de Gaia, Paços de Ferreira, Póvoa de Varzim, Trofa, Vila do Conde, Gondomar, Penafiel, Paredes,*

Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo"

Comissão Paritária - Reposição do Reequilíbrio Económico-financeiros do Contrato

Lousada, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, Santo Tirso e S. João da Madeira) apresentam uma taxa média mais baixa, situando-se a tarifa média de Valongo 21,4% aquém da média destes 19 concelhos.

c) Ainda relativamente à atualização tarifária, esta Comissão analisou as soluções propostas quanto ao período em que a mesma deverá ter lugar.

Enquanto a entidade Concessionária propõe que a correção tarifária necessária à reposição do equilíbrio económico e financeiro seja realizada integralmente no primeiro ano de vigência do 2.º Aditamento, a entidade Concedente pretende que o crescimento em termos reais das tarifas não se concentre apenas nesse primeiro ano, mas se distribua de uma forma gradual durante um período significativamente alargado.

Apreciados os níveis de crescimento real dos tarifários necessários e reconhecendo que eles se traduzem num esforço relevante para os consumidores, considera esta Comissão Paritária que esse ajustamento deve ser feito de forma gradual durante um período mais alargado de, no mínimo, 5 anos.

5. SOBRE A REMUNERAÇÃO ACIONISTA DA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA

a) Sobre o cálculo da Taxa Interna de Rendibilidade

O n.º 5 da cláusula 58.º do contrato de concessão estabelece que haverá lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato nos termos do disposto no contrato ou, ainda, quando se verificar alguma das seguintes ocorrências:

- a) alteração superior a 20% para mais ou para menos, dos caudais totais anuais de água de abastecimento, em relação aos valores previstos no Processo do Concurso;
- b) alteração superior a 20% para mais ou para menos, dos caudais totais anuais referentes ao saneamento, em relação aos valores previstos no Processo do Concurso.

Na interpretação desta cláusula, em especial no que toca à definição da metodologia de cálculo dos desvios aos valores dos caudais anuais que deveriam – e devem - dar lugar ao direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato deve, desde logo, ter-se presente que existe uma diferença significativa entre os critérios de adjudicação e do conteúdo contratual que se aplicaram ao presente contrato (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 379/93) e aquelas que são hoje

aplicáveis por força do Decreto-Lei n.º 194/2009 (cfr. artigos 39.º e 40.º, n.º 1 alíneas c) e d)).

Com efeito, e naquilo que aqui interessa, em 2000, quando foi celebrado o contrato em análise, não se exigia, designadamente, a apresentação de uma TIR acionista, nem a referência aos proveitos mínimos a que o Concessionário teria direito durante o período da concessão.

Perante a inexistência destes elementos, quer no programa do concurso, quer na proposta apresentada pelo Concessionário, quer no próprio contrato, impõem-se, como a própria ERSAR bem reconhece (cfr. p. 4 do parecer de 21 de janeiro de 2016), *especiais cautelas* na interpretação das atuais cláusulas contratuais *em conformidade* com o Decreto-Lei n.º 194/2009.

Com efeito, no entender desta Comissão, não pode senão assumir-se que ao apresentar a sua proposta em 1999/2000, o atual Concessionário concebeu a sua TIR de projeto e a sua TIR acionista de acordo com os pressupostos apresentados pelo município, ou seja, segundo os dados da proposta económica que acompanhava o programa do concurso e que aqui assume a natureza de “caso base”, sem margem para nessa proposta apresentar propostas variantes, alternativas ou condicionadas (cfr. ponto 8 do Programa do Concurso). De onde decorre, no entender desta Comissão, que a sua *declaração negocial* tinha como *único pressuposto* económico-financeiro a TIR de projeto e a TIR acionista resultante do volume de caudais do “caso base em cada ano” e não o *pressuposto adicional ou subsidiário* de que seria aceitável uma TIR correspondente àquele valor deduzida da margem de risco assumida (o referido valor deduzido de 20%), interpretada como os *proveitos mínimos* assumidos.

Ou seja, é convicção desta Comissão Paritária que na formação da vontade contratual do Concessionário, baseada na análise e na projeção económica e financeira que internamente fez do contrato, não estava a aceitação de que todo o contrato pudesse assentar em um volume de fornecimento de água e de recolha de águas residuais correspondente ao valor apresentado pelo município deduzido de 20%. Considera, pelo contrário, que este valor — o valor projetado para cada ano deduzido de 20% — foi a margem de risco aceite e não a estimativa mínima para todo o período da concessão.

Ou seja, entende esta Comissão ser normal e razoável que ao conceber e apresentar a sua proposta, o Concessionário tenha tido exclusivamente em consideração uma TIR projetada para o caso base, assumindo que em alguns casos teria um risco de 20% para menos, mas sem que daí se conclua que a proposta apresentada corresponde à assunção de um valor de caso base, ao qual, deduzido o valor da margem de risco, corresponde o valor dos proveitos mínimos.

Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo"

Comissão Paritária – Reposição do Reequilíbrio Económico-financeiros do Contrato

A Comissão considera, de facto, verosímil que, se o Concessionário tivesse sido expressamente obrigado a apresentar valores para a TIR de projeto e para a TIR acionista, assim como para os proveitos mínimos, teria apresentado valores diferentes daqueles que resultam deste contrato, valores que foram apresentados pelo município e não pelo atual Concessionário.

Partindo, assim, do *critério de cautela* no ajustamento dos contratos anteriores ao novo regime jurídico, entende-se que nos pressupostos do procedimento concursal não estava incluído um valor de *proveitos mínimos*. E que a tentativa de encontrar (construir) um valor de *proveitos mínimos* quando estes não constituíram um pressuposto do procedimento concursal acaba por conduzir a uma modificação substancial deste, o que não é, de todo, legítimo.

Esta é a leitura que, no entender desta Comissão, se afigura mais *adequada* — já que não presume a aceitação pelo Concessionário de um valor de *proveitos mínimos* que o mesmo nunca configurou como aceitável, nem adotou qualquer comportamento que tivesse permitido chegar a esta conclusão —, mais respeitadora do princípio da *necessidade* — na medida em que não vai além do necessário na adaptação do contrato existente às regras do Decreto-Lei n.º 194/2009, considerando os pressupostos económico-financeiros em que se baseou a proposta apresentada e que foram fixados pelo município e aceites pelo regulador —, e mais *proporcionada* nos resultados a que chega, o que se consegue inferir com facilidade, fazendo um *benchmark* com os valores das TIR de projeto e das TIR acionistas, bem como com os valores dos *proveitos mínimos admitidos* que estão a ser apresentados pelas empresas nos concursos abertos já ao abrigo das regras consagradas no Decreto-Lei n.º 194/2009, em situações comparáveis.

Para além do mais é a leitura que se apresenta como mais respeitadora das *legítimas expectativas* do Concessionário, uma vez que o mesmo procedeu à realização de um investimento, com base num contrato de concessão que celebrou com o município Concedente, segundo os pressupostos económico-financeiros impostos por aquele.

Nestes termos, a solução a adotar para os cálculos das TIR acionista e de projeto resultantes das soluções que se venham a dotar no segundo aditamento, devem:

- i) no que ao período do contrato de concessão já decorrido diz respeito (2000-2015), ser calculadas tendo por referência os valores efetivos desses anos, já que as divergências entre estes valores efetivos e os previsionais constantes do 1.º aditamento resultam, no essencial, das divergências registadas nos volumes de água abastecida e de águas

residuais drenadas e não de quaisquer ineficiências nos índices de eficiência registados ou de relevantes variações nos volumes de investimento;

ii) nos que ao período subsequente do contrato diz respeito, ser calculadas tomando em consideração as novas estimativas de volumes de água abastecida e tratada e os índices de produtividade e taxas de consumo consideradas normais e que são as que contam do pedido de reequilíbrio apresentado pela Concessionária e já aceites pela Concedente

b) Sobre o valor da Taxa Interna de Rendibilidade

A taxa de rendibilidade interna do contrato de concessão é função das condições de exploração e de investimento projetadas até ao final do contrato de concessão, tais como: volumes de água faturada; valor da garantia bancária; plano de investimentos e evolução tarifária, entre outros.

No primeiro aditamento ao contrato (revisão de 2004), a TIR do projeto era de 6.7% calculada com base nos consumos reais até 2003 e projetados para os anos seguintes até 2036. Na proposta de reposição de equilíbrio económico e financeiro apresentada pela Concessionária em Outubro de 2014, a TIR era semelhante.

Na sua contestação, a Câmara Municipal de Valongo propõe uma TIR de projeto de 5% como forma de partilha de risco (Setembro 2016).

Por forma a determinar um valor justo para este indicador que atenda a uma partilha de risco, assim como a remunerar a empresa pelo seu investimento, esta Comissão analisou o preconizado pelo Tribunal de Contas, tal como a prática em contratos de Parcerias Público Privadas (PPP) e mesmo de contratos Público-Público (PP).

Assim, o Tribunal de Contas, nos vários exemplos que cita quando aconselha um esforço de partilha de risco mais significativo entre munícipes, concedentes e concessionários, refere sempre casos em que as rendibilidades acionistas consagradas nos contratos se situam em níveis superiores a 10%.

Esta entidade, na auditoria que levou a cabo em 2014 (*Relatório n.º 03/2014 - 2.ª Secção - Regulação de PPP no Sector das Águas, sistemas em baixa*), refere que:

“Da análise do conjunto das 27 concessões municipais, verifica-se que estas apresentam expectativas de TIR acionista, em caso base, que oscilam entre 9,5% (Cascais) e 15,50% (Campo Maior). Os contratos de concessão que evidenciam o maior nível de expectativa

Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo"

Comissão Paritária – Reposição do Reequilíbrio Económico-financeiros do Contrato

de remuneração acionista, medida pela respetiva TIR, dizem respeito às concessões de Campo Maior, 15,50%, do Fundão, 15,31%, de Elvas, 13,08 e do Cartaxo com 13,39% que integram o grupo económico Aqualia, S.A.”.

Quanto a contratos Público-Público como os estabelecidos entre o Estado e as multimunicipais pode ler-se no “Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro” no relativo aos acionistas: “Os acionistas serão remunerados pela aplicação ao Capital Social e Reservas Legais da taxa das obrigações do Tesouro a 10 anos, acrescida de um spread de 3%”. Consultando o valor desta taxa entre 2004 e 2008 (1º Aditamento) verifica-se que ela oscilou entre 4,75% e 5,3%. Para o período mais recente de 2011 a 2013 (Pedido de Reequilíbrio), o seu valor variou entre 6,29% e 10,24%. Considerando o acréscimo de 3%, pode concluir-se ser admissível neste período uma remuneração para o acionista de 8,75% a 13,24%.

Num processo de reposição do equilíbrio económico e financeiro como o presente é entendimento desta Comissão ser aceitável reajustar em baixa este indicador. No entanto, é totalmente diferente um esforço de redução deste tipo quando se parte de uma TIR de projeto de 13% ou de 6,7%, como a verificada com o 1º aditamento.

Cumprindo ainda referir que, de acordo com as estimativas da Câmara Municipal de Valongo (artigo 27.º da contestação), esta taxa de rendibilidade descerá para um valor da ordem dos 2%, caso o contrato não sofra qualquer alteração e as novas e mais corretas previsões de volumes e de condições gerais de exploração se confirmem.

Face ao exposto, esta Comissão considera ser admissível uma TIR de acionista no intervalo 7,0% - 7,5% e uma TIR projeto no intervalo 6,5% - 7%, mais se salientando que uma rendibilidade neste intervalo é certamente uma das mais baixas dos contratos atualmente ativos desta natureza no País.

6. SOBRE AS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS COM IMPACTOS NOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS E CONSEQUENTEMENTE NAS TARIFAS

a) Sobre os sistemas de gestão

A Comissão entende que a adoção de sistemas de garantia de qualidade do serviço, de gestão patrimonial de infraestruturas, de gestão de segurança e saúde, bem como de avaliação do desempenho faz parte das boas práticas de uma entidade gestora pelo que não deverá implicar

acréscimos tarifários.

b) Sobre a alteração da taxa contributiva para a Caixa Geral de Aposentações

É entendimento da ERSAR que este evento não é passível de conduzir ao reequilíbrio pretendido pois que as alterações legislativas não concernem especificamente ao setor em que se desenvolve o serviço concessionado.

Da análise do Contrato de Concessão, verifica-se que este não distingue a legislação setorial, da legislação de aplicação geral, sendo a concessionária obrigada a cumprir com a cláusula 47.ª – Estrutura de pessoal. Esta obrigatoriedade em que incorre a concessionária é independente da economia de mercado e do risco da concessionária, bem como é independente da evolução do aumento da eficiência e eficácia que a concessionária possa alcançar.

A Comissão entende ser de incluir este custo adicional no reequilíbrio económico-financeiro.

c) Sobre o Acréscimo de custos com o tratamento das lamas da ETAR fruto das obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro.

Analisando o 1.º aditamento de 2004, verifica-se que não foram considerados custos específicos com esta atividade, Segundo a Concessionária, por tratar-se de uma operação que estava internalizada pelas suas equipas que através do contacto direto com os agricultores, conseguia a entrega para valorização agrícola sem custos para as partes.

Com a legislação atual aquela solução deixou de ser possível pelo que os novos procedimentos implicam custos acrescidos. Aceita esta Comissão o custo unitário em €/t baseado na aplicação do valor médio de m³ saneamento faturados em baixa x 1,97 kg/lamas/m³.

d) Sobre a Alteração da periodicidade prevista para a verificação de contadores (Portaria n.º21/2007, de 5 de janeiro).

Relativamente à verificação periódica dos contadores, concorda-se que a mesma não se resume a uma inspeção simples e visual, implicando retirar o contador, substituir por outro. e enviá-lo para uma empresa que disponha de uma bancada de ensaio de verificação certificada. O preço para a verificação dos contadores e a emissão do relatório correspondente, segundo a concessionária, é similar ao preço de aquisição de um contador novo.

A Comissão considera ser de aceitar esta justificação.

e) Taxa de controlo da qualidade de água

O contrato de concessão foi celebrado em data anterior à entrada em vigor da Portaria n.º 966/2006 de 8 de Junho que cria a TCQA, pelo que esta não foi incluída nos custos que serviram de base ao cálculo das tarifas.

Também nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 362/98 de 18 de novembro, as entidades gestoras ao suportar a TCQA poderão repercuti-la nas tarifas.

A Comissão entende que no âmbito do reequilíbrio financeiro, a concessionária poderá repercutir a TCQA nas tarifas.

7. SOBRE O INVESTIMENTO COMPARTICIPADO PELO POSEUR

O POSEUR aprovou a participação da ampliação da ETAR de Campo, numa percentagem de 64%.

É condicionante do POSEUR que não haja impacto nas tarifas a aplicar aos utilizadores, da componente do investimento participado.

Face a esta condicionante, a Comissão entende que as tarifas que resultarem do segundo aditamento não poderão recuperar o montante da participação.

8. OUTROS ASPETOS REFERIDOS NO PARECER DA ERSAR

No âmbito das suas funções, esta Comissão considera que deverá analisar e decidir sobre as recomendações que constam no parecer da ERSAR referência O-000754/2016 de 26.01.2016, não tratadas nos pontos anteriores, nomeadamente quanto às fórmulas de atualização dos tarifários de água e saneamento.

a) Sobre as fórmulas de atualização dos tarifários

Dado que a variação do custo com o serviço de abastecimento de água em alta deve refletir-se apenas nas tarifas referentes a este mesmo serviço e não também no serviço de saneamento, a Comissão entende que se devem estabelecer duas fórmulas de revisão das tarifas.

b) Sobre as demais alterações ao articulado do Contrato de Concessão (Pág. 24/33)

É entendimento da Comissão, de acordo com o índice do parecer:

5.1 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.

5.2.1 – Que seja adotada a redação da Recomendação Tarifária n.º 1/2009.

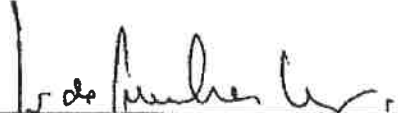
Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo"

Comissão Paritária – Reposição do Reequilíbrio Económico-financeiros do Contrato

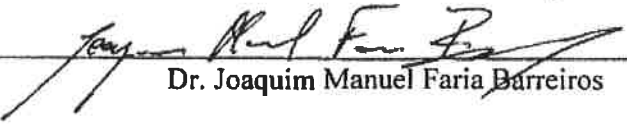
- 5.2.2 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 5.3 – Que a cláusula seja corrigida em conformidade.
- 5.4 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 5.5 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 5.6 – Que sobre esta modalidade de tarifários especiais, caiba à entidade concedente a aplicação das recomendações complementares.
- 5.7 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 5.8 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 5.9 – Tratado pela Comissão em capítulos anteriores.
- 5.10 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 5.11- Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 6.1 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 6.2 – O perímetro territorial da concessão é o concelho de Valongo. A ETAR de Campo que se localiza no concelho de Valongo recebe águas residuais provenientes de parte do concelho de Paredes. Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 6.3 –Que não seja necessário reformular as cláusulas do contrato de concessão referidas neste ponto.
- 6.4 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.
- 6.5 – Que a cláusula seja reformulada em conformidade.



Prof. Fernanda Paula Oliveira



Prof. João Quinhones Levy



Dr. Joaquim Manuel Faria Barreiros

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
Liv. 20-3	Fis. 117
C. 124	Fis. 608



Segundo Aditamento ao
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

Anexo 7 – AD2

Tarifário para o período de 2017 a 2036, a preços constantes de 2017

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
Liv. 20-3	Fls. 112
125	Fls. 611

[Handwritten marks and signatures]

Segundo Aditamento ao
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

Anexo 8 – AD2

Tarifário – Percentagens anuais de aumento

Anexo 8 - AD2 - Tarifário - Percentagens anuais de aumento

Handwritten signature and initials on the right margin.

Table with 20 columns representing years from 2019 to 2036 and a header 'TARIFÁRIO'. The table is currently empty.

Tarifas do Serviço de água

Tarifa variável de água

Table showing variable water tariffs for various categories like Domésticos, Não Domésticos, Autarquias, etc., with columns for years and percentages.

Tarifa fixa de água

Table showing fixed water tariffs for different pipe diameters and usage types, with columns for years and percentages.

Tarifas de serviços auxiliares de água

Table showing auxiliary service tariffs for water, including suspension and restoration fees, with columns for years and percentages.

(*) A preços de 2017 sujeitos a atualização com base no disposto na Clausula 3ª do Aditamento 2

Anexo 8 - AD2 - Tarifário - Percentagens anuais de aumento

Table with columns: TARIFÁRIO, Tarifário em vigor em 2017, Tarifário para 2018 (*), and years 2019-2036.

Tarifas do Serviço de Saneamento

Tarifa variável de saneamento

Table showing variable sanitation rates for domestic, commercial/industrial, and public services, including categories like 'Domésticos' and 'Escalão Único'.

Tarifa fixa de saneamento

Table showing fixed sanitation rates for various categories including 'Domésticos', 'Comércio e indústria', and 'Serviços Públicos'.

Tarifas para limpeza de fossas sépticas

Table showing rates for septic tank cleaning services, categorized by remaining volume (e.g., 1* - 55,2987; restantes - 30,7450).

Tarifas de serviços auxiliares de saneamento

Table showing auxiliary service rates such as 'Suspensão e restabelecimento do serviço de saneamento', 'Leitura extraordinária de caudais', and 'Ramal de saneamento > 20m (pr/m)'.

Outras tarifas / custos

Table showing other rates and costs, including 'Informação sobre os sistemas públicos em plantas de localização (sistema)' and 'Registo do aviso de suspensão do serviço público'.

(*) A preços de 2017 sujeitos a atualização com base no disposto na Clausula 3ª do Aditamento 2

Handwritten signature or initials in the top right corner.

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
Liv. 20-3	Fls. 117
Doc. 706	Fls. 644

4. fev.

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a large 'R' and 'H' followed by a vertical line.

Segundo Aditamento ao
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

Anexo 9 – AD2

Investimentos Contratuais no Período 2017 a 2036

PLANO DE INVESTIMENTOS
Abastecimento de Água

INVESTIMENTO	GLOBAL		ANO 17º			ANO 18º			ANO 19º			ANO 20º		
	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017
RESERVAS	0	0												
CONDUTAS ADUTORAS	793	170.930	RE01-RE02 - Fase 1	191	41.191	RE01-RE02 - Fase 2	96	20.596	RE01-RE02 - Fase 3	96	20.596			
	1.000	215.471												
ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS		207.280	EE RA03 Fase 1		24.637				EE RA03 Fase 2		24.637	EE RA03 Fase 3		49.275
ALFENA	2.597	279.223	RA03 Fase 1	221	23.812	RA03 Fase 2	185	19.899	RA03 Fase 3	38	4.106	RA03 Fase 4	148	15.879
R	306	32.935												
E														
D	1.075	115.595												
E	876	94.221												
S	3.427	368.456												
D	2.712	291.517												
E	1.908	205.074												
T	639	68.650	Expansão RS02	214	22.962									
O	414	44.521												
D	252	27.101												
E	2.519	270.857												
S	529	56.824												
T	19.048	2.448.654		626	112.602		281	40.495		134	49.339		148	65.154
O														
TOTAL														

2 fev

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES
Liv. 20-9 Fis. 117
Pag. 126 Fis. 645

PLANO DE INVESTIMENTOS
Abastecimento de Água

INVESTIMENTO	GLOBAL		ANO 21°			ANO 22°			ANO 23°			ANO 24°		
	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017
RESERVAS	0	0												
CONDUTAS ADUTORAS	793	170.930										Formiga Fase 1	110	23.706
	1.000	215.471	5Oulibro-S.Vicente Fase 1	34	7.258	5Oulibro-S.Vicente Fase 2	188	40.495	5Oulibro-S.Vicente Fase 3	302	65.155	5Oulibro-S.Vicente Fase 4	229	49.339
ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS		207.280	EE RA03 Fase 4		49.275									
ALFENA	2.597	279.223	RA03 Fase 5	190	20.399	RA03 Fase 6	218	23.411				RA02 Fase 2	194	20.887
R	306	32.935				RA02 Fase 1	308	32.935						
E	1.075	115.595												
D	876	94.221												
E	3.427	368.456												
S	2.712	291.517												
T	1.908	205.074												
O	639	68.650												
D	414	44.521												
I	252	27.101												
S	2.519	270.857												
T	529	56.824												
R	19.048	2.448.654		223	76.931		1.319	162.052		1.275	169.744		1.537	201.860
Á														
G														
U														
B														
I														
Ç														
Á														
O														
TOTAL														

3 fev.

NOTÁRIA: SÍLVIA C. CERES
LIV. 20-8 FIS. 117
106 5/6

PLANO DE INVESTIMENTOS
Abastecimento de Água

INVESTIMENTO	GLOBAL			ANO 25º			ANO 26º			ANO 27º			ANO 28º		
	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO
RESERVAS	0	0													
CONDUTAS ADUTORAS	793	170.930	Formiga Fase 2	301	64.841										
	1.000	215.471	50uubro-S Vicente Fase 5	247	53.225										
ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS		207.280													
ALFENA	2.597	279.223				RA01 Fase 1	819	88.088	RA01 Fase 2	584	62.742				
REDES	306	32.935													
CAMPO	1.075	115.595													
ERMESINDE	876	94.221													
	3.427	368.456	Dist. J.I. R. Teles Fase 4	468	50.325	Dist. J.I. R. Teles Fase 5	195	21.009	Dist. Eng. D. Pacheco J.J. R. Teles Fase 1	210	22.574	Dist. Eng. D. Pacheco J.J. R. Teles Fase 2	667	71.688	
	2.712	291.517													
	1.908	205.074	RED. Fase 3	179	19.216	RED. M. Costa Fase 1	359	38.628	RED. M. Costa Fase 2	342	36.787				
SOBRADO	639	68.650													
	414	44.521													
	252	27.101													
VALONGO	2.519	270.857	RV04 Fase 2	59	6.317	RV04 Fase 3	273	29.317	Floresta Boavista AdR/V08 - Fase 1	512	55.008	Floresta Boavista AdR/V08 - Fase 2	207	22.282	
	529	56.824	RV05 Fase 1	106	11.418	RV05 Fase 2	189	20.362	RV05 - Barcelos	74	7.980				
TOTAL	19.048	2.448.654		1.360	205.341		1.836	197.404		1.722	185.090		874	93.970	

h. J. J.



NOTÁRIA: SILVIA C. CERES

Liv. 20-8 FOL. 177

126. 129. 627

PLANO DE INVESTIMENTOS
Abastecimento de Água

INVESTIMENTO	GLOBAL		ANO 29º			ANO 30º			ANO 31º			ANO 32º		
	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017
RESERVAS	0	0												
CONDUTAS ADUTORAS	793	170.930												
	1.000	215.471												
ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS		207.280												
ALFENA	2.597	279.223							EE RV01 Fase 1	10.181	EE RC02			24.637
REDES	306	32.935												
CAMPO	1.075	115.595							RC01 Fase 1	16.347	RC01 Fase 2	402		43.228
	876	94.221							RC02 Fase 1	13.960	RC02 Fase 2	317		34.123
ERMESINDE	3.427	368.456												
	2.712	291.517		526	56.568				RE01 Fase 3					
DESDIST	1.908	205.074							RE01 Fase 4	57.577		835	89.800	47.442
ÁGUAS	639	68.650												
	414	44.521												
VALONGO	252	27.101												
	2.519	270.857		575	61.764				RV06 Fase 1	56.745	RV02 Fase 1	59	6.312	20.896
	529	56.824		37	4.009				RV01 Fase 1		RV01 Fase 2	121	13.055	
TOTAL	19.048	2.448.654		1.101	118.332					118.332		1.297	149.655	170.326

5/11



NOTÁRIA: SILVIA CÁCERES

LIV. 20-B FIS. 117

126 FIS. 618

PLANO DE INVESTIMENTOS
Abastecimento de Água

INVESTIMENTO	GLOBAL		ANO 33º			ANO 34º			ANO 35º			ANO 36º		
	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017
RESERVAS	0	0												
CONDUTAS ADUTORAS	793	170.930												
	1.000	215.471												
ESTAÇÕES ELEVATORIAS		207.280												
ALFENA	2.597	279.223												
R	306	32.935												
E														
D	1.075	115.595	RC01 Fase 3	190	20.440	RC03 - Fase 1	121	12.974	RC03 - Fase 2	210	22.606			
E														
S	876	94.221	RC02 Fase 3	396	42.533	RC02 Fase 4	34	3.605						24.637
I														
M	3.427	368.456												
E														
N	2.712	291.517	RE01 Fase 6	463	49.790									
T														
O	1.908	205.074				RE02 Fase 4	355	38.130						
D														
E	639	66.650				RS01 Fase 1	108	11.599	RS01 Fase 2	164	17.582	RS01 Fase 3	154	16.508
S														
T	414	44.521	RS02 Fase 1	257	27.661	RS02 Fase 2	157	16.860	RS02 Fase 2	157	16.860			
I														
B	252	27.101							RS03 Fase 1	52	5.599	RS03 Fase 2	200	21.501
U														
I	2.519	270.857												
Ç														
Á	529	56.824												
VALONGO														
O	19.048	2.448.654		1.049	112.763		874	93.970		583	62.646		354	62.646
TOTAL														

NOTÁRIA: SILVIA CÁCERES
LIV. 20-B Fis. 117
126 : 6,19

6 fev.
R
X

PLANO DE INVESTIMENTOS
Águas Residuais Domésticas

INVESTIMENTO	GLOBAL		ANO 17º		ANO 18º		ANO 19º		ANO 20º		ANO 21º		ANO 22º		ANO 23º	
	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017
ALFENA																
CAMPO																
ERMESINDE																
SOBRADO																
VALONGO																
CONCELHO	16.753	3.106.400	1.182	133.739	594	614.381	614	685.530	1.261	432.026	1.059	100.233	809	76.568	809	76.568
Rede	16.753	1.586.391	1.182	111.886	594	56.240	614	58.132	1.261	119.409	1.059	100.233	809	76.568	809	76.568
ETAR Campo	-	1.143.978	-	2.149	-	222.176	-	617.218	-	302.435	-	0	-	0	-	0
ETAR Ermesinde	-	325.785	-	-	-	325.785	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Outras Obras do Ciclo Urbano da Água	0	50.246	-	19.703	-	10.181	-	10.181	-	10.181	-	0	-	0	-	0
TOTAL	16.753	3.106.400	1.182	133.739	594	614.381	614	685.530	1.261	432.026	1.059	100.233	809	76.568	809	76.568

NOTÁRIA: SÍLVIA CÁCERES	
Liv. 20-9	Fls. 117
Doc. 706	Fls. 630

7 fev.



PLANO DE INVESTIMENTOS
Águas Residuais Domésticas

INVESTIMENTO	GLOBAL		ANO 24º		ANO 25º		ANO 26º		ANO 27º		ANO 28º		ANO 29º		ANO 30º	
	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017
ALFENA																
CAMPO																
ERMESINDE																
SOBRADO																
VALONGO																
CONCELHO	16.753	3.106.400	951	90.044	880	83.340	715	67.678	1.082	102.482	932	88.212	513	48.604	975	92.316
Rede	16.753	1.586.391	951	90.044	880	83.340	715	67.678	1.082	102.482	932	88.212	513	48.604	975	92.316
ETAR Campo	-	1.143.978	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
ETAR Ermesinde	-	325.785	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Outras Obras de Ciclo Urbano da Água	0	50.246	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
TOTAL	16.753	3.106.400	951	90.044	880	83.340	715	67.678	1.082	102.482	932	88.212	513	48.604	975	92.316

NOTÁRIA: SÍLVIA C. CERES
Liv. 20 - B Fis. 177
Doc. 126 Fis. 621

0 f. 1.
[Handwritten signature]

PLANO DE INVESTIMENTOS
Águas Residuais Domésticas

INVESTIMENTO	GLOBAL		ANO 31°		ANO 32°		ANO 33°		ANO 34°		ANO 35°		ANO 36°	
	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	EXTENSÃO (ml)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017
ALFENA														
CAMPO														
ERMESINDE														
SOBRADO														
VALONGO														
CONCELHO	16.753	3.106.400	938	88.835	993	94.056	846	80.135	534	50.552	534	50.552	534	50.552
Rede	16.753	1.586.391	938	88.835	993	94.056	846	80.135	534	50.552	534	50.552	534	50.552
ETAR Campo	-	1.143.978	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
ETAR Ermesinde	-	325.785	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
Outras Obras do Ciclo Urbano de Água	0	50.246	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0
TOTAL	16.753	3.106.400	938	88.835	993	94.056	846	80.135	534	50.552	534	50.552	534	50.552

NOTÁRIA SILVIA C. CERES
Liv. 20-8 Fls. 174
Doc. 126 Fls. 622

9/14


10 fev.

PLANO DE INVESTIMENTOS
RESUMO

INVESTIMENTO	GLOBAL	ANO 17°					ANO 18°					ANO 19°					
		ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)
RESERVAS	0																
CONDUTAS ADUTORAS	386.401		41.191					20.596					20.596				
EST. ELEVADORIAS	207.280		24.637										24.637				
ALFENA	312.157		23.812					19.899					4.106				
CAMPO	209.816																
ERMESINDE	865.047																
SOBRADO	140.271		22.962														
VALONGO	327.681																
CONCELHO Abastecimento de Água	2.448.654	0	112.602	0	0	0	0	40.495	0	0	0	0	49.339	0	0	0	0
Rede	1.586.391	111.886					56.240					58.132					
ETAR Campo	1.143.978			2.149					222.176					617.218			
ETAR Ermesinde	325.785									325.785					0		
Outras Obras do Ciclo Urbano da Água	50.246					19.703					10.181					10.181	
CONCELHO Aguas residuais domésticas	3.106.400	111.886	0	2.149	0	19.703	56.240	0	222.176	325.785	10.181	58.132	0	617.218	0	10.181	
TOTAIS	5.555.054	111.886	112.602	2.149	0	19.703	56.240	40.495	222.176	325.785	10.181	58.132	49.339	617.218	0	10.181	

PLANO DE INVESTIMENTOS
RESUMO

NOTÁRIA: SÍLVIA C. CERES
Liv. 20-8
Doc. 126

11/10/17


INVESTIMENTO	GLOBAL	ANO 20º						ANO 21º						ANO 22º					
		OPÇAMENTO (€) preços correntes 2017	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)		
RESERVAS	0																		
CONDUTAS ADUTORAS	386.401							7.258					40.495						
EST. ELEVATÓRIAS	207.280		49.275					49.275											
ALFENA	312.157		15.879					20.399					56.346						
CAMPO	209.816																		
ERMESINDE	865.047												65.211						
SOBRADO	140.271																		
VALONGO	327.681																		
CONCELHO Abastecimento de Água	2.448.654	0	65.154	0	0	0	0	76.931	0	0	0	0	162.052	0	0	0	0		
Rede	1.586.391	119.409					100.233						76.568						
ETAR Campo	1.143.978			302.435					0					0					
ETAR Ermesinde	325.785				0										0				
Outras Obras do Ciclo Urbano da Água	50.246					10.181					0						0		
CONCELHO Águas residuais domésticas	3.106.400	119.409	0	302.435	0	10.181	100.233	0	0	0	0	76.568	0	0	0	0	0		
TOTAIS	5.555.054	119.409	65.154	302.435	0	10.181	100.233	76.931	0	0	0	76.568	162.052	0	0	0	0		

12/11

PLANO DE INVESTIMENTOS
RESUMO

INVESTIMENTO	GLOBAL	ANO 23º						ANO 24º						ANO 25º					
		ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)		
RESERVAS	0																		
CONDUTAS ADUTORAS	386.401		65.155					73.045					118.066						
EST. ELEVATÓRIAS	207.280							20.887											
ALFENA	312.157																		
CAMPO	209.816																		
ERMESINDE	865.047		104.589					95.713					69.541						
SOBRADO	140.271																		
VALONGO	327.681							12.216					17.734						
CONCELHO Abastecimento de Água	2.448.654	0	169.744	0	0	0	0	201.860	0	0	0	0	205.341	0	0	0	0		
Rede	1.586.391	76.568					90.044					83.340							
ETAR Campo	1.143.978			0					0					0					
ETAR Ermesinde	325.785				0					0					0				
Outras Obras do Ciclo Urbano da Água	50.246					0					0						0		
CONCELHO Águas residuais domésticas	3.106.400	76.568	0	0	0	0	90.044	0	0	0	0	83.340	0	0	0	0	0		
TOTALS	5.555.054	76.568	169.744	0	0	0	90.044	201.860	0	0	0	83.340	205.341	0	0	0	0		

13/11/19
PLANO DE INVESTIMENTOS
RESUMO


INVESTIMENTO	GLOBAL ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	ANO 26°						ANO 27°						ANO 28°													
		ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)						
RESERVAS	0																										
CONDUTAS ADUTORAS	386.401																										
EST. ELEVATÓRIAS	207.280																										
ALFENA	312.157		88.088								62.742																
CAMPO	209.816																										
ERMESINDE	865.047		59.637								59.360												71.668				
SOBRADO	140.271																										
VALONGO	327.681		49.679								62.988																
CONCELHO Abastecimento de Água	2.448.654	0	197.404	0	0	0	0	0	0	0	185.090	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Rede	1.586.391	67.678									102.482											88.212					
ETAR Campo	1.143.978			0								0												0			
ETAR Ermesinde	325.785							0											0								
Outras Obras do Ciclo Urbano de Água	50.246								0											0							0
CONCELHO Águas residuais domésticas	3.106.400	67.678	0	0	0	0	0	0	0	0	102.482	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	88.212	0	0	0	0	0
TOTAIS	5.555.054	67.678	197.404	0	0	0	0	0	0	0	102.482	185.090	0	0	0	0	0	0	0	0	0	88.212	93.970	0	0	0	0

PLANO DE INVESTIMENTOS
RESUMO

INVESTIMENTO	GLOBAL ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	ANO 29º					ANO 30º					ANO 31º				
		ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)
RESERVAS	0															
CONDUTAS ADUTORAS	386.401															
EST. ELEVATÓRIAS	207.280												10.181			
ALFENA	312.157															
CAMPO	209.816												30.307			
ERMESINDE	865.047		56.568					57.577					89.800			
SOBRADO	140.271															
VALONGO	327.681		61.764					60.755					19.368			
CONCELHO Abastecimento de Água	2.448.654	0	118.332	0	0	0	0	118.332	0	0	0	0	149.655	0	0	0
Rede	1.586.391	48.604					92.316						88.835			
ETAR Campo	1.143.978			0					0					0		
ETAR Ermesinde	325.785				0									0		
Outras Obras do Ciclo Urbano da Água	50.246					0				0						0
CONCELHO Aguas residuais domesticas	3.106.400	48.604	0	0	0	0	92.316	0	0	0	0	88.835	0	0	0	0
TOTAIS	5.555.054	48.604	118.332	0	0	0	92.316	118.332	0	0	0	88.835	149.655	0	0	0

NOTÁRIA: SÉ... JERES
LIV 20-8 177
726 627

14 fev.

15/11


PLANO DE INVESTIMENTOS
 RESUMO

INVESTIMENTO	GLOBAL	ANO 32º					ANO 33º					ANO 34º					
		ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)
RESERVAS	0																
CONDUTAS ADUTORAS	386.401																
EST. ELEVATÓRIAS	207.280		24.637														
ALFENA	312.157																
CAMPO	209.816		77.351				62.973						16.580				
ERMESINDE	865.047		47.442				49.790						38.130				
SOBRADO	140.271												39.260				
VALONGO	327.681		20.896														
CONCELHO Abastecimento de Água	2.448.654	0	170.326	0	0	0	112.763	0	0	0	0	0	93.970	0	0	0	0
Rede	1.586.391	94.056					80.135						50.552				
ETAR Campo	1.143.978			0				0						0			
ETAR Ermesinde	325.785				0					0					0		
Outras Obras do Ciclo Urbano da Água	50.246					0					0						0
CONCELHO Aguas residuais domésticas	3.106.400	94.056	0	0	0	0	80.135	0	0	0	0	50.552	0	0	0	0	0
TOTAIS	5.555.054	94.056	170.326	0	0	0	80.135	112.763	0	0	0	50.552	93.970	0	0	0	0

PLANO DE INVESTIMENTOS
RESUMO

INVESTIMENTO	ANO 35º					ANO 36º					
	GLOBAL	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)	ÁGUAS RESIDUAIS Rede (€)	ABAST. ÁGUA (€)	ETAR Campo (€)	ETAR Ermesinde (€)	Outras Obras do Ciclo Urbano da Água (€)
RESERVAS	0										
CONDUTAS ADUTORAS	386.401										
EST. ELEVATORIAS	207.280						24.637				
ALFENA	312.157										
CAMPO	209.816		22.606								
ERMESINDE	865.047										
SOBRADO	140.271		40.041					38.009			
VALONGO	327.681										
CONCELHO Abastecimento de Água	2.448.654	0	62.646	0	0	0	0	62.646	0	0	0
Rede	1.586.391	50.552					50.552				
ETAR Campo	1.143.978			0					0		
ETAR Ermesinde	925.785				0					0	
Outras Obras do Ciclo Urbano da Água	50.246					0					0
CONCELHO Aguas residuais domésticas	3.106.400	50.552	0	0	0	0	50.552	0	0	0	0
TOTAIS	5.555.054	50.552	62.646	0	0	0	50.552	62.646	0	0	0

NOTÁRIA: SILVIA G. J. ...
Liv. 20-9 Fis. 177
Doc. 126 Fis. 629

16/7/11
[Handwritten Signature]

NOTÁRIA: SÍLVIA CÂNCERES	
Liv. 20-B	Fis. 117
Fis. 703	Fis. 630

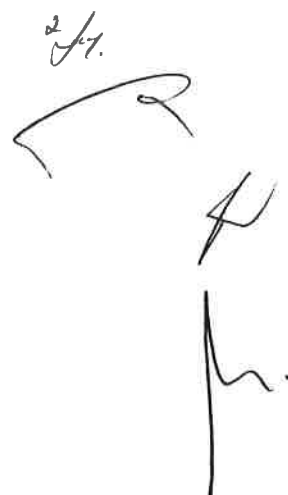
S. J. J.
R
A
M.

Segundo Aditamento ao
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

Anexo 10 – AD2

Mapas dos Investimentos Contratuais no Período 2017 a 2036

NOTÁRIA: SÍLVIA CACERES	
Lib. 20-0	Fls. 173
703	Fls. 631

2/7.


Segundo Aditamento ao
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

Anexo 10 – AD2

Mapas dos Investimentos Contratuais de Abastecimento de Água no Período 2017 a 2036

3/4

4

MAPA DE INVESTIMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Freguesia de Alfena

	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017
17°	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA03 - S. José - Fase 1	221	23.812
	EE na rede afeta ao RA03 - S. José - Fase 1	-	24.637
	Total Parcial	221	48.449
18°	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA03 - S. José - Fase 2	185	19.899
	Total Parcial	185	19.899
19°	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA03 - S. José - Fase 3	38	4.106
	EE na rede afeta ao RA03 - S. José - Fase 2	-	24.637
	Total Parcial	38	28.743
20°	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA03 - S. José - Fase 4	148	15.879
	EE na rede afeta ao RA03 - S. José - Fase 3	-	49.275
	Total Parcial	148	65.154
21°	Remodelação de conduta adutora na rua 5 de Outubro/ S. Vicente (Desvio linha CP) - Fase 1	34	7.258
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA03 - S. José - Fase 5	190	20.399
	EE na rede afeta ao RA03 - S. José - Fase 4	-	49.275
	Total Parcial	223	76.931
22°	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA03 - S. José - Fase 6	218	23.411
	Remodelação de conduta adutora na rua 5 de Outubro/ S. Vicente (Desvio linha CP) - Fase 2	188	40.495
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA02 - Gandra - Fase 1	306	32.935
	Total Parcial	712	96.841
23°	Remodelação de conduta adutora na rua 5 de Outubro/ S. Vicente (Desvio linha CP) - Fase 3	302	65.155
	Total Parcial	302	65.155
24°	Remodelação de conduta adutora na rua 5 de Outubro/ S. Vicente (Desvio linha CP) - Fase 4	229	49.339
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA02 - Gandra - Fase 2	194	20.887
	Total Parcial	423	70.226
25°	Remodelação de conduta adutora na rua 5 de Outubro/ S. Vicente (Desvio linha CP) - Fase 5	247	53.225
	Total Parcial	247	53.225
26°	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA01 - Baguim - Fase 1	819	88.088
	Total Parcial	819	88.088
27°	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RA01 - Baguim - Fase 2	584	62.742
	Total Parcial	584	62.742
28°	-	-	-
29°	-	-	-
30°	-	-	-
31°	-	-	-
32°	-	-	-
33°	-	-	-
34°	-	-	-
35°	-	-	-
36°	-	-	-
TOTAL		3.904	675.453

4/11

MAPA DE INVESTIMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Freguesia de Campo

	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017
17°	-	-	-
18°	-	-	-
19°	-	-	-
20°	-	-	-
21°	-	-	-
22°	-	-	-
23°	-	-	-
24°	-	-	-
25°	-	-	-
26°	-	-	-
27°	-	-	-
28°	-	-	-
29°	-	-	-
30°	-	-	-
31°	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RC01 - Alto da Mina - Fase 1	152	16.347
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RC02 - Coelhinha - Fase 1	130	13.960
	Total Parcial	282	30.307
32°	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RC01 - Alto da Mina - Fase 2	402	43.228
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RC02 - Coelhinha - Fase 2	317	34.123
	EE na rede afeta ao RC02 - Coelhinha	-	24.637
	Total Parcial	720	101.988
33°	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RC01 - Alto da Mina - Fase 3	190	20.440
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RC02 - Coelhinha - Fase 3	396	42.533
	Total Parcial	586	62.973
34°	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RC03 - Fervença - Fase 1	121	12.974
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RC02 - Coelhinha - Fase 4	34	3.605
	Total Parcial	154	16.580
35°	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RC03 - Fervença - Fase 2	210	22.606
	Total Parcial	210	22.606
36°	-	-	-
TOTAL		1.952	234.454

MAPA DE INVESTIMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Freguesia de Ermesinde

5/49

H

	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017
17°	Remodelação de conduta adutora RE01-RE02 - Formiga-Montes da Costa - Fase 1	191	41.191
	Total Parcial	191	41.191
18°	Remodelação de conduta adutora RE01-RE02 - Formiga-Montes da Costa - Fase 2	96	20.596
	Total Parcial	96	20.596
19°	Remodelação de conduta adutora RE01-RE02 - Formiga-Montes da Costa - Fase 3	96	20.596
	Total Parcial	96	20.596
20°	-	-	-
21°	-	-	-
22°	Remodelação de rede distribuidora rua José Joaquim Ribeiro Teles - Fase 1	607	65.211
	Total Parcial	607	65.211
23°	Remodelação de rede distribuidora rua José Joaquim Ribeiro Teles - Fase 2	454	48.846
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE02 - Fase 1	385	41.346
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE01 - Fase 1	134	14.397
	Total Parcial	973	104.589
24°	Remodelação de rede distribuidora rua José Joaquim Ribeiro Teles - Fase 3	300	32.234
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE02 - Fase 2	288	30.967
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE01 - Fase 2	302	32.511
	Remodelação conduta adutora na Rua da Formiga - Fase 1	110	23.706
	Total Parcial	1.000	119.419
25°	Remodelação de rede distribuidora rua José Joaquim Ribeiro Teles - Fase 4	468	50.325
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE02 - Fase 3	179	19.216
	Remodelação conduta adutora na Rua da Formiga - Fase 2	301	64.841
	Total Parcial	948	134.382
26°	Remodelação de rede distribuidora rua José Joaquim Ribeiro Teles - Fase 5	195	21.009
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE02 - Montes da Costa - Fase 1	359	38.628
	Total Parcial	555	59.637
27°	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE02 - Montes da Costa - Fase 2	342	36.787
	Remodelação de rede distribuidora Av. Eng. Duarte Pacheco e rua J J Ribeiro Teles - Fase 1	210	22.574
	Total Parcial	552	59.360
28°	Remodelação de rede distribuidora Av. Eng. Duarte Pacheco e rua J J Ribeiro Teles - Fase 2	667	71.688
	Total Parcial	667	71.688
29°	Remodelação de rede distribuidora Av. Eng. Duarte Pacheco e rua J J Ribeiro Teles - Fase 3	526	56.568
	Total Parcial	526	56.568
30°	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE01 - Fase 3	536	57.577
	Total Parcial	536	57.577
31°	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE01 - Fase 4	835	89.800
	Total Parcial	835	89.800
32°	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE01 - Fase 5	441	47.442
	Total Parcial	441	47.442
33°	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE01 - Fase 6	463	49.790
	Total Parcial	463	49.790
34°	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RE02 - Fase 4	355	38.130
	Total Parcial	355	38.130
35°	-	-	-
36°	-	-	-
TOTAL		8.840	1.035.977

R
 64.
 F
 M.

MAPA DE INVESTIMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Freguesia de Sobrado

	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017
17º	Expansão da rede distribuidora afeta ao RS02 - Vale Direito - Fase 1	214	22.962
	<i>Total Parcial</i>	214	22.962
18º	-	-	-
19º	-	-	-
20º	-	-	-
21º	-	-	-
22º	-	-	-
23º	-	-	-
24º	-	-	-
25º	-	-	-
26º	-	-	-
27º	-	-	-
28º	-	-	-
29º	-	-	-
30º	-	-	-
31º	-	-	-
32º	-	-	-
33º	-	-	-
34º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RS01 - Alto de Vilar - Fase 1	108	11.599
	Expansão da rede distribuidora afeta ao RS02 - Vale Direito - Fase 1	257	27.661
	<i>Total Parcial</i>	365	39.260
35º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RS01 - Alto de Vilar - Fase 2	164	17.582
	Expansão da rede distribuidora afeta ao RS02 - Vale Direito - Fase 2	157	16.860
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RS03 - S. Gonçalo - Fase 1	52	5.599
	<i>Total Parcial</i>	372	40.041
36º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RS01 - Alto de Vilar - Fase 3	154	16.508
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RS03 - S. Gonçalo - Fase 2	200	21.501
	EE na rede afeta ao RS03 - S. Gonçalo	-	24.637
	<i>Total Parcial</i>	354	62.646
TOTAL		1.305	164.909

N.º TÁRIA: SÍLVIA CÁ CERES	
LI 20-B	Fls. 177
107	Fls. 636

MAPA DE INVESTIMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Freguesia de Valongo

R
F. J. J.
F
M.

	DESIGNAÇÃO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017
17º	-	-	-
18º	-	-	-
19º	-	-	-
20º	-	-	-
21º	-	-	-
22º	-	-	-
23º	-	-	-
24º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV04 - Flor da Serra - Fase 1	114	12.216
	Total Parcial	114	12.216
25º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV04 - Flor da Serra - Fase 2	59	6.317
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV05 - Cana - Fase 1	106	11.418
	Total Parcial	165	17.734
26º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV04 - Flor da Serra - Fase 3	273	29.317
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV05 - Cana - Fase 2	189	20.362
	Total Parcial	462	49.679
27º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV03 - Bacelos	74	7.980
	Distribuidora ZI Flor da Serra, Boavista e Ligação Aduutora RV06 - Susão - Fase 1	512	55.008
	Total Parcial	586	62.988
28º	Distribuidora ZI Flor da Serra, Boavista e Ligação Aduutora RV06 - Susão - Fase 2	207	22.282
	Total Parcial	207	22.282
29º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV06 - Susão - Fase 1	575	61.764
	Total Parcial	575	61.764
30º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV06 - Susão - Fase 2	528	56.745
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV01 - Estrada Velha - Fase 1	37	4.009
	Total Parcial	565	60.755
31º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV01 - Estrada Velha - Fase 2	121	13.055
	EE na rede afeta ao RV01 - Estrada Velha	-	10.181
	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV02 - Fonte da Senhora - Fase 1	59	6.312
	Total Parcial	180	29.548
32º	Remodelação de rede distribuidora afeta ao RV02 - Fonte da Senhora - Fase 2	194	20.896
	Total Parcial	194	20.896
33º	-	-	-
34º	-	-	-
35º	-	-	-
36º	-	-	-
TOTAL		3.048	337.862

N.º ÁRIA: SÍLVIA C. CERES	
Lin. 20-8	Fis. 177
707	637

R
8/11
H
M.

Segundo Aditamento ao
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

Anexo 10 – AD2

Mapa dos Investimentos Contratuais de Águas Residuais no Período 2017 a 2036

9/11

F

h

MAPA DE INVESTIMENTOS DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

Investimento anual, a realizar na rede de águas residuais domésticas, entre o décimo sétimo ano da concessão e o trigésimo sexto, em diversos arruamento do concelho

DESIG. DA BACIA		ARRUAMENTO	EXTENSÃO (m)	ORÇAMENTO (€) preços constantes 2017
17º ao 36º	Diversos arruamentos do Concelho	Construção de novos coletores de águas residuais domésticas, em substituição de coletores antigos e/ou prolongamentos de rede em arruamentos pavimentados.	16.753	3.106.400
17º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	1.182	111.886
		Etar de Campo (parte)	-	2.149
		Outras Obras do Ciclo Urbano Água (parte)	-	19.703
		Total Parcial	1.182	133.739
18º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	594	56.240
		Etar de Campo (parte)	-	222.176
		Etar de Ermesinde	-	325.785
		Outras Obras do Ciclo Urbano Água (parte)	-	10.181
		Total Parcial	594	614.381
19º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	614	58.132
		Etar de Campo (parte)	-	617.218
		Outras Obras do Ciclo Urbano Água (parte)	-	10.181
		Total Parcial	614	685.530
20º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	1.261	119.409
		Etar de Campo (parte)	-	302.435
		Outras Obras do Ciclo Urbano Água (parte)	-	10.181
		Total Parcial	1.261	432.026
21º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	1.059	100.233
22º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	809	76.568
23º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	809	76.568
24º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	951	90.044
25º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	880	83.340
26º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	715	67.678
27º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	1.082	102.482
28º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	932	88.212
29º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	513	48.604
30º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	975	92.316
31º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	938	88.835
32º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	993	94.056
33º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	846	80.135
34º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	534	50.552
35º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	534	50.552
36º		Substituição de coletores em Diversos Arruamentos do Concelho	534	50.552
TOTAL			16.753	3.106.400

NOTÁRIA: SÍLVIA CACERES	
Li. 20-8	Fls. 117
108	Fls. 639

[Handwritten marks and signatures]

Segundo Aditamento ao
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Sistemas
de Abastecimento de Água para Consumo Público e de Recolha,
Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Valongo

Anexo 11 – AD2

Caso Base

